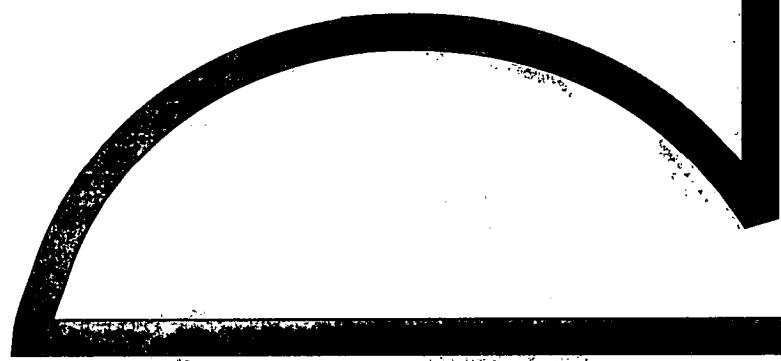


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 058

SÁBADO, 17 DE ABRIL DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
<b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> <b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> <b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <b>4º Secretário</b> <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> <b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores<sup>(2)</sup></b> <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>Lider</b> <i>Romeu Tuma</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i>  <b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b> <b>Lider</b> <i>Hugo Napoleão</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Morarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB - 26</b> <b>Lider</b> <i>Jader Barbalho</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>  <b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14</b> <b>Lider</b> <i>Marina Silva</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	<b>LIDERANÇA DO PSDB - 16</b> <b>Lider</b> <i>Sérgio Machado</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>  <b>LIDERANÇA DO PPB - 3</b> <b>Lider</b> <i>Leomar Quintanilha</i>  <b>Vice-Lider</b> <i>Vago</i>  <b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b> <b>Lider</b> <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel do Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 36ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE ABRIL DE 1999

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 105, de 1999 (nº 492/99, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1999 (nº 4.886/99, na Casa de origem), que revoga o art. 112 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sancionado e transformado na Lei nº 9.792, de 14 de abril de 1999. ....

08329

08397

Nº 314, de 1999-CN (nº 496/99, na origem), de 15 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 2, de 1999-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

08330

08397

#### 1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nº 9/99, de 12 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 66, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara. Ao Arquivo. ....

08391

08399

#### 1.2.3 – Parecer

Nº 162, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Emilia Fernandes, que altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho. ....

08391

08400

#### 1.2.4 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 2, de 1999-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente. ....

08391

08405

#### 1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 176, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1999, que dispõe sobre taxa de juros nos financiamentos de imóveis habitacionais e dá outras providências. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....

08397

08410

Nº 177, de 1999, de autoria dos Senadores Jefferson Péres, Bernardo Cabral e Gilberto Mestrinho, solicitando Voto de Congratulações pelo transcurso, no próximo dia 19, do cinqücentenário de fundação do jornal **A Crítica**, da Empresa de Jornais Calderaro Ltda., de Manaus. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

#### 1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do **caput** do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. ....

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dá nova redação ao inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....

#### 1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPlicy – Relatório dos avanços ocorridos nos trabalhos da CPI do Sistema Financeiro. Transcrição de documentos relativos ao caso dos bancos Marka e Fonte Cindam. ....

SENADOR TIÃO VIANA – Análise das estatísticas relativas à cobertura vacinal no Brasil e aos resultados do Programa Nacional de Imunizações comparativamente a outros países. ....

SENADOR LUIZ ESTEVÃO – Reflexão sobre as causas da violência e o envolvimento de menores de idade na prática de crimes. Considerações sobre a imputabilidade penal aos 16 anos. ....

SENADORA HELOISA HELENA – Transcurso, amanhã, do "Dia Internacional das Lutas Camponeses contra a Impunidade", data escolhida como lembrança do episódio de Eldorado dos Carajás/PA. ....

SENADOR CASILDO MALDANER – Justificação à apresentação de projeto de lei que institui o reingresso de servidor público aposentado voluntariamente como forma de provimento de cargo público. ....

08397

08414

08419

**SENADOR CARLOS WILSON** – Homenagem a Dom Hélder Câmara pelo transcurso de seus 90 anos de idade. ....

**SENADOR ROMERO JUCÁ** – Proposta de criação de cadastro de tramitação de propostas e emendas no Senado Federal. Descaso das autoridades com a questão indígena. Registro da comemoração, no próximo dia 19 de abril, do "Dia do Índio". ....

#### 1.2.8 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 30, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que altera as datas estabelecidas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal (Posse dos Governadores, Vice-Governadores e Presidente da República). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

Nº 31, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que altera a redação do **caput** e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

Nº 32, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

#### 1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e criar a Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas na estrutura do Ministério da Justiça. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que específica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. À Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

08437

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para instituir, como forma de provimento de cargo público, o reingresso, no serviço público, de servidor aposentado voluntariamente. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

08439

#### 1.2.10 – Discursos do Expediente (Continuação)

**SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI** – Defesa da integração dos países sul-americanos e do fortalecimento do Mercosul. ....

08443

**SENADOR ADEMIR ANDRADE** – Histórico da marcha dos trabalhadores do Movimento dos Sem Terra contra a violência no campo, que culminou com a tragédia de Eldorado dos Carajás. Análise da questão agrária brasileira. ....

08446

**SENADOR GILVAM BORGES** – Premência na aprovação da Reforma Tributária. ....

08450

**SENADOR PEDRO SIMON** – Importância para o Rio Grande do Sul da manutenção e instalação das fábricas da Ford e GM naquele Estado. Prática condenável da guerra fiscal entre os Estados. ....

08452

#### 1.2.11 – Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR GERALDO CÂNDIDO** – Reflexões sobre o massacre de Eldorado dos Carajás.

08461

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Comentários ao Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água – PNCDA. ....

08462

**SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – Política de atração de investimentos privados desenvolvida pelo Governo do Estado do Tocantins. ....

08464

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 35ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de abril de 1999 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. ....

08465

#### 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.290 a 1.293, de 1999. ....

08467

#### 4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

## Ata da 36ª Sessão Não Deliberativa em 16 de abril de 1999

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Ademir Andrade, Jonas Pinheiro, Romero Jucá,  
Gilvam Borges, Pedro Simon, Tião Viana e da Sra. Heloísa Helena*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Havia  
número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos  
trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo  
Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson  
Péres.

• É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM Nº 105

Nº 105, de 1999 (nº 492/99, na origem), de 14 do corrente, restituindo  
autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1999 (nº 4.886/99, na Casa de  
origem), que revoga o art. 112 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de  
Trânsito Brasileiro, sancionado e transformado na Lei nº 9.792, de 14 de abril de  
1999.

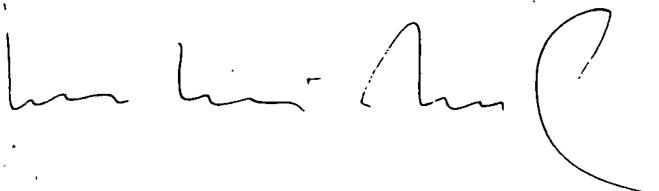
*(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados)*

MENSAGEM Nº 314, DE 1999-CN  
(nº 496/99, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências".

Brasília, 15 de abril de 1999.



EM nº 117 /MOG

Brasília, 15 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2. O Projeto ora apresentado dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública federal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações; a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

3. Especificamente, no que se refere às metas e prioridades para o exercício financeiro de 2000 está sendo estabelecido que as mesmas serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2000-2003, observadas as seguintes estratégias:

- a) consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- b) promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

- c) combater a pobreza e promover a inclusão social; e
- d) consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

4. Na elaboração do referido Projeto, tal qual ocorreu no ano anterior, buscou-se manter, sem alterações, dispositivos já consagrados em leis de diretrizes de exercícios passados, notadamente aqueles que estão ligados mais diretamente à execução da lei orçamentária.

5. Contudo, em decorrência das alterações procedidas na classificação por funções, com a revogação da Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do ex-Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que instituiu a classificação funcional-programática, tornou-se necessário promover alguns ajustes em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1999, de modo a adequar este instrumento à nova realidade.

6. A revogação da classificação funcional-programática deveu-se, basicamente, ao fato de que apesar de todos os esforços desenvolvidos nesses mais de vinte e cinco anos de orçamento-programa, não se logrou atingir a almejada integração entre planejamento e orçamento.

7. A idéia de resultados, apoiada em produtos bem definidos, basilar quando se fala de orçamento-programa, ainda não se materializou de forma evidente nos projetos e atividades que compõem os Orçamentos da União.

8. A lei orçamentária, da forma como vem sendo estruturada, não permite visualizar com clareza os programas orçamentários e as ações que deles deveriam fazer parte, como também não tem favorecido a identificação do ciclo produtivo do qual se deve ocupar do orçamento.

9. Com as modificações introduzidas, procurou-se reorganizar a estrutura orçamentária deixando o espectro conceitual dos programas para o âmbito do planejamento, ou seja, para o plano plurianual. Assim procedendo, será quase que automática a integração planejamento/orçamento, uma vez que os programas, agora, passam a funcionar como matriz geradora de projetos/atividades.

10. De forma articulada com esses propósitos, merece destaque o novo papel a ser desempenhado pela classificação das funções de governo, qual seja o nível máximo de agregação das despesas, de utilização nacional e exclusivamente para fins de consolidação das contas do setor público. Com isso, assegura-se um espaço relevante de atuação para as referidas funções, que atualmente confundem-se com os órgãos ou se superpõem aos programas.

11. Além disso, para identificar subconjuntos de despesas do setor público, julgadas importantes na consolidação das contas nacionais, foram instituídas as subfunções, as quais contemplam, com as devidas adequações, as ações classificadas nos atuais programas e subprogramas.

12. Outro aspecto a considerar, no escopo da reorganização orçamentária a ser implementada é a criação das denominadas "Operações Especiais", no mesmo nível hoje reservado aos projetos e atividades, com a finalidade de abranger aquelas despesas que não contribuem diretamente para o ciclo produtivo do exercício, tais como transferências, amortizações da dívida, resarcimentos, indenizações e outras afins, e que passam a configurar uma agregação de despesa de efeito neutro. Com isso, as atividades e os projetos representarão o verdadeiro núcleo produtivo do orçamento anual.

13. Cabe destacar que, com a reorganização proposta, não haverá perda de informações para o Poder Legislativo, mas ao contrário, a peça orçamentária terá maior transparência, principalmente no que se refere às ações finalísticas e às metas ou produtos, sob a forma de bens e serviços a serem

prestados. Para cada projeto ou atividade haverá um único produto. Cada projeto, atividade e operação especial poderá ser desdobrado em subtítulos, sem alteração da sua finalidade, objetivando especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

14. Com isso será mais factível proceder-se ao acompanhamento da execução das metas previstas na lei orçamentária, tarefa atualmente de difícil execução, pois para cada subprojeto/subatividade existente, na maioria das vezes corresponde inúmeras metas ou produtos a serem obtidos.

15. Dentro da concepção de aprimorar o nível de informações da peça orçamentária, está sendo proposto, também, a inclusão dos grupos de despesa "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital", a fim de melhor classificar, por natureza, aquelas despesas orçamentárias que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

16. A criação desses grupos de despesa serve, também, a outro propósito, qual seja, o de recuperar, para a modalidade de aplicação, o seu conceito original, que é o de indicar se os recursos serão aplicados pela unidade orçamentária para a qual foram consignados créditos na lei orçamentária, ou mediante descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

17. Com isso, entende-se que as alterações das modalidades de aplicação deverão ficar no nível da execução orçamentária, portanto, efetuadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

18. Outra alteração que merece destaque é a inclusão, no capítulo das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, de dispositivo estabelecendo que a elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 levará em conta a obtenção de um superávit primário do Governo Central de, no mínimo, 2,7 % (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo esse último consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 do Projeto de Lei.

19. Para possibilitar o cumprimento da determinação constante do dispositivo acima, está sendo estabelecido que, no caso de haver necessidade de se proceder, durante a execução orçamentária, à limitação do empenho de despesas fixadas para o exercício de 2000, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas à transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

20. Ainda com o objetivo de viabilizar o atingimento da mencionada meta fiscal, bem como possibilitar a otimização dos escassos recursos disponíveis, inclusive, se for o caso, por meio do redirecionamento de sua aplicação, propõe-se a suspensão, no exercício financeiro de 2000, das vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas, à exceção das vinculações constitucionais ou determinadas por lei complementar.

21. Igualmente, em harmonia com esse objetivo, propõe-se que, a exemplo dos procedimentos que já vêm sendo adotados no âmbito do Poder Executivo por meio de edição de decreto, seja estabelecido que o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, não ocorram em desacordo com os critérios estabelecidos na lei de diretrizes e fixados na lei orçamentária.

22. Por último, dentro do elenco das principais alterações propostas, inserem-se os dispositivos que disciplinam a inscrição de despesas em "restos a pagar", estabelecendo que serão inscritas, exclusivamente, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2000, cuja liquidação se tenha verificado naquele ano ou possa vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2001.

23. Esses dispositivos têm por fundamento cumprir o princípio da anualidade do orçamento, ao não permitir que ações possam ser executadas no exercício seguinte à conta de empenhos inscritos em "restos a pagar".

24. Nesse contexto, buscando não prejudicar a execução de ações que vêm sendo realizadas, propõe-se, complementarmente, que o Poder Executivo seja autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, bem como definindo que os cancelamentos previstos no referido inciso III sejam limitados a vinte por cento dos respectivos subtítulos, objetos da redução.

25. Além das alterações já comentadas, procurou-se, também, aprimorar determinados procedimentos de elaboração e execução orçamentária, no intuito de possibilitar o aprofundamento do controle das finanças públicas.

26. Não parece demais ressaltar a importância da permanência na lei de diretrizes orçamentárias de outros dispositivos que vêm gerando benefícios significativos à elaboração e à execução do orçamento, tais como:

a) art. 19, definindo que os créditos orçamentários sejam alocados diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, com a consequente proibição da consignação de créditos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) arts. 20 e 21, disciplinando a inclusão de dotações na lei orçamentária para atender despesas com precatórios;

c) art. 22, orientando a inclusão de despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica a servidores;

d) art. 68, determinando a classificação e contabilização no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no mês em que ocorrer o respectivo ingresso; e

e) art. 80, estabelecendo que o elemento de despesa seja informado por ocasião do empenho da despesa.

27. Finalmente, cumpre reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias no contexto do controle das contas públicas e do Programa de Estabilidade Fiscal, levados a efeito no Governo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE  
Ministro de Estado do  
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO N° 117  
, DE 15 / 04 / 99.****1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:**

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, determina que haja uma lei que comprove as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, oriente a elaboração da lei orçamentária anual, disponha sobre as alterações na legislação tributária e estabeleça a política das agências oficiais de fomento, a ser enviada ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada exercício, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

A alternativa proposta é a única aplicável à situação em questão.

**4. Custos:**

As medidas propostas não resultam em elevação de custos.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):****6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):****7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

<b>Texto atual:</b>	<b>Texto proposto:</b>
---------------------	------------------------

**8. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:**

## PROJETO DE LEI N° 2, DE 1999-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a inclusão social; e
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária anual deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de :

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
- IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - das fontes de recursos por grupos de despesa; e

XIV - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais investimentos;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;

VII - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2000;

VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos;

IX - a situação observada no exercício de 1998 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

X - o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2000;

XII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 12 desta Lei;

XIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º;

XIV - memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuem para as estimativas;

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1999 e o programado para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995;

XVI - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar;

XVII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1999 e o programado para 2000;

XVIII - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho e em 31 de dezembro de 1998 e em 30 de junho de 1999, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1999 e 2000, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de títulos, no caso da mobiliária;
- c) prazos de emissão e vencimento;

XIX - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 2000;

XX - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtitulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";

XXI - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

XXII - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXIII - memória de cálculo da complementação da União a que se refere o § 3º do art. 60 do ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

XXIV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 6º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 7º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, por meio do SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 1999, as admissões na forma do art. 59 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

§ 4º Os limites de que trata este artigo serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV, o mesmo deverá ser objeto de atualização.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se:

I – publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 64 desta Lei;

II – efetivadas no SIAFI, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou descentralizados a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

III - 50 - entidade privada;

IV - 90 - aplicação direta; ou

V - 99 - a ser definida.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 – a ser definida".

Art. 14. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - recursos não destinados à contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

3 - outras contrapartidas;

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária anual ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 27, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 27 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 15. As receitas e as despesas decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização constarão da lei orçamentária anual nos seus valores totais, vedada qualquer dedução.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e electricidade.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de pagamentos mensais, nos termos do art. 72 desta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do

Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até cinco dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data do trânsito em julgado da sentença;
- d) data da expedição do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput*, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os precatórios recebidos.

Art. 22. As despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais para estas finalidades.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das respectivas metas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a projeto e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 34.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

III - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos ex-Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à

segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I, II e III, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;
- d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;
- e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso IV, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VII, as ações para reaparelhamento das polícias estaduais, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores da Administração Federal.

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 28. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Fazenda, até 31 de maio de 1999.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as operações de crédito relativas às emissões de títulos da dívida pública federal.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênero legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - estejam localizadas no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. A destinação de recursos a municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade legal da transferência direta.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desse que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais;

IV - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

V - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 33. A destinação de recursos a título de "contribuições", correntes e de capital, conforme disposto no art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, a qualquer entidade, fica condicionada à inclusão na lei orçamentária de forma que identifique o beneficiário.

Art. 34. As descentralizações e transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

III - os projetos, atividades, operações especiais, e correspondentes subtítulos, contemplados pelas descentralizações ou transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa e de ações emergenciais na área de saúde pública.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e

será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações executadas no âmbito do Programa "Comunidade Solidária", exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias; e

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

§ 4º Caberá ao órgão descentralizador ou transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1999 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2000 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos ou descentralizados.

§ 5º As descentralizações e transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênero, e os demais registros próprios no SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia.

§ 7º As exigências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos Municípios com até cinqüenta mil habitantes.

§ 8º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênero, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos descentralizadores ou transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 9º Nenhuma liberação de recursos transferidos ou descentralizados nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore* ou, se for o caso, aqueles definidos em lei, excetuados os financiamentos para o custeio agropecuário e os destinados à comercialização de produtos agropecuários, na forma aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do SIAFI.

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 36. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - a aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

II - o custeio agropecuário e a comercialização de produtos agropecuários, desde que as suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contam com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento.

## Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinaciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

VII - financiamento no âmbito do RECOOP; e

VIII - operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinaniados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei;

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;

III - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado à ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IV - operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 40. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 41. Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 42. Na elaboração da proposta orçamentária para 2000, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 43. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando

exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

**Art. 44.** No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

### **Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 45.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 46.** No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária para 1999.

**Art. 47.** O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III - no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e

IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

**Art. 48.** A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994.

**Art. 49.** A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de municípios de cada estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III - os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados ou regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

#### **Seção IV Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 50.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 51. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 52. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 50 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 53. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública mobiliária federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 54. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - o financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, nos termos da legislação em vigor;

VII - a entrega de recursos a unidades federadas e seus municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

**IX – financiamentos no âmbito do RECOOP.**

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

**Art. 55.** A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

**Art. 56.** A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nºs 98, de 23 de dezembro de 1992 e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 57.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 1999, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 7º, § 3º, inciso V, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 1999, em decorrência de processo de racionalização de planos de carteiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 58.** No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

**Art. 59.** No exercício de 2000, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 57 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1999, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 60.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 57 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos da

Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 61. Aplica-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das trocas internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A.; e

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente, observando critérios de detalhamento por Estado e ação.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento de forma a dar tratamento preferencial aos segmentos dos micro, pequenos e médios empreendimentos.

§ 4º A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 63. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ao ajuste das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 66. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.

Art. 67. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

Art. 68. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará consolidação, até 1º de janeiro de 2000, de todas as modificações ocorridas no plano de contas, na tabela de eventos e no manual do SIAFI, atualizando-a bimestralmente no próprio sistema.

Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida.

Art. 71. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 72. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, consolidando as despesas classificadas em "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

Art. 73. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 74. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2000.

Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 76. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e

VI - Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual – SIAPPA..

Art. 77. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele, constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 1999, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 64 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - recursos de doações;

VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979);

XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se o disposto no arts. 12, 14, § 1º, e 80 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Art. 79. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 80. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 81. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2000, em nível de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subítulos, fontes de recursos, grupos de despesa, modalidades de aplicação e identificadores de uso, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e

abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

§ 2º Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1998, às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.

§ 3º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 82. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais – SIEST, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII – programa.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês; e

IV - o valor liquidado até o mês.

§ 3º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os valores a que se refere o § 2º não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

§ 6º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

§ 7º O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração indireta.

§ 8º O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

§ 9º A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira.

Art. 83. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios de conta dessas entidades.

Art. 84. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 85. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 86. Fica vedado, na celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congêneres, cuja execução ultrapasse o correspondente exercício, o empenho de valores referentes a parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários.

Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º A anulação de dotações de que trata o inciso III referido no *caput* deste artigo, fica limitada a vinte por cento dos respectivos subtítulos, objetos do cancelamento.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 81 aos créditos abertos na forma deste artigo.

Art. 88. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 89. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 90. A lei orçamentária de 2000 poderá prover recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....  
Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

#### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.

Inversões Financeiras.

Transferências de Capital.

.....  
§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

.....  
§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior; bem como as dotações para amortização da dívida pública.

.....  
Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprésa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

.....  
Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

.....  
Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo

das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

#### ADENDO II À PORTARIA SOF N° 15, DE 20-6-78

#### DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI N° 4.320/64 — ANEXO I

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b> Receta Tributária Receta Patrimonial Receta Industrial Transferências Correntes Receitas Diversas: - Deficit (se ocorrer) <b>TOTAL</b> Superávit do Orçamento Corrente (se for o caso)			<b>DESPESAS CORRENTES</b> Despesas de Custeio Transferências Correntes Superavit (se ocorrer) <b>TOTAL</b> Déficit do Orçamento Corrente (se for o caso)		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> Operações de Crédito Alienação de Bens Móveis e Imóveis Amortização de Empréstimos Concedidos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital <b>TOTAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> Investimentos Investimentos Financeiros Transferências de Capital Superávit (se ocorrer) <b>TOTAL</b>		

#### RESUMO

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

**TOTAL**

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

RÉSERVAS DE CONTINGÊNCIA

**TOTAL**

Observação: Nos balanços não constará do "Resumo" o item "Reserva de Contingência".

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 15, DE 20-6-78

LEI N° 4.320/64 - ANEXO 2 - RECEITA

Cr\$ 1.00

## RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA / SUBALÍNEA	PUBBICAS	FORAS	CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Tributárias      Receitas de Impostos e Contribuições      Transfer Correntes      Receitas Diversas      Receitas Correntes Total      Receitas de Capital Total      Receita Total

ADENDO III À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20-6-78

LEI N° 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA

Cr\$ 1.00

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESEDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

Observação: 1) A coluna "DESEDOBRAMENTO" só será utilizada quando a Lei Orçamentária consignar especificação maior do que elemento de despesa, em conformidade com o previsto no item 3 da Portaria nº 38, de 6-6-78.  
 2) Este modelo será utilizado também para as consolidações por órgãos, quando for o caso, e geral para toda a Administração.  
 3) Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

TOTAL



--

**ANEXO N.º 3**

(Atualizada pela Portaria SOF n.º 20 — de 23 de agosto de 1979)

ANEXO I A PORTARIA N.º 20 — DE 23 DE AGOSTO DE 1979

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>
1100.00.00	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>
1110.00.00	<b>IMPOSTOS</b>
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos e Adicionais
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	<b>TAXAS</b>
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Fácia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>
1140.00.00	<b>CORREÇÃO MONETARIA INCIDENTE NAS TRIBUTOS</b>
1200.00.00	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>
1210.00.00	<b>RECEITAS IMOBILIÁRIAS</b>
1220.00.00	<b>RECEITAS DE VALORES MOBIL</b>
1230.00.00	<b>PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS</b>
1290.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS</b>
1300.00.00	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>
1310.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS INDUSTRIALIAS</b>
1390.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS INDUSTRIALIAS</b>
1400.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>
1410.00.00	<b>PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS</b>
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte da Imposta Única sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseoso e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1.º do art. 23 e § 2.º do art. 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1419.00.00	Imposto Territorial Rural
1420.00.00	<b>PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS</b>
1450.00.00	<b>PARTICIPAÇÕES DIVERSAS</b>
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1459.00.00	Outras Participações Diversas
1460.00.70	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>
1461.00.00	Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1468.00.00	Contribuições Diversas
1490.00.00	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>
1500.00.00	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>
1510.00.00	<b>MULTAS</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1511.00.00	Multas dos Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1594.00.00	Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.45.00	Rendas de Mercados, etc., Ias e Maladouros
1595.46.00	Rendas de Cemitérios
1598.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e da União
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
2513.00.00	Contribuição Unica sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gás e Gás Natural Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Unico sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Unico sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Unica
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Interestadual de Passageiros e Cargas
2530.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2534.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2535.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2536.00.00	Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
2537.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2538.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2539.00.00	RESERVAIS JACENTES
2540.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2550.00.00	OUTRAS RECEITAS

## ANEXO N.º 3

(Atualizado pela Portaria SOF n.º 20 — de 23 de agosto de 1979)

ANEXO II A PORTARIA N.º 20 — DE 23 DE AGOSTO DE 1979

(Discriminação da Receita da União)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1113.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.03.03	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.03.05	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre a Banda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.04.01	Pessoas Físicas
1113.04.02	Pessoas Jurídicas
1113.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.00	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.03	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.02.05	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas
1113.06.03	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos
1114.03.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.03.00	Taxa de Placarização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Placarização do Comércio de Sementes e Mudas
1121.03.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento da Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.04.00	Taxas de Migração
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.03.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.08.00	Penas e Multas
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.12.00	Taxa para Cartões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.13.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.14.00	Taxa Militar
1122.18.00	Taxa de Melhoramento das Pontes
1122.18.00	Taxa Rodoviária Única
1122.20.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.21.00	Cota de Previdência
1126.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MILHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE nos TRIBUTOS
1141.00.00	Correção Monetária incidente nos impostos
1141.01.00	Correção Monetária incidente no Imposto sobre a Importação
1141.03.00	Correção Monetária incidente no Imposto sobre a Banda e Proventos de Qualquer Natureza
1141.03.00	Correção Monetária incidente no Imposto sobre Produtos Industrializados
1141.04.00	Correção Monetária incidente no Imposto Único sobre Minerais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1141.03.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1141.99.00	Correção Monetária Incidente nos demais Impostos
1162.00.00	Correção Monetária Incidente nas Taxas
1163.01.00	Correção Monetária Incidente na Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1163.99.00	Correção Monetária Incidente nas demais Taxas
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1211.00.00	Alugádios e Arrendamentos
1211.01.00	Alugádios
1211.02.00	Arrendamentos
1212.00.00	Foras e Laudêmios
1212.01.00	Foras
1212.02.00	Laudêmios
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1231.00.00	Juros de Títulos de Renda
1232.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1233.00.00	Dividendos
1233.01.00	Participações
1299.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1301.00.00	Juros Bancários
1309.00.00	Produto de Outras Operações
1309.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1319.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1311.00.00	Serviços Gráficos
1311.01.00	Bandas do Departamento de Imprensa Nacional
1311.02.00	Bandas do Centro Gráfico do Senado Federal
1311.03.00	Outros Serviços Gráficos
1309.00.00	Outras Atividades Industriais
1410.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1400.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásolinas e Adicionais
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1º de art. 23 e § 2º do art. 34 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte de Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1409.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1401.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1423.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1409.00.00	Outras Participações Diversas
1409.01.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos, de Querosene Iluminante e de Gás Liquefeito de Petróleo (alíneas I e J, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.02.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (alínea g, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.03.00	Cota-Parte do Preço Ex-Benefício das Derivadas do Petróleo (alínea d, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.04.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação (alínea m, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.05.00	Cota-Parte da Diferença de Cota do Petróleo Nacional
1409.06.00	Parcelas Aditivas ao Preço das Derivadas do Petróleo (alínea h, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.07.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos, Querosene Iluminante e Gásos Combustíveis (alínea i, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.08.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1409.09.00	Cota-Parte do Custo do Petróleo Importado (alínea n, Item II, do art. 13 da Lei n.º 4.623/94)
1409.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1401.00.00	Contribuições de União
1401.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásolinas e Adicionais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásosos
1461.04.03	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásosos
1461.07.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1461.08.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Aportes em Competições Elétricas
1461.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição Sindical
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional — PIN
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTEKRA
1461.19.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVAL
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste — PRODOSSTE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Extratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.25.01	Salário-Educação
1461.25.00	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
1461.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
1461.29.00	Transferência da Receita das Subverídicas de Telecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1461.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
1461.32.00	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
1461.34.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.37.00	Transferência de Recursos da Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
1461.99.00	Outras Contribuições da União
1463.00.00	Contribuições dos Estados
1463.01.00	Contribuições dos Estados para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1463.01.00	Contribuições dos Municípios para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1469.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional — PIN
1469.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTEKRA
1469.03.00	Recursos de Certificados de Compra de Ações não Aplicados
1469.04.00	Recursos de Incentivos Fiscais
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1480.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1511.01.00	Multa do Imposto sobre a Importação
1511.02.00	Multa do Imposto sobre a Banda e Proventos de Qualquer Natureza
1511.03.00	Multa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1511.04.00	Multa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásosos
1511.05.00	Multa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1511.06.00	Multa do Imposto Único sobre Minerais
1511.07.00	Multa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1511.99.00	Multas de Outros Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1512.02.00	Multa de Taxa Rodoviária Única
1512.03.00	Multa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1512.99.00	Multas de Outras Taxas
1518.00.00	Multas de Outras Origens
1519.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1519.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1519.03.00	Multas de Poluição de Águas
1519.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1519.05.00	Multas Decorrentes de Aprendizado de Embargos de Pesca
1519.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1519.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1519.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1519.99.00	Outras Multas
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1521.00.00	Indenizações por Parte dos Estados ao Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro Cedidas por Empréstimos
1522.00.00	Indenização pela Extração de Petróleo, Gás e Gás
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1530.00.00	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA
1531.00.00	Cobrança da Dívida Ativa dos Impostos
1531.01.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1531.02.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1531.02.01	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1531.02.02	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1531.02.03	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1531.03.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1531.04.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto-Único sobre Minérios
1531.99.00	Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos
1532.00.00	Outras Cobranças da Dívida Ativa
1560.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1561.00.00	Recetas de Contribuições
1561.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social
1561.02.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC
1561.03.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI
1561.04.00	Contribuições para o Serviço Social da Comarca — SENSC
1561.05.00	Contribuições para o Serviço Social da Indústria — SENI
1561.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha
1561.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1561.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1561.09.00	Contribuição sobre Ap... em Competições Esportivas
1561.10.00	Contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Apoio às Atividades de Fiscalização
1561.10.01	Selo Especial de Controle
1561.10.02	Lojas Fiscais, Entrepôsos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1561.11.00	Nota de Contribuição sobre a Exportação
1563.00.00	Receta de Honorários de Advogados
1563.00.00	Resultado de Operações Cambiais
1564.00.00	Rendas Eventuais
1564.01.00	Rendas Decorrentes de alienação de Mercadorias Apreendidas
1564.01.01	Rendas Decorrentes de alienação de Mercadorias Estrangeiras Apreendidas
1564.01.02	Rendas Decorrentes de alienação de Mercadorias Nacionais Apreendidas
1564.02.00	Rendas Extintas
1564.99.00	Outras Rendas Eventuais
1565.00.00	Diversas Rendas
1565.11.00	Presidência da República
1565.11.10	Rendas do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP
1565.12.00	Ministério da Aeronaúticas
1565.12.01	Rendas do Departamento de Aviação Civil
1565.13.00	Ministério da Agricultura
1565.13.01	Rendas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Caçueira

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1505.13.03	Rendas das Delegacias Federais de Agricultura
1505.13.03	Rendas da Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura
1505.13.07	Rendas da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária
1505.13.08	Rendas da Secretaria Nacional de Abastecimento
1505.13.09	Rendas da Secretaria Nacional de Produção Agropecuária
1505.13.12	Rendas do Instituto Nacional de Meteorologia
1505.13.13	Rendas do Conselho Nacional de Cooperativismo
1505.13.14	Rendas do Centro Nacional de Engenharia Agrícola
1505.13.38	Rendas do Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas
1505.13.00	Ministério da Educação e Cultura
1505.13.16	Rendas da Biblioteca Nacional
1505.13.23	Rendas dos Estabelecimentos de Ensino Federalizados
1505.13.30	Rendas do Centro Nacional de Educação Especial
1505.13.31	Rendas da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior
1505.13.32	Rendas da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário
1505.13.33	Rendas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
1505.13.34	Rendas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1505.13.35	Rendas do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1505.13.36	Rendas do Conselho Nacional de Direito Autoral
1505.13.37	Rendas da Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior
1505.13.38	Rendas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar
1505.14.00	Ministério do Exército
1505.14.01	Rendas da Biblioteca do Exército
1505.14.00	Ministério da Fazenda
1505.14.14	Rendas da Escola de Administração Fazendária
1505.14.15	Rendas da Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
1505.14.00	Ministério do Interior
1505.14.07	Rendas da Secretaria Especial do Meio Ambiente
1505.23.00	Ministério das Minas e Energia
1505.23.06	Rendas do Conselho Nacional do Petróleo
1505.23.06	Rendas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
1505.23.06	Rendas do Departamento Nacional da Produção Mineral
1505.23.00	Ministério da Previdência e Assistência Social
1505.23.11	Rendas da Central de Medicamentos
1505.23.00	Ministério da Saúde
1505.23.08	Rendas da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
1505.24.00	Ministério do Trabalho
1505.24.14	Rendas do Serviço Especial de Bolsas de Estudo
1505.24.15	Rendas do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural
1505.42.00	Produto da Depósitos Abandonados (Dinheiro e Objetos de Valor)
1505.42.00	Fundo de Garantia do Registro Torrens
1505.44.00	Rendas do Depósito Público do Distrito Federal
1505.50.00	Lotaria Federal
1505.51.00	Loteria Esportiva
1505.50.04	Outras Diversas Rendas
1505.00.00	Correção Monetária
1507.00.00	Tarifas
1507.01.00	Tarifa de Utilização de Fábricas
1507.02.00	Tarifas Aeroportuárias
1507.03.00	Sobretarifas de Telecomunicações
1507.04.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1507.03.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1507.06.00	Tarifa de Pedágio
1507.07.00	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1508.00.00	Recetas de Serviços não Industriais
1508.01.00	Serviços Financeiros
1508.01.01	Juros de Empréstimos
1508.01.06	Outros Serviços Financeiros
1508.02.00	Serviços Comerciais
1508.03.00	Serviços de Transportes
1508.03.01	Transporte Rodoviário
1508.03.03	Transporte Ferroviário
1508.03.03	Transporte Hidroviário
1508.03.04	Transporte Aéreo
1508.04.00	Serviços de Comunicação
1508.05.00	Serviços de Energia Elétrica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1508.08.00	Serviços de saneamento Básico
1508.07.00	Serviços Hospitalares
1508.07.01	Rendas do Hospital das Forças Armadas
1508.07.99	Outros Serviços Hospitalares
1508.08.00	Serviços Portuários
1508.09.00	Serviços de Armazenagem
1508.10.00	Serviços de Processamento de Dados
1508.10.01	Rendas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
1508.10.99	Outros Serviços de Processamento de Dados
1508.11.00	Serviços de Socorro Marítimo
1508.12.00	Serviços de Controle e Análise de Mercadorias, Drogas, Medicamentos, Alimentos
1508.13.00	Serviços de Meteorologia
1508.14.00	Serviços do Instituto Nacional de Tecnologia
1508.15.00	Serviços Administrativos
1508.89.00	Outros Serviços não Industriais
1509.00.00	Outras Receitas
1509.01.00	Baldos de Exercícios Anteriores
1509.01.01	Baldos de Recursos Ordinários
1509.01.02	Baldos de Recursos Vinculados
1509.01.03	Baldos de Outros Recursos
1509.89.00	Receitas não Clasificadas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2300.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2310.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNOS
2311.00.00	Letras e outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro
2319.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2320.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2330.00.00	ALIENAÇÃO DE BIENS MOVEIS E IMÓVEIS
2330.00.00	ALIENAÇÃO DE BIENS MOVEIS
2331.00.00	Alienação de Bens Móveis de Natureza Industrial
2332.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2332.01.00	Alienação de Ações
2332.02.00	Alienação de Títulos Diversos
2333.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2330.00.00	ALIENAÇÃO DE BIENS IMÓVEIS
2331.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2332.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2333.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
2410.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A ESTADOS
2420.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A MUNICÍPIOS
2430.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A OUTRAS ENTIDADES
2440.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
2510.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2511.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2513.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos e Adicionais
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2516.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2517.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2518.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2519.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2531.03.00	Transferência da Receita sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Pessoas e Cargas
2531.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos e Adicionais
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2331.04.01	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos
2331.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2331.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2331.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2331.12.00	Transferência da Receita da Taxa de Melhoramento dos Portos
2331.13.00	Cota-Parte do Salário Educação
2331.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição Sindical
2331.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional — PIN
2331.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PRAITERNA
2331.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALÉ
2331.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste — PRODOSTE
2331.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
2331.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2331.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2331.25.01	Salário-Educação
2331.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2331.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2331.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social
2331.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2331.29.00	Transferência da Receita das SobreTarifas de Telecomunicações
2331.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aeroportuário
2331.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2331.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2331.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
2331.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2331.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2331.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União
2331.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2331.37.00	Transferência de Recursos da alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2331.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2332.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2333.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2339.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO e GÁS
2930.00.00	HIRANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS
2991.00.00	Baldos de Exercícios Interiores
2991.01.00	Baldos de Recursos Ordinários
2991.02.00	Baldos de Recursos Encadados
2991.03.00	Baldos de Outros Recursos
2999.00.00	Receitas não Classificadas

**LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995**

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

**LEI N° 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

**LEI N° 8.020, DE 12 DE ABRIL DE 1990**

Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal.

**LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**LEI N° 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998**

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

**DECRETO-LEI N. 79 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Institui normas para a fixação de preços mínimos à execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências

Art. 4º A União efetuará a garantia de preços através das seguintes medidas:

- a) comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado;
- b) concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ele, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos.

**LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991**

Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º (Vetado).

§ 5º A formação e a liberação destes estoques obedecerão regras pautadas no princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observando-se prazos e procedimentos pré-estabelecidos e de amplo conhecimento público, sem ferir a margem mínima do ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

---

**LEI N° 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993**

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

---

**LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

---

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

---

#### DECRETO N° 1.196, DE 14 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e dá outras providências.

---

#### LEI N° 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

---

#### LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

.....

#### -ANEXO

(LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2, e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1, para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente à cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = \frac{(ICMS_b \times P \times A)}{N} - ICMS_r$$

sujeito a:  $VE \leq VME$ ,

sendo:  $VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMS<sub>b</sub> é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + \Delta R$$

ou

$$E = 1 + \Delta U,$$

o que for maior

5.4.2.1.  $\Delta R$  é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v}{ICMS/UF_n} - \frac{ICMS/BR_v}{ICMS/BR_n}$$

5.4.2.2.  $\Delta U$  é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v}{ICMS/UF_n} - \frac{ATU/UF_v}{ATU/UF_n}$$

RGS

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito<sub>p</sub>, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UF<sub>p</sub>, ICMS/BR<sub>p</sub> e ATU/UF<sub>p</sub>) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMS<sub>r</sub> é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito<sub>r</sub>, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscientos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscientos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscientos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.331.274,73
Alagoas	R\$ 48.598.880,81
Amapá	R\$ 20.719.213,10
Amazonas	R\$ 34.023.345,57
Bahia	R\$ 129.014.673,83
Ceará	R\$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R\$ 47.432.892,61
Espírito Santo	R\$ 148.862.799,15
Goiás	R\$ 73.335.579,92
Maranhão	R\$ 59.783.744,19
Mato Grosso	R\$ 82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924.710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291.799.979,19
Rondônia	R\$ 14.608.957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985.414.322,57
Sergipe	R\$ 14.670.108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.972.742,49
Alagoas	R\$ 53.413.686,32
Amapá	R\$ 21.516.418,81
Amazonas	R\$ 50.234.403,21
Bahia	R\$ 165.826.967,44
Ceará	R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal	R\$ 58.559.486,64
Espirito Santo	R\$ 169.650.089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso	R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509.553.128,12
Pará	R\$ 169.977.837,01
Paraíba	R\$ 23.041.487,41
Paraná	R\$ 394.411.651,45
Pernambuco	R\$ 101.621.401,92
Piauí	R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$ 368.969.789,87
Rondônia	R\$ 17.881.807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos

exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças ápuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se  $\Delta\text{PIB/BR} \leq 0$  ou  $\Delta\text{ICMS} \leq (1,75 \times \Delta\text{PIB/BR})$ ,

$F = 0$  (zero);

caso contrário,

$$F = (\Delta\text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta\text{PIB/BR})$$

6.2.1.  $\Delta\text{PIB/BR}$  é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2.  $\Delta$ ICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraidas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraidas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraidas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraidas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

#### **LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990**

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

#### **RESOLUÇÃO N° 98, DE 1992**

Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

#### **RESOLUÇÃO N° 90, DE 1993**

Autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução n° 98, de 1992, e dá outras providências.

#### **LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989**

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

**LEI N° 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

**LEI N° 6.704, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979**

Dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;
- II - de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Régua Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III - de operações de crédito externas e internas.

**LEI N° 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

*(À Comissão Mista da Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

*(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)*

## OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 9/99, de 12 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 66, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.*

*O requerimento vai ao Arquivo.*

## PARECER

### PARECER Nº 162, DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Emilia Fernandes, que Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho.

Relator: Senador JEFFERSON PÉRES

#### I – RELATÓRIO

É submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1999, que tem por finalidade proceder as mudanças em dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho.

Ao justificar sua iniciativa, os eminentes autores da proposta alegam:

*"As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho às novas normas resultantes das alterações realizadas pelas reformas administrativa e previdenciária.*

*Esta proposta de emenda à Constituição pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.*

*Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, nominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais e os juízes vitalícios".*

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da constitucionalidade, o conteúdo da proposta não integra o elenco de matérias do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, sobre as quais não pode haver deliberação, nem tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicial na atual sessão legislativa, conforme estabelece o § 5º do mencionado artigo. Não há também restrições quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que respeita ao mérito da proposição, no entanto, entendemos pertinente e oportuno trazer a esta Comissão as considerações que se seguem.

Concebida sob inspiração fascista, a representação classista surgiu dentro de um contexto de negação da existência de conflitos de classes, onde era necessário moldar um mecanismo que desse ao Estado o controle do movimento sindical e o auxiliasse nas soluções dos dissídios trabalhistas. Uma espécie de representação, portanto, muito adequada para atrelar os sindicatos ao governo, tornando-os instrumentos políticos para a direção das classes operárias.

Embora a presente iniciativa introduza algumas alterações no texto constitucional que estabelece critérios mais rígidos para a escolha dos juízes classistas e atribuir-lhes a coordenação de audiências prévias, com a

finalidade de tentar a conciliação entre as partes, entendemos que essa proposta constitui um fator de anacronismo social no campo das relações de trabalho, ainda que, num determinado momento de nossa história, o instituto dos juízes classistas tenha sido um instrumento importante para o processo de maioridade do trabalhador, bem como para o equacionamento das naturais tensões existentes entre a classe de empregados e a de empregadores.

Sob a moderna ótica das relações trabalhistas, entendemos que os mecanismos a serem aperfeiçoados devam estar mais voltados para o fortalecimento de alternativas como a já consagrada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT em sua Recomendação nº 94. Esta Recomendação propõe a criação de organismos de consulta e colaboração entre empregadores e empregados, no âmbito da empresa, para prevenir ou conciliar as respectivas controvérsias, excluindo de suas atribuições apenas as questões atinentes ao campo da negociação coletiva.

Como muito bem observa Arnaldo Süsskind, “*a conciliação por intermédio de órgãos internos à empresa já se mostrou capaz de obter resultados bastante satisfatórios. Suas vantagens principais residem no fato de que tais organismos conciliadores possuem um bom conhecimento das peculiaridades do respectivo trabalho e, porque têm uma competência restrita ao âmbito da empresa, não são submetidos a assuntos muito diferentes entre si, podendo, portanto, dedicar um sério esforço para a gestão conciliatória, a qual não fica reduzida a uma mera formalidade, como acontece, às vezes, quando o procedimento se realiza diante de outra espécie de órgão*” (Comissões de Conciliação Prévia, LTr, vol. 55, nº 2, pág. 166).

A permanência da representação classista, ainda que sob regras mais rígidas, deve ser descartada, pois já se revelou bastante ineficiente, uma vez que sempre estará mais comprometida com o corporativismo, privilégios e acirradas disputas dentro dos sindicatos para saber quem será indicado juiz classista. Isso faz com que a representação do cidadão seja restringida, quer seja ele patrão ou empregado, na prestação jurisdicional.

Esses aspectos nos levam à conclusão de que não mais adianta querer melhorar a figura do juiz classista que, por dever constitucional, tem

o compromisso de defender os interesses da categoria a que pertence. Assim, a única alternativa que vislumbramos é o aprimoramento da justiça trabalhista com a extinção do juiz classista, até porque ele não vem contribuindo para consolidar o principal atributo democrático do Poder Judiciário, que é o da garantia de julgamento por órgão imparcial e independente.

Assim, no que tange ao seu mérito, não vemos razão para que a presente proposta venha a prosperar.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1999.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

José Agripino Presidente

, Relator

Jefferson Péres

Romero Jucá

Luzia Toledo

Bernardo Cabral

Roberto Freire

Romeu Tuma

José Fogaca

Alvaro Dias

Edison Lobão

José Eduardo Dutra

Maria do Carmo Alves

Antônio Carlos Valadares

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *(participar)*  
*PC-C 26/69*

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCAO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE				GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGACA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEbet				JOSE ALENCAR			
ROBERTO REQUIAO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VAGO			
TITULARES - PFL	X			SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL				MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPIÑO				DJALMA BESSA			
EDISON LOBÃO	X			BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			JUVÉNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCA	X		
SERGIO MACHADO				TEOTONIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			EDUARDO SUPLICY (PT)			

TOTAL 12 SIM 12 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/99

*Senador JOSE AGRIPIÑO*

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Do Expediente lido consta mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei nº 2, de 1999-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 21-4 – publicação e distribuição de avulsos;

Até 28-4 – prazo para realização de audiências públicas;

Até 13-5 – prazo para apresentação de emendas ao projeto perante a Comissão;

Até 18-5 – prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 22-6 – prazo para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o projeto e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 176, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1999.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, II, "b", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 177, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, voto de congratulações pelo transcurso, no próximo dia 19, do Cinqucentenário de Fundação do jornal **A Crítica**, da Empresa de Jornais Calderaro Ltda., de Manaus.

Solicitamos, ainda, que, se aprovado, seja feita a comunicação à Senhora Ritta de Araújo Calderaro, Diretora-Presidente daquele órgão de imprensa.

#### Justificação

O jornal **A Crítica**, surgido modestamente, cinqüenta anos atrás, na capital do Amazonas, tornou-se o órgão de maior circulação do Estado e um dos mais importantes da região Norte. Fruto do esforço do seu fundador, o saudoso jornalista Umberto Calderaro Filho, integra uma poderosa organização empresarial, a englobar também emissoras de rádio e televisão, que colocam o Amazonas em posição de vanguarda no campo das comunicações.

Por tudo que esse grupo de empresas representa para o meu Estado, como exemplo de arrojo e espírito realizador, a passagem do seu meio século de existência merece figurar nos anais desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Jefferson Péres** – Senador **Bernardo Cabral** – Senador **Gilberto Mestrinho**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – O requerimento lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 1999

Altera a redação do caput do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Primeiro O caput do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para as empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, definidos nesta lei, e, somente para os bens de informática e automação fabricados no País, com níveis de valor agregado local compatíveis com as características de cada produto, serão estendidos pelo prazo de vinte e um anos, a partir de 29 de outubro de 1992, os benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O incentivo fiscal para a indústria de informática terá vigência até outubro do corrente ano e, inequivocavelmente, tem sido fundamental para a consolidação dessa atividade, ajudando a transformar o País no principal produtor desses bens na América do Sul.

É necessário, pois, prorrogar o benefício sob pena de assistirmos o êxodo de importante parcela de empresas atualmente instaladas para outros países como alternativas à perda de rentabilidade.

A realidade econômica atual, coloca como tarefa fundamental consolidar os investimentos existentes em nosso País e atrair novos programas e projetos que representem o ingresso na nossa economia de capitais produtivos.

Por outro lado, desprezar investimentos em tecnologia de ponta, não poluente e que envolve ganho no campo do conhecimento, seria condenar o País a consolidar uma relação de dependência dos países desenvolvidos, quando analisamos a questão sob a ótica da economia globalizada, vez que parte desses incentivos realimentam o sistema de incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Estamos propondo a prorrogação do incentivo com o intuito de estimular a consolidação do setor de informática e automação do País e da sua posição de destaque na América do Sul, para o que esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999 – Senador **Paulo Hartung**, PSDB/ES.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991**

**Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.**

Art. 4º Para as empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, definidos nesta lei, e, somente para os bens de informática e automação fabricadas no País, com níveis de valor agregado local compatíveis com as características de cada produto, serão estendidos pelo prazo de sete anos, a partir de 29 de outubro de 1992, os benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.

Parágrafo único. A relação dos bens de que trata este artigo será definida pelo Poder Executivo, por proposta do Conin, tendo como critério, além do valor agregado local, indicadores de capacitação tecnológica, preço, qualidade e competitividade internacional.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

#### **Nº 241, DE 1999**

**Dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, a ocorrer de 21 a 28 de agosto de 1999, no valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Incumbe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – a criação, a emissão e a comercialização do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

§ 1º O produto da arrecadação com a venda, descontados os custos de produção, será destinado às Sociedades Pestalozzi, Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAES – e instituições idôneas similares, de todo o País, por meio de convênios a serem firmados entre a ECT e as entidades beneficiadas.

§ 2º O convênio previsto no § 1º fixará os encargos das partes e será firmado em escrito atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

Estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU – informam que aproximadamente 10% da população mundial é portadora de alguma deficiência. Pode-se, assim, inferir que cerca de 15 milhões de brasileiros têm o que alguns especialistas chamam de "características especiais". Calculam,

contudo, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs – que apenas 2% da população portadora de deficiências recebe tratamento adequado no Brasil.

Apesar de a Constituição Federal asseverar, no art. 203, que um dos objetivos da política de assistência social, "prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social", é "a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária", estamos muito distantes desse compromisso de civilidade. O trabalho de educar, integrar, habilitar e reabilitar excepcionais no Brasil, que teve início em 1958 no Rio de Janeiro, ainda enfrenta – passados mais de quarenta anos – insensibilidade, preconceito, descaso.

Nesse contexto de dificuldades de toda ordem, torna-se credora do mais alto reconhecimento a atividade das Sociedades Pestalozzi, das APAEs e de outras instituições similares. Além dos obstáculos decorrentes do baixo nível de consciência social, essas abnegadas e obstinadas entidades enfrentam crônicas carências financeiras para realizar um trabalho de que a sociedade brasileira não pode prescindir.

Cabe, portanto, ao Poder Público, por dever moral e obrigação constitucional, apoiar o trabalho dessas instituições (e não onerá-lo pela omissão ou pela desídia). Em algumas ocasiões, o Poder Legislativo intentou efetivar esse apoio na forma de proposições assemelhadas à que ora temos a honra de apresentar. A que logrou maior êxito foi o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988, de autoria do saudoso Senador Nelson Carneiro, que dispunha "sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da ECT".

Lamentavelmente, a referida proposição, aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, não obteve a sanção presidencial. O Veto, apostado pelo então presidente Fernando Collor, fundou-se no argumento de que não caberia impor a empresa pública o ônus de "subsidiar meios financeiros para as instituições de deficientes físicos", considerando que "explora atividade econômica, visante a obter lucros (DCN, 22-8-90, p. 3.692 e 3.693).

Talvez conviesse contrapor às razões desse Veto o argumento de que compete também à empresa pública (e, mais ainda, quando se trata de empresa monopolista) o cumprimento de funções sociais. À vista, contudo, do risco de que novo veto viesse opor-se à já manifesta vontade do Congresso Nacional, preferiu-se remover da proposição qual-

quer resquício de encargo pecuniário que pudesse onerar a ECT. Assim, caberá àquela empresa pública o resarcimento dos custos decorrentes da criação, emissão e comercialização do selo beneficiante, que ademais não dispensará o adquirente voluntário do pagamento da tarifa regular de postagem.

De mesma índole preventiva, adotou-se expressamente o instituto do convênio, a ser firmado entre a ECT e as instituições beneficiárias, como instrumento legal destinado a abrigar a transferência e regular o uso dos recursos obtidos.

Pela justiça social que a proposição enseja, contamos com a renovação do apoio que o Senado Federal já ofereceu a esta causa que, afinal, pertence a todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 1999 – COMPLEMENTAR

**Dá nova redação ao inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional a seguinte redação:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

II – o depósito do seu montante parcial;

Art. 2º A graduação dos valores dos depósitos será definido em decreto do Poder Executivo, editado no prazo máximo de 45 dias após a publicação

desta lei, observados os princípios da eqüidade e da capacidade de pagamento.

Art. 3º Os valores exigidos não devem cercear o direito de ação do contribuinte, particularmente no que concerne a créditos tributários originários de autos de infração.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente projeto de lei complementar visa a atender reclamo de parcela expressiva da sociedade brasileira. Independentemente de pessoas e personalidades, é certo que o setor público brasileiro se socorre amiúde de normas tributárias de constitucionalidade ou legalidade duvidosa. No mais das vezes, o contribuinte, para se manter solvente, deve contrariá-las junto ao Poder Judicante.

Por um anacronismo de nossa legislação fiscal, só pode fazê-lo após depositar integralmente o montante devido do suposto crédito tributário, o que, freqüentemente pode inviabilizá-lo economicamente, nesses tempos tão difíceis de alta competição.

Pior situação se dá, quando o contribuinte recebe auto de infração de elevado valor. Para contestá-lo deve depositar o montante integral para evitar a execução fiscal imediata e poder se defender.

Cremos que tal estado de coisas não se adequa ao estado democrático de direito, pois atenta contra o princípio do Devido Processo Legal (Due Process of Law), porque cerceia o direito de ampla defesa em inúmeras situações.

Assim é que propomos que o valor desses depósitos seja parcial, graduado segundo princípios que são vigas-mestras de nossa doutrina tributária.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO TIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 151 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

•• O Provimento nº 16, de 3 de março de 1993, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região dispõe sobre os depósitos volun-

tários facultativos destinados a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados (DJU de 10-3-1993)

• Vide súmula 112 do STJ

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

•• Vide art. 63 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

•• Vide Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (processo administrativo fiscal).

•• Vide Decreto-lei nº 822, de 5 de setembro de 1969 (garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal).

• Vide art. 113, § 1º (obrigação principal) e §§ 2º e 3º (obrigações acessórias) do Código Tributário Nacional.

• Vide Súmula 266 do STF

(À Comissão de assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy por 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Financeiro avançou bastante, nesses dois dias iniciais de trabalho, com a apresentação de um roteiro bem elaborado pelo Senador João Alberto, a participação intensa de todos os membros, o consenso na aprovação dos requerimentos apresentados pelos Srs. Senadores e, ontem, com os primeiros depoimentos realizados, tendo respondido a questões por seis horas, aproximadamente, o Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, e o Diretor de Fiscalização, Dr. Luiz Carlos Alvarez.

É muito importante o esforço que o Senado está fazendo para obter a maior transparência dos dados relativos às operações que são objeto de apuração.

Gostaria de destacar, hoje, que estamos avançando na apuração desses dados, sobretudo porque começam a chegar documentos em profusão, que darão ao Senado Federal e à CPI os ele-

mentos para uma análise a mais isenta possível dos fatos, com a responsabilização daqueles que realizaram operações em desacordo com a defesa do interesse público.

Registro, aqui, documentos que até ontem não eram conhecidos pelo Congresso Nacional nem pela população brasileira.

Vou-me ater apenas a alguns dos documentos importantes que nos foram enviados nesse conjunto de informações deixadas ontem pelo Presidente do Banco Central, relativamente às operações realizadas em 14 de janeiro, autorizadas pelo Banco Central, envolvendo os Bancos Marka e FonteCindam. Eis alguns documentos importantes que o chefe adjunto recebeu do analista Carlos Alberto Rezende Júnior e do Coordenador João Roberto Valiente Guimarães:

Proposta de realização de operações pelo Bacen na BM&F.

Sr. Chefe Adjunto,

Desde a mudança da política cambial, quando a taxa de câmbio do real com relação ao dólar norte-americano passou a flutuar, abandonando-se o sistema de "bandas", surgiram muitas preocupações nos mercados financeiros domésticos, em geral, e na Bolsa de Mercadorias & Futuros (ver carta 004/99 – SG, de 14/01/99, em anexo), em particular, com relação a uma crise sistêmica que poderia atingir todo o mercado. A confirmação desses temores teria reflexos realimentadores negativos sobre a volatilidade dos mercados, aumentaria a incerteza e, certamente, traria prejuízos expressivos para todo o sistema econômico brasileiro.

Considerando procedentes as preocupações manifestadas acima, os diretores deste Banco Central do Brasil, responsáveis pelos Assuntos Internacionais e pelos Assuntos da Fiscalização, manifestaram voto, aprovado pelos demais membros da Diretoria em 14/01/99 (Voto BCB Nº 006/99), favorável à proposta de realização de operações pelo Banco Central do Brasil na Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) com fins preventivos e saneadores do sistema.

Seguindo as determinações daquele voto, a Srª Chefe do Depin, Maria do Socor-

ro Costa de Carvalho, autorizou (ver folhas de transmissão de fax e cartas ao Dr. Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, do BB-Banco de Investimentos, e ao Sr. Paulo Garbato, da BM&F, em anexo) e esta GEOP 4 executou as seguintes operações de venda, através do BB – Banco de Investimentos S. A:

– de 12.650 (doze mil, seiscentos e cinqüenta) contratos de Dólar Comercial Futuro ao Banco Marka S.A, pelo preço de R\$1,2750, de acordo com o DIRET – 99/0081, apresentado em anexo;

– de 7.900 (sete mil e novecentos) contratos de Dólar Comercial Futuro ao Banco FonteCindan S.A, pelo preço de R\$1,3220;

– de 3.700 (três mil e setecentos) contratos de Dólar Comercial Futuro aos Fundos de Investimentos do Banco Marka S.A., pelo preço de R\$ 1,5600.

A Geop 4 informa, ainda, que todas as operações acima são referentes ao mês/vencimento de fevereiro de 1999 e estão registradas, respectivamente, nos Boleto 99008 e 99009, de 14/01/99, e no Boleto 99010, apresentados em anexo.

É o que levamos ao conhecimento e à consideração de V. Sª nesta data.

É recebido e dado o ciente em 18 de janeiro de 1999, já efetuada a operação, que, conforme esse documento assinala, foi aprovada por toda a Diretoria do Banco Central.

Um outro documento importante, conhecido e já divulgado, é a carta do Sr. Dorival Rodrigues Alves, Superintendente-Geral, ao Presidente do Banco Central do Brasil, Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, datada de 14 de janeiro de 1999, que diz:

Ref: Mercado futuro de câmbio

Prezado Senhor,

Reportamo-nos às medidas adotadas por esse Banco Central em relação à política cambial, bem como aos entendimentos mantidos acerca dos mercados futuros e de opções de câmbio (dólar comercial), para sugerir a adoção de medidas que visem à liquidação de posições vendidas, em face da rigidez em que esses mercados se encontram.

Essa sugestão tem por base a preocupação desta Bolsa em relação a uma crise sistêmica que atingirá o mercado como um todo, caso não haja a adoção de medidas que possibilitem aos comitentes a reversão de suas posições.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, e permanecendo no aguardo de uma manifestação de V. S<sup>a</sup>s com a urgência que o caso requer, subscrevemo-nos.

Há um documento em que a Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Costa Carvalho, Chefe do Depin, também em 14 de janeiro, autoriza as três operações citadas, realizadas com o Banco Marka e com o Banco Foncindam.

Diz o Sr. Cláudio Ness Mauch, Diretor de Fiscalização do Banco Central, em carta do citado banco, de 14 de janeiro de 1999, enviada à atenção do Sr. Salvatore Alberto Cacciola:

Com referência à proposta expressa na correspondência de V. S<sup>a</sup>, desta data, informo que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria desta Autarquia, tendo sido deliberado que o Banco Central do Brasil dará liquidez, ao preço de R\$1,2750 por dólar norte-americano, às posições em aberto em 14 de janeiro de 1999 que o Banco Marka S. A. detém em dólar futuro, mediante as seguintes condições:

a) realização da Assembléia-Geral de Acionistas, na forma proposta, objetivando a mudança do objeto social e da denominação, até o dia 15 de janeiro de 1999;

b) apresentação, até o dia 18 de janeiro de 1999, dos seguintes documentos: i) ata da mencionada assembleia; ii) declaração de que trata o art. 4º da Circular nº2.502/94, conforme minuta anexa; e iii) plano de liquidação de todas as operações passivas privativas da instituição financeira;

c) adoção de imediatas providências, junto ao Departamento de Operações Bancárias, objetivando o encerrando da Conta Reservas Bancárias;

d) integral cumprimento das demais condições constantes na dita proposta.

Como se nota, portanto, o Diretor de Fiscalização do Banco Central autorizou aquela operação dizendo que toda a Diretoria havia aceito, e isso logo depois de ter recebido, no mesmo dia, 14 de janeiro de 1999, a carta enviada pelo Presidente do Banco

Marka, Salvatore Alberto Cacciola, que relata a seguinte história:

Ao Banco Central do Brasil

Diretoria

Banco Marka, tendo em vista a nova política de câmbio formulada na manhã de ontem, vem submeter à apreciação de V. S<sup>a</sup>s o que segue e ao final solicitar:

Marka é instituição financeira integrante do mercado desde 1972, sempre atuando de forma íntegra, com foco em Tesouraria, tendo sido Dealer desse Banco Central por muitos anos;

Exatamente por sua experiência em Tesouraria, tornou-se administrador de recursos de terceiros a partir de 1990 e mais recentemente propiciou a segregação desta atividade de suas próprias com a criação da MarkaNikko.

Com trabalho, seriedade e uma equipe competente, ultrapassou as diversas crises econômicas pelas quais o Brasil passou nos últimos 27 anos, sempre atuando de forma equilibrada e ética nos mercados.

Mantendo suas características de atuação, apoiando a política econômica adotada, o Banco Marka manteve até hoje em aberto suas posições em mercados futuros de dólar, que, com a alteração cambial de ontem, nos levarão em alguns dias a uma posição de insolvência.

Exatamente em função do bom nome que o Marka sempre teve no mercado, respeitado perante seus parceiros e clientes, não é absolutamente nosso interesse prejudicar aqueles que sempre apoiaram e confiaram no Marka: seus parceiros de mercado, seus clientes e seus funcionários, em decorrência da situação atual. E ainda, também no interesse da continuidade da política econômica adotada no melhor dos interesses para este País, formulada pela equipe na qual continuamos acreditando, também não é absolutamente nossa intenção ser o estopim de uma crise sistêmica maior em decorrência de nossa insolvência no mercado.

Face a todo o exposto, vimos solicitar a V. S<sup>a</sup>s que considerem a seguinte alternativa para a situação ora assumida em caráter irrevogável e irretroatível:

"Banco Central dar liquidez às posições em aberto de contrato de Dólar Futuro, nas seguintes condições:

– Valor que lhe permita fazer face aos seus passivos, com a liquidação de seus ativos, apurado mediante levantamento pelos auditores desse Banco Central, comprometendo-se o Banco Marka a deixar de abrir novas posições nos mercados, a partir da presente data, exceto operações de hedge e zeragem das posições atuais em aberto.

– Com decisão societária em Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada imediatamente, em caráter irrevogável e irretratável, deliberando a alteração no objeto social para empresa não financeira de empreendimentos e participações, com o consequente cancelamento da autorização para funcionamento como instituição financeira mediante a homologação desse Banco Central".

Notem os senhores que o Banco Marka concorda em fechar para abrir outra empresa não financeira de empreendimentos e participações, com a anuência, portanto, da diretoria do Banco Central.

"Esperamos contar com a compreensão de V. S<sup>es</sup>s, tendo em vista a seriedade com que sempre os negócios do Banco Marka foram conduzidos por seu controlador em seus 30 anos de mercado financeiro e que, mesmo assim, por um erro infeliz, acabaram por gerar essa situação que, de qualquer forma, tem consequências duras, mas que se apresenta como capaz de tornarem-se ainda inimagináveis.

No aguardo de manifestação de V. S<sup>es</sup>s, para adoção de providências cabíveis, firmando-nos..."

Há ainda outros documentos. Eu gostaria ainda de ler outro documento importante, a carta do Banco de Investimento FonteCindam, assinada pelo Diretor-Presidente Luiz Antonio Andrade Gonçalves e pelos demais Diretores-Executivos, Fernando César Carvalho, Sérgio Leal Campos, Eduardo Modiano e Roberto Steinfeld.

É a carta, de 12 de fevereiro de 1999, encaminhada ao Diretor de Fiscalização do Banco Central, Sr. Cláudio Ness Mauch:

"Sr. Diretor,

Consoante compromisso assumido perante V. S<sup>a</sup>, registramos a seguir os fatos e ponderações, apresentados telefonicamente a sua apreciação em 14 de janeiro de 1999.

O Banco FonteCindam, confiante na capacidade do País de equacionar os problemas existentes, sem alteração nas políticas cambial e monetária, assumiu posições vendidas em dólar na BM&F.

Da mesma forma, fundos administrados por este Banco encontravam-se igualmente em posição vendida no referido mercado, inclusive fundos exclusivos por cotista e, indiretamente, o próprio FonteCindam.

Com a definição, em 13 de janeiro de 1999, das novas bandas de flutuação para as taxas de câmbio, decidiu esta instituição reverter as posições vendidas, assumindo os prejuízos existentes, plenamente suportáveis por seus recursos próprios.

Entretanto, a existência de limites de variação para o dólar futuro estabelecidos pela BM&F tornava impossível a reversão de suas posições, deixando o mercado completamente travado e sujeitando as instituições vendidas a riscos sabidamente perigosos, dado o momento de incerteza e de volatilidade dos mercados naquele momento.

Considerando os entendimentos então em curso entre a BM&F e esse órgão, solicitamos o posicionamento favorável de V. S<sup>es</sup>s à eliminação dos limites de oscilação então vigentes para os mercados futuros, permitindo ao Banco FonteCindam a reversão de suas posições junto ao próprio mercado.

Caso o Banco Central entendesse inconveniente a liberação dos limites de variação dos mercados futuros, em face da volatilidade verificada, solicitamos como alternativa que essa Autoridade realizasse operações diretas com esta Instituição, utilizando, face à inexistência de cotação real para o mercado futuro, a taxa estabelecida como teto cambial."

O que acabou sendo aprovado pela Diretoria do Banco Central.

"Confirmamos, outrossim, que as posições mencionadas no início desta carta correspondiam a 7.900 contratos com vencimento em 1-2-99".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, recebemos esses documentos ontem à tarde. Não houve, portanto, tempo para que a CPI os examinasse com a devida atenção. Para conseguirmos maior transparência nas ações do Banco Central e dirimirmos todas as dúvidas, esses documentos serão de especial importância para a arguição, na próxima segunda-feira, daquele que foi Presidente do Banco Central por alguns dias, Sr. Francisco Lopes, bem como do Diretor de Fiscalização, Dr. Cláudio Mauch e de outros personagens, inclusive o Sr. Salvatore Alberto Cacciola.

Eu gostaria de assinalar que, ontem, o Presidente da República, na Alemanha, objetou que a CPI poderia estar apurando o que aconteceu com o Proer, como se o Proer fosse um programa de reestruturação do sistema financeiro que não pudesse ser objeto de qualquer apuração de fiscalização. Queremos ressaltar que foi uma decisão importante do Senado Federal ter como um dos itens importantes de apuração examinar as razões pelas quais persiste a fragilidade do sistema financeiro nacional, após a maciça injeção de recursos através do Proer. Tal fragilidade é evidenciada pela recente liquidação de diversos estabelecimentos bancários. Teremos, como um dos resultados importantes dessa CPI, a apuração e o exame dos custos do Proer para a sociedade brasileira.

Aliás, ressalto que, no depoimento ontem, o Dr. Armínio Fraga ainda não soube responder – e isso iremos conhecer em profundidade – qual o custo presente para a sociedade brasileira de todas as operações até agora realizadas pelo Proer. Também não respondeu com precisão à pergunta relativa aos efeitos, do ponto de vista do processo de concentração de renda e de riqueza, que decorreram em função do Proer; a maneira como diversas instituições financeiras, relativamente mais saudáveis, foram absorvendo ativos de instituições financeiras que estavam em dificuldades e em condição de insolvência.

O Sr Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. EDUARO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Aliás, felicito-o

pela sua ação nessa CPI dos Bancos. Justiça seja feita, V. Ex<sup>a</sup> é um profissional de alta competência sobretudo para esse estilo de trabalho que, na minha opinião, dado o momento que vivemos, é uma das maiores ações desta Casa. Lamentavelmente, com as medidas provisórias, quem está legislando mesmo é o Poder Executivo. Se fizermos um levantamento entre o que legisla o Poder Executivo por meio de medidas provisórias e projetos que aprovamos aqui, veremos que o Governo só não as edita para matérias que definitivamente não podem ser tratadas por medida provisória. Por exemplo, até agora o Governo não se atreveu a reformar a Constituição por medida provisória; o resto ele está fazendo. Cabe a esta Casa a investigação. No Brasil de hoje – V. Ex<sup>a</sup> e eu temos repetido muitas vezes –, quem está realmente fazendo investigação é o Congresso Nacional. Lamentavelmente, por responsabilidade de vários segmentos, principalmente do nosso – se a Justiça brasileira é tardia é porque há necessidade fazermos alterações, e não as fizemos –, neste País, onde só vai para a cadeia ladrão de galinha, onde justiça só existe para pobre e onde rico não conhece cadeia, onde homem público poderoso não conhece cadeia, só quem faz investigação e prova o provado são as CPIs do Congresso Nacional. Nós, através de uma CPI, levamos a questão ao debate e cassamos o Presidente da República; casamos vários Parlamentares e provamos a prova provada. Através da CPI dos Precatórios, provamos os escândalos e demos nomes aos culpados. Agora, mais uma vez, estamos fazendo uma CPI. Muita gente diz que CPI "acaba em pizza" e muita gente cobra de nós, Senador Eduardo Suplicy, o fato de essas pessoas não terem ido para a cadeia. Nada aconteceu com os Deputados, como aquele que ganhou duzentas vezes na loteria esportiva. As pessoas não entendem que Parlamento e CPI não colocam ninguém na cadeia, porque esse não é o nosso papel. O máximo que podemos fazer é cassar o mandato do Presidente da República ou de Parlamentares – e isso fizemos –, mas não podemos colocá-los na cadeia. Primeiramente, a Procuradoria da República e o Promotor Público devem fazer a denúncia, e os Tribunais devem levá-la adiante. V. Ex<sup>a</sup> e os demais membros da Comissão levaram à Procuradoria da República uma montanha de provas com relação à CPI da Corrupção, que poderia ter originado numa série infinita de processos, mas nada aconteceu. Aquela infinidade de provas relativas à CPI dos Anões do Orçamento, que foi levada à Procuradoria e também poderia ter originado em vários processos, teve o mesmo fim. Aquelas provas relativas à CPI dos Precatórios, que deveriam ter sido levadas à denúncia pelo Procurador na Justiça, também não resultaram em nada. Então, quando um cidadão

disser: – "essa CPI não dá em nada", podemos responder: – "Um momento! A CPI faz tudo nô seu limite e entrega as provas à Justiça e à Procuradoria da República, para que elas tomem as devidas providências". Com relação à reunião de ontem, parece-me – não sei se V. Ex<sup>a</sup> concorda – que o Presidente do Banco Central não quis avançar, já que os fatos ocorreram com Presidentes anteriores a ele. Ele não quis fazer uma análise mais profunda, porque outros virão aqui para depor. Realmente, devem prestar depoimento o seu antecessor e o outro Presidente que, oficialmente, não assumiu seu cargo – embora tenha sido sabatinado por esta Casa –, mas que, de fato, foi diretamente responsável por alguns acontecimentos daquele período. Estou totalmente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. O Sr. Armínio Fraga não esclareceu nada, pois ele veio aqui não para esclarecer, mas para falar de forma genérica. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> concorda comigo, mas devemos convocá-lo novamente.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Sem dúvida.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Aliás, isso ficou claro. Ontem, ele veio até aqui para prestar esclarecimentos; posteriormente, à luz dos fatos relatados em outros depoimentos, deveremos ouvi-lo novamente. Na verdade, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, pois ontem ele não prestou esclarecimento algum. Mas me parece que ele não o fez deliberadamente, para que não confrontássemos suas declarações com as dos Presidentes anteriores, o que poderia, na sua visão, deixá-lo numa posição delicada. Devemos convocá-lo novamente mais adiante; parece-me que isso será necessário. Perdoe-me o alongamento do meu aparte, mas ainda quero lembrar que pedi garantia de vida para o Presidente do Banco Marka, cujo depoimento é da maior importância, uma vez que ele afirmou que o seu banco e mais quatro empresas utilizaram R\$500 mil para comprar altos funcionários do Banco Central. Esse depoimento é muito importante, e tenho medo de que aconteça algo com esse cidadão. O Governo deve dar garantia de vida para ele, e a Comissão deve convocá-lo imediatamente, para que ele nos forneça o nome dessas pessoas. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Agradeço ao Senador Pedro Simon pelo aparte. Ainda há pouco, quando vinha para cá, ouvi novamente, pela rádio CBN, a fala de V. Ex<sup>a</sup> quando da arguição do Presidente Armínio Fraga, em que V. Ex<sup>a</sup>, com muita propriedade, pedia a garantia de vida ao Sr. Salvatore Cacciola: É importante registrar que ele to-

mou a decisão; anunciada hoje na entrevista que prestou aos diversos órgãos da imprensa brasileira, de que estará aqui no Brasil, no Rio de Janeiro, neste final de semana, com a disposição de comparecer à Polícia Federal e à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senador Pedro Simon, gostaria de ressaltar que, de fato – conforme ocorreu nas demais CPIs citadas por V. Ex<sup>a</sup> –, em apenas dois dias, já avançamos muito em relação ao que o Banco Central dizia que estava apurando. Os documentos que aqui chegaram – acabo de ler alguns deles, como as cartas do Banco Marka e do Banco FonteCindam...

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Estava vindo para cá e acompanhei tudo pela **Rádio Senado**.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Esses documentos são, pela primeira vez, transparentes e de conhecimento da população brasileira, que tanto quer desvendar esse episódio, no intuito de aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Financeiro Nacional e o Banco Central.

Gostaria de salientar que estou de pleno acordo com as providências que devem ser tomadas pelas autoridades para garantir a vida do Sr. Salvatore Cacciola. Para ressaltar como a CPI está avançando muito mais rapidamente do que as autoridades, quero dizer que estranhei a resposta do Presidente Arminio Fraga e do Sr. Luiz Carlos Alvarez quando lhes perguntei: "Os senhores mencionaram a evidência de que o Superintendente da BM&F havia conversado com autoridades do Banco Central, inclusive por telefone. Os senhores averiguaram quais foram essas autoridades ou funcionários do Banco Central?". E eis que ambos disseram que ainda não averiguaram isso e que não fizeram essa pergunta. Eu esperava que eles tivessem feito até agora uma apuração com maior rigor e vontade. E isso a CPI vai fazer.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, por permuta com o Senador Luiz Estevão.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero me repor à situação da cobertura vacinal em nosso País, considerando que a proteção por vacinas é o método mais eficaz na prevenção de doenças e que, de

modo marcante, pode reduzir e orgulhar muito mais o nosso País em relação à redução da mortalidade infantil.

Segundo alguns observadores, o Programa Nacional de Imunizações apresenta, em meio ao quadro de graves deficiências da saúde pública no Brasil, uma louvável continuidade de ações, produzindo resultados consistentes.

Há muitos técnicos neste País que usam lentes coloridas, e todas as situações, quando se fala em saúde, são vistas com vaidade. São feitas afirmações positivas, desconsiderando-se o Brasil verdadeiro que sofre e padece com doenças evitáveis.

Convém examinar mais detidamente essa opinião, em confronto com a realidade de nosso País e com a de outros países, inclusive mais pobres que o nosso. Somos a sétima economia do Planeta e estamos próximos ao Sudão em relação a alguns indicadores.

A vacinação em massa é um dos meios mais econômicos e eficazes para promover a melhoria da saúde da população. Algumas das mais nefastas e perigosas doenças que acometem o ser humano podem ser erradicadas, caso sejam aplicados programas adequados de vacinação. Não há dúvidas de que houve, no Brasil, aumentos expressivos da cobertura vacinal de várias doenças nas últimas décadas, mas essa é uma realidade constatável em todo o mundo, decorrente, em parte, dos avanços tecnológicos na área e, em parte, das ações da Organização Mundial de Saúde, da Organização Pan-Americana de Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância; que têm tentado uniformizar uma ação de proteção à criança e à população mundial.

A pergunta a ser formulada refere-se à possibilidade de o Brasil apresentar um desempenho muito mais eficaz na implementação de uma política de saúde pública, em geral, e de um programa de imunizações, em particular.

Considerando-se as vacinas obrigatórias no Brasil e na maior parte dos países, nossos índices não justificam demasiado otimismo. Em 1997, de acordo com a própria Organização Mundial de Saúde – OMS, obtivemos os seguintes dados em termos de percentuais da população-alvo: vacina contra a tuberculose, a BCG, 99%; poliomielite, 89%; vacina tríplice, 79%; sarampo, 99%. Seria talvez exigir muito que nossos índices se equiparassesem aos de países desenvolvidos, como o Reino Unido (considerando-se sempre os dados da OMS para 1997, BCG, de 99%; poliomielite, 96%;

a vacina tríplice, 95%; sarampo, 95%), ou com os de países que, embora não sendo industrializados, são referências de excelência em saúde pública, como é o caso de Cuba, onde a cobertura vacinal alcança 97% em poliomielite e 99% nas demais vacinas, ou mesmo o do Chile, vizinho nosso, onde temos a BCG com 98%, a poliomielite com 91%, a vacina tríplice com 91% e o sarampo com 92%, índices muito superiores aos alcançados pelas autoridades brasileiras.

Se compararmos os dados relativos ao Brasil com os da Argentina, Peru e Bolívia, nos anos de 1994 a 1997, veremos que nosso País apresenta desempenhos sistematicamente inferiores aos da Argentina e, para surpresa nossa, aos do Peru.

Lamento que se julgue com arrogância grandes conquistas na área de cobertura vacinal. O Peru é um país pobre, de mercado sofrimento social e econômico, mas apresenta índices de cobertura vacinal melhores do que os do nosso País. E, mais ainda, nossos índices se assemelham aos verificados na Bolívia, que é mais pobre ainda que o Peru, com alguma vantagem para a Bolívia em alguns índices de cobertura.

Em 1997, temos uma cobertura vacinal para o Peru, em relação à BCG, de 98%; à poliomielite, 97%; à vacina tríplice, 98%; ao sarampo, 94%. Para a Argentina: para a BCG, 98%; poliomielite, 92%; tríplice, 85% e o sarampo, 98%. Para a Bolívia, temos a BCG com 93% de cobertura vacinal; a poliomielite, 82%; a vacina tríplice, 82%; o sarampo, 98%. De 1994 a 1997, a cobertura da vacinação para a poliomielite e sarampo na Bolívia mostra-se equivalente à brasileira, com resultados até melhores na metade dos quatro anos de referência.

Portanto, é algo que surpreende. Como o Ministério da Saúde, estruturado, com plano de organização e de ação tão definido, às vezes se encontra em situação inferior à da Bolívia, do Peru e até mesmo do Sudão? No que se relaciona à cobertura da vacina tríplice, por exemplo, que previne a difteria, coqueluche e tétano, nossos resultados foram piores que os da Bolívia nos quatro anos considerados.

Mesmo um país ainda mais pobre do que a Bolívia, como é o Sudão, que é a marca do sofrimento da humanidade, da população pobre do planeta, que confirma e afirma uma injusta política de proteção às populações pobres, apresenta diversos resultados melhores ou equivalentes aos brasileiros no período enfocado. No país africano, a cobertura vacinal em 1994 de sarampo foi de 86%;

a BCG, 88%, bem como a poliomielite, em 1996, com 80% de cobertura. Esses índices foram superiores aos respectivos índices brasileiros: 72%, 87% e 78%. Quanto à vacina tríplice, correspondendo, portanto, a três coberturas vacinais, o Sudão apresentou percentuais mais elevados que o Brasil em 1994: 77% **versus** 69%. Em 1996, a mesma realidade: 79% **versus** 75%.

Então, é de uma surpresa impressionante o nosso País falar em saúde com arrogância, às vezes, em saúde e não se comparar em alguns aspectos à Bolívia, ao Peru e ao coração do sofrimento do povo africano, como no caso do Sudão.

Segundo dados recentes do Ministério da Saúde, o índice de cobertura da vacina tríplice elevou-se, em 1998, de 79% para 94%; da poliomielite, de 89% para 96%; e de BCG, de 99% para 100%. Houve um decréscimo apenas na cobertura do sarampo, de 99% para 96% da população-alvo.

As estatísticas provenientes do Ministério da Saúde, ainda que acatadas por instituições da importância da OMS – Organização Mundial de Saúde –, certamente merecem uma série de críticas. Neste País, temos um registro histórico e progressivo de manipulação de dados por setores da administração e saúde, por pessoas que, para se manterem nos cargos e serem simpáticas ao secretário estadual de saúde, muitas vezes manipulam índices de cobertura vacinal. Esse fato se configura, por exemplo, em alguns dados relativos à cobertura vacinal contra o sarampo na Região Sul. Em 1998, consta que a cobertura para a Região Sul foi de 100% da população-alvo, composta por crianças menores de um ano de idade. Se examinarmos os dados relativos à cobertura vacinal em cada Estado, teremos 100% para o Paraná, 93% para Santa Catarina e 84,09% para o Rio Grande do Sul, o que não daria 100% em relação à Região de forma alguma. Então, a lente colorida que vê números melhores do que a realidade brasileira apresenta demonstra essas contradições.

Quando analisamos as ações de secretarias estaduais de saúde, deparamo-nos com problemas maiores. No Estado do Acre, por exemplo, encontra-se um índice de cobertura de 69% no nível estadual, mas, quando se parte para a análise estratificada municipalmente, encontram-se municípios com uma cobertura de poliomielite, em crianças menores de um ano, de 1,44%; a cobertura de hepatite, de 1% apenas; para tuberculose, 2% apenas, em alguns Municípios; e a vacina tríplice chega a 3% em alguns Municípios. Com esses dados, como podemos ter uma cobertura estadual de 69%?

É uma estatística surpreendente a do Governo brasileiro. Acredito que os órgãos que trabalham com números têm que fazer uma revisão, tanto de ordem ética como técnica, em relação aos resultados apresentados.

Quando fazemos uma panorâmica nacional, temos dados do próprio Ministério da Saúde mostrando o número percentual de Municípios por nível de cobertura vacinal em relação à poliomielite, cuja vacina é apenas a da gotinha, de fácil manuseio e apresentação logística. No Acre, 40% dos municípios tiveram cobertura vacinal menor que 50%, no que se refere a menores de um ano em 1998. Entre os Estados com maior índice de falta de cobertura vacinal em relação a poliomielite, o Estado do Amapá teve 75% de seus Municípios com cobertura menor do que 50%, e Alagoas com 67,33% de seus Municípios com cobertura menor do que 50%. Talvez por isso, Senadora Heloísa Helena, Alagoas seja campeã da mortalidade infantil neste País, infelizmente.

Os dados encontrados de baixa confiabilidade estatística estendem-se para as demais regiões do País, o que pode ser atestado se comparados com os obtidos por pesquisas domiciliares feitas pelas equipes de vigilância sanitária e epidemiológica.

Além de mantermos distanciamento crítico em relação a certos dados estatísticos sobre a vacinação, deveremos considerar alguns sérios problemas relativos aos programas de imunizações no Brasil.

**A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?**

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) –** Antes de passar ao próximo ponto, concedo um aparte à eminentíssima Senadora Heloísa Helena.

**A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) –** Senador Tião Viana, quero saudar mais uma vez o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que traz a esta Casa diversos dados estatísticos sobre o perfil de mortalidade das populações do Brasil e apresenta dados do próprio Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde. V. Ex<sup>a</sup> dá um alarme sobre a situação da saúde no Brasil e mostra também o abismo existente entre os brilhantes discursos feitos pelos representantes do Governo Federal do setor e a realidade de vida. V. Ex<sup>a</sup> citou dados, inclusive relacionados a Alagoas, que, também em relação ao Nordeste, apresentam os maiores percentuais de menor nível de cobertura vacinal. V. Ex<sup>a</sup> apresentou dados do Nordeste e da minha querida Alagoas em relação à pólio, que, como disse V. Ex<sup>a</sup>, é de fácil manipulação

e tem uma gigantesca rede de publicidade e de comunicação montada pelo Ministério para efetivar a vacinação. Imaginem V. Ex<sup>as</sup>s a situação do País em relação ao sarampo, que mata tantas crianças! O sarampo, em algumas crianças, pode ser simplesmente um exantema, umas manchinhas vermelhas, mas, para a gigantesca maioria das crianças pobres deste País, sarampo significa morte por pneumonia, significa cegueira. Então, isso é gravíssimo, fora as questões relacionadas à difteria, ao tétano, e à própria pertussis, que comprometem diretamente a situação das crianças do nosso País. Portanto, mais uma vez saúdo V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, que caracteriza, pelos dados do próprio Governo Federal, a falência do setor e a irresponsabilidade em relação à saúde do nosso Brasil. Parabéns!

**O SR. TÁO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senadora. De fato, eu gostaria de trazer notícias boas em relação à saúde pública deste País, mas, infelizmente, numa análise crítica dos dados estatísticos em face da forte propaganda em relação à proteção do cidadão brasileiro, deparamo-nos com grandes decepções.

Continuando a análise desses sérios problemas nos programas de imunizações, devemos considerar, em primeiro lugar, que a continuidade das ações desses programas é um fator absolutamente fundamental para sua eficácia. Levando em conta os dados oficiais existentes, tivemos, no Brasil, um percentual muito baixo de cobertura da vacina tríplice em 1994, da ordem de 69%. Esse percentual melhorou consideravelmente em 1995 – alcançou 83% –, mas caiu novamente em 1996 para 75% da população-alvo. Aliás, o ano de 1996 apresentou decréscimo em quase todos os índices de cobertura vacinal: além dos dados de difteria, coqueluche e tétano, correspondentes à vacina tríplice, caiu a cobertura da poliomielite (de 83% para 78%) e do sarampo (de 90% para 80%).

Esses dados referem-se à população-alvo, constituída de bebês e crianças de certa idade, de acordo com o calendário de vacinações. As falhas na cobertura significam que algumas das nossas crianças vão permanecer não imunizadas ao longo dos anos, caso não sejam atingidas pelas campanhas periódicas de vacinação. É o que se pôde constatar com a epidemia de sarampo, que se alastrou por vários dos Estados brasileiros em 1997, contagiando grande número de jovens entre 20 e 29 anos, que não foram devidamente imunizados na infância, mas também considerável número de bebês que também não receberam vacinação. A vacinação

deveria ser uma norma obrigatória; é inaceitável que não se dê a devida cobertura de vacinas para essa população.

Segundo explicação de Ciro Quadros, diretor da Organização Pan-Americana de Saúde, "as crianças sem vacina (passaram) a doença para adultos mal vacinados". Além dos mais de 27 mil casos notificados da doença, a epidemia ocasionou vítimas fatais tanto entre adultos como entre crianças. Uma circunstância agravante nos casos de sarampo é que muitas vezes ele se faz acompanhar de complicações como a velha, famigerada e inaceitável pneumonia ou, às vezes, da encefalite e também da pneumonia de células gigantes.

Outro aspecto, Sr. Presidente, ainda mais preocupante, é a desigualdade do atendimento imunológico em diferentes Regiões e Estados. Se a vacinação contra o sarampo alcançou, conforme os dados oficiais, o significativo percentual de 96% da população-alvo no ano passado, o índice da Região Norte foi de apenas de 73%, enquanto alguns Estados apresentaram índices inferiores aos da média regional: Minas Gerais, com 83%; Alagoas, com 62%; Acre, com 68%; e o Pará, com 61% de cobertura vacinal. Essa desigualdade de atendimento, que prejudica especialmente as Regiões Norte e Nordeste, é a regra para as diversas imunizações, tornando-se ainda menos aceitável se considerarmos que a população pobre dessas regiões é mais vulnerável à contração de doenças infecciosas, tendo em vista suas condições de saneamento e de alimentação. Além disso, os nordestinos e nortistas de baixa renda contarão com atendimento médico-hospitalar igualmente mais precário e mais insuficiente ou, muitas vezes, como já denunciamos, ausente.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a saúde da população é resultado da sinergia de um conjunto de fatores imprescindíveis, representando o grupo mais importante, entre esses, os fatores que têm efeito de prevenção ou profilaxia. A tradição do nosso sistema de saúde sempre foi a de não valorizar devidamente a importância das medidas profiláticas, deixando que as doenças se instalem para serem depois remedeadas, o que resulta em sofrimento humano e em desperdício de recursos. É a velha história do investimento em doença e não do investimento em saúde que observamos em nosso Brasil ao longo das décadas.

As doenças contagiosas que mais atingem a população brasileira não estão entre aquelas protegidas pelas vacinas obrigatórias. A exceção a ser

nomeada é a tuberculose, cuja incidência não é prevenida com a vacinação pela BCG, sendo apenas reduzida a gravidade das suas manifestações neurológicas. Em 1997, foram registrados 85.800 casos da doença no Brasil, sendo atingidos, principalmente, os segmentos de menor renda. A tuberculose, além disso, aparece freqüentemente como infecção oportunista entre os doentes da AIDS. A situação é de tal forma preocupante, que a OMS chegou a declarar como emergência mundial a situação da tuberculose. Quem poderia imaginar que a velha tuberculose dos poetas estaria tão presente no final do milênio? A Região Norte é a que apresenta a maior incidência da doença, com 61,5 casos por cem mil habitantes.

Sr. Presidente, é desagradável falar de doenças, mas devemos nos referir, ainda, a algumas delas, para as quais existem vacinas, mas que não são aplicadas de modo satisfatório para a nossa população. A febre amarela cerca a América do Sul – a Bolívia apresenta casos, o Peru também – e vem caminhando 500 quilômetros por ano em linha reta. O Estado do Acre conta com menos de 50% de sua população protegida contra a doença e também há alta incidência dela em áreas rurais na região amazônica, cuja cobertura vacinal é extremamente precária.

As vacinas para as meningites de tipo B e C são aplicadas somente quando há surtos epidêmicos, a não ser que sejam obtidas nas clínicas particulares. Esse procedimento é tecnicamente questionável e não se tem certeza de sua eficiência. A imunização contra caxumba e rubéola também é insuficiente em nosso Brasil. Para a rubéola – que tantos transtornos tem trazido, que tem preenchido de modo tão indesejável as associações de pais e amigos de excepcionais – não são observados o controle e a prevenção necessários. Também contra a hepatite B observa-se cobertura vacinal muito insuficiente. Existem atualmente registrados 3,3 milhões de casos de brasileiros contaminados pela hepatite B e muitos vêm manifestando formas evolutivas da doença. Em áreas de maior prevalência da doença no Brasil, como é o caso do Estado do Acre, o índice de cobertura alcança apenas 1% em alguns Municípios.

É evidente que necessitamos de uma política muito mais eficaz de prevenção de doenças: uma política que busque não apenas a universalização da imunização, como também uma melhoria efetiva nas condições de higiene, saneamento e nutrição dos brasileiros. Para isso, é necessário priorizar os investimentos nas áreas sociais, objetivo cuja conse-

cução parece cada vez mais mais longínqua em nosso País. Ainda agora assistimos a uma série de novos e substanciais cortes nos orçamentos dos programas sociais. O Ministério da Saúde, mais uma vez, foi atingido. O Conselho Nacional de Saúde, órgão consultivo do Ministério, alertou, no final do ano passado, que a efetivação dos cortes orçamentários previstos acarretaria, a médio prazo, um inevitável aumento dos casos de cólera, hepatite, febre tifóide, gastroenterite e doenças respiratórias, ao afetar a continuidade de programas essenciais.

O cólera continua, lamentavelmente, incomodando diversas regiões deste País, tendo atingido até o Paraná e Paranaguá, onde foram registradas três mortes em decorrência de uma doença cuja existência é inaceitável nos dias atuais.

A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, a polêmica CPMF, mostrou-se como um dos maiores engodos da história política recente, de modo especial em relação à política de saúde no Brasil. Em lugar de contribuir significativamente para resolver nossos problemas de saúde, argumento que permitiu sua aprovação no Congresso Nacional, foi usada para diminuir as destinações orçamentárias para o Ministério da Saúde – em uma tal proporção, que suas receitas caíram em R\$2 bilhões entre 1995 e 1998, computando-se a inflação no período estimada pela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Se considerarmos que "a CPMF era para somar e não para substituir verbas do setor", como enfatiza o ex-Ministro Adib Jatene, a perda chega a ser de R\$10 bilhões para o setor de saúde, o que não deixa de ser um crime praticado contra a prevenção, a promoção e a recuperação de doenças do Brasil.

Mais uma vez, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, constatamos que as pessoas, decididamente, não estão em primeiro lugar nos objetivos políticos do Governo Federal – as pessoas têm merecido uma posição apenas secundária, o desenvolvimento humano tem sido colocado em segundo lugar. Políticas econômicas de resultados os mais duvidosos, que têm dilapidado o patrimônio público e aumentado imensamente nossas dívidas interna e externa – assunto que nem vale a pena mais lembrar –, explicam os cortes nos investimentos necessários, algo que tem afetado nitidamente a condição de vida da população brasileira. Tem-se desprezado algo que a sabedoria popular qualifica como o mais precioso bem, que é a saúde pública.

Sr. Presidente, eu gostaria imensamente de chegar aqui e poder dizer que estamos felizes por saber que o Ministério da Saúde economizou US\$86 milhões do financiamento que obteve junto ao BID para fazer frente à prevenção da AIDS. Gostaria imensamente de poder fazer elogios à cobertura vacinal dos idosos. Infelizmente, não posso assim proceder e, além disso, preciso questionar o sentido da política de saúde que vem sendo desenvolvida no País. Fazer uma política consequente e responsável neste País é impor e cobrar que os órgãos públicos façam o que é possível fazer e que não está sendo feito. Se o Governo Federal viabilizasse a cobertura vacinal dos idosos, atingindo aqueles com mais de 60 anos, como determina a Organização Mundial de Saúde, todos o elogiariam. Infelizmente, no entanto, isso não acontece; a vacinação, por razões econômicas, é restrita às pessoas com mais de 65 anos.

Lamentavelmente, as críticas são necessárias. É preciso que o Governo faça a política dos números reais e da análise de saúde correta.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC)** – Concluo, concedendo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro. Fazendo soar a campanha.) – Gostaria de informar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti, que o tempo do Senador Tião Viana já se expirou, portanto solicito que seja bem breve o aparte.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR)** – Com certeza, Sr. Presidente. Quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Tião Viana, que tem demonstrado um profundo conhecimento desse setor importante da vida, que é o da saúde, e tem abordado a sua situação no Brasil, especialmente na Amazônia, com muita propriedade e com dados irrefutáveis. Quero parabenizá-lo por seu pronunciamento e dizer que é muito importante que o Ministério da Saúde, que é dirigido por um economista, pense seriamente em economizar, desativando órgãos como as delegacias do Ministério nos Estados e a Fundação Nacional de Saúde, descentralizando a ação para os Estados e Municípios, o que, com certeza, faria com que esses números fossem diferentes.

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC)** – Muito obrigado, eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão, por permuta com o Senador Tião Viana, por 20 minutos.

**O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF)** – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, caros estudantes do Distrito Federal que hoje nos honram, que honram o Senado da República com a sua presença, espero que, ao assistirem a esta sessão, mais do que nunca o sentido da importância da política e da cidadania seja despertado, cada vez mais, na consciência de vocês, classe estudantil do Distrito Federal. Quem sabe, daqui a alguns anos, teremos um desses jovens ou uma dessas jovens ocupando uma cadeira neste Senado, representando o Distrito Federal e defendendo as causas de interesse da população brasileira.

Parabéns pela presença de todos, nesta manhã, no Senado da República!

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, uma das maiores perplexidades com que se defronta a humanidade neste final de século e de milênio é justamente constatar que, embora cada vez mais o ser humano tenha acesso à informação e, por isso, de certa forma, aperfeiçoe o seu grau de civilidade e de cultura, lamentavelmente, o mundo inteiro assiste a uma escalada de violência imensa que se abate sobre todos os países de maneira indistinta, e particularmente sobre os grandes centros urbanos.

São diversas as causas que poderíamos apontar, neste plenário, na tentativa de buscar quais são as razões dessa escalada de violência que aflige a sociedade organizada. Como primeira delas, evidentemente, poderíamos lembrar a questão cultural e os meios de comunicação, que, ao mesmo tempo que informam e educam, na sua busca de conquistar a qualquer preço audiência e bilheteria, exageram no culto à violência, propagam a violência em filmes, novelas, em todo tipo de programas que são produzidos, induzindo, assim, desde criança, os jovens a formarem, na sua cabeça, a mentalidade do culto à violência, à agressividade, imagem essa que provavelmente vai acompanhá-los por muito tempo ao longo de sua vida e, de certa forma, ficar impregnada na sua consciência e no seu caráter.

Uma outra causa que poderia ser analisada é a questão social e econômica. É muito importante que façamos uma grande distinção, a fim de que não seja gerado um preconceito a partir dessa análise e da constatação – errônea, na minha opinião – de que a violência seria maior e as suas causas estariam de certa forma ligadas à pobreza. É uma gran-

de injustiça imaginar que os pobres, aqueles mais humildes, aqueles que encontram todas as dificuldades até para sua sobrevivência, seriam mais afeitos à prática da violência ou ao uso da violência para resolver as suas questões pessoais.

Grande engano. O que vemos, ao contrário, é que grande parte da sociedade, pelas dificuldades por que passa e por estar na faixa de pobreza que dificulta a sua sobrevivência, é vítima, isto sim, do crime organizado, que busca, na verdade, empregar as pessoas seduzindo-as com um pagamento, já que o mercado de trabalho não consegue provê-las com a oportunidade do sustento. E essa situação acaba levando essas pessoas para o caminho da marginalidade. Mas elas são meros instrumentos da ação organizada da violência que, na maioria das vezes, tem origem nos segmentos mais abastados ou, pelo menos, de nível médio da nossa sociedade.

Outra questão que merece ser examinada, e que muitas vezes é apontada como causa da violência é a lentidão da Justiça. Costuma-se dizer que, no Brasil, principalmente, existe impunidade, que aqueles que cometem crimes não são presos. Damos o exemplo de Brasília, onde existem, hoje, cinco mil sentenciados, ou seja, criminosos que foram presos, julgados e sentenciados e não cumprem pena, porque não existem instalações prisionais que possam propiciar à sociedade ver o cumprimento da pena e, portanto, o alijamento dessas pessoas do seu convívio.

Atribui-se, assim, muitas vezes, ao Poder Judiciário, uma culpa que ele não tem, porque cumpriu o seu papel e, na verdade, é o Estado que não proporciona o efetivo cumprimento da sentença por parte daqueles que foram condenados.

Outra questão que é muito comentada é a da Polícia. Uma das causas da violência seria a deformação das nossas organizações policiais ou até o seu desaparelhamento para confrontar o crime organizado. E é verdade, esse também é um dos componentes da violência. O que vemos, efetivamente, em outros Estados brasileiros – e isso é fato público –, é uma imensa degradação da força policial. O que não é o caso do Distrito Federal, que tem, em sua grande maioria, policiais de altíssima formação, com baixíssimo nível de envolvimento com o crime, embora isso ocorra às vezes – minha família foi vítima desse tipo de procedimento.

Ao longo de sua história, a Polícia sofreu diversas deformações. Muitas vezes, principalmente em Estados como o Rio de Janeiro, São Paulo e Alagoas, vemos o envolvimento de grande parte dos agentes policiais com a estrutura do crime organi-

zado. Pior do que isso, à Polícia, hoje, é totalmente desaparelhada para enfrentar o criminoso, pois tem veículos deficientes e armas inadequadas. Na verdade, vemos que o aparelho criminoso se organiza, munica-se com uma velocidade muito mais rápida do que a força policial.

Poderíamos ficar aqui durante muito tempo debatendo as razões que levam à escalada de violência que aflige e deixa perplexa, como disse, toda a humanidade. Em todas elas, iríamos provavelmente encontrar uma de suas causas.

A razão que me traz a esta tribuna, hoje, é o desejo de falar de um aspecto muito particular da escalada de violência: o envolvimento dos jovens menores de 18 anos na prática de crimes em todo o mundo e, particularmente, no nosso País, o que vem deixando muito preocupados todos aqueles que têm responsabilidade de resolver os problemas brasileiros e todos aqueles que, na sociedade, se tornam vítimas desses crimes praticados por menores.

O Legislativo brasileiro não tem ficado indiferente ao exame dessas questões. Fazendo uma rápida pesquisa nos Anais do Congresso Nacional, pude ver que existem diversas propostas que buscam, com o mecanismo de tornar passíveis de punição os menores de 18 anos e os maiores de 16 anos, ou seja, incluir nas possibilidades de serem punidos penalmente os maiores de 16 anos, evitar que esses jovens se envolvam na prática criminosa.

Diversas dessas propostas passaram pela Câmara e também pelo Senado. Muitas delas foram arquivadas, mas algumas continuam tramitando. Gostaria de mencionar aqui a Proposta de Emenda à Constituição nº 301, de 1996, do Deputado Jair Bolsonaro e outros, que diz o seguinte:

Art. 228. Os menores de 16 anos são inimputáveis, sujeitando-se às normas da legislação especial.

Ou seja, reduz a idade da imputabilidade de 18 para 16 anos.

Há proposta semelhante, do Deputado Feu Rosa e outros, nº 531, de 1997, nos mesmos termos. Proposta do ex-Deputado Osório Adriano nº 633, de 1999, procura também adotar a mesma providência:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 16 anos, sujeitos às normas da legislação especial; podendo responder processo mesmo quando, entre 16 e 18 anos, tenham ou não obtido emancipação.

Portanto, o teor é o mesmo. E, mais recentemente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, do Senador José Roberto Arruda, diz:

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de 16 anos, sujeitos às normas de legislação especial.

Parágrafo único. Os menores de 18 anos e maiores de 16 anos são penalmente imputáveis quando constatado o seu amadurecimento intelectual e emocional na forma da lei.

Cito essas propostas para dizer que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados não têm ficado indiferentes à questão. Gostaria de chamar a atenção para a necessidade de se examinar melhor as propostas que vêm sendo apresentadas no Congresso, para que possamos verificar se efetivamente elas são uma contribuição para que resolvamos esse problema, evitando que os menores se envolvam na prática criminosa ou se tornem instrumentos do crime organizado. Pelo fato de não poderem ser imputados criminalmente, os menores são explorados por criminosos profissionais, são contratados, pagos e ameaçados para a prática de crimes, buscando, assim, os criminosos maiores se protegerem da possibilidade da condenação: eles levam os menores a agir em seu nome, em detrimento da segurança e do bem-estar da sociedade.

Essa é uma questão da maior importância, porque é evidente que os menores, hoje, no mundo da comunicação, no mundo da informação, a partir dos 16 anos de idade possuem o perfeito discernimento de que latrocínio, homicídio, seqüestro e estupro são crimes e, portanto, o seu cometimento implica uma agressão à sociedade que tem que ser punida e merece uma condenação.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) –** Senador Luiz Estevão, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) –** Escuto, com muita satisfação, o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) –** Senador Luiz Estevão, V. Ex<sup>a</sup> está abordando um tema de fundamental importância. V. Ex<sup>a</sup> discute se o mecanismo para resolver o problema da criminalidade é baixar a idade da imputabilidade. Na verdade, como V. Ex<sup>a</sup> disse, muito mais devíamos buscar penalizar aqueles que usam os menores, que os induzem a entrar nas quadrilhas, sob pressão ou sob oferecimento de vantagem. É nesse sentido que a discussão tem que caminhar. Já solicitei, inclusive, à Consultoria Legislativa, a elaboração de um projeto que considere praticante de crime hediondo aquele adulto, aquele chefe de quadrilha que se utiliza do menor para se safar, para não ser alcançado pela Justiça.

Penso que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante no momento em que se discute tanto por que razão a Justiça não alcança o meliante. Creio que, na verdade, isso tem muito a ver com a falha na legislação, que não propicia ao juiz alcançar efetivamente quem organiza e quem executa o crime. Parabéns, portanto, pela abordagem que V. Ex<sup>a</sup> faz.

**O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) –** Agradeço o aparte do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, parabenizando-o pela iniciativa, que me parece uma das mais pertinentes, pois torna mais rigorosa a legislação e a punição daqueles criminosos que se valem de menores para a prática de suas ações. Ao serem classificados como praticantes de crimes hediondos, eles sofrem um apenamento muito maior e têm mais dificuldades, caso condenados, de dispor de redução da pena ou de quaisquer atenuantes no momento do cumprimento da pena. Portanto, reputo uma iniciativa da maior importância e um passo notável para acabarmos com a exploração criminosa dos menores e seu envolvimento com o crime.

Mas quero chamar a atenção aqui, Sr. Presidente, para outro aspecto que merece profunda reflexão nesta discussão. É saudável a idéia de se reduzir a idade de imputabilidade do menor de 18 para 16 anos? Na minha opinião, é, em determinadas circunstâncias. E por quê? Em primeiro lugar, porque não é verdadeiro que o menor não possa ser condenado quando do cometimento de um crime. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, caso o menor cometa um crime, ele pode ser punido pelo prazo máximo de três anos, inclusive com a perda da liberdade – o que tem acontecido inúmeras vezes. Em Brasília, por exemplo, num dos mais tristes e lamentáveis episódios ocorridos nos últimos anos em nossa cidade, tivemos o assassinato do menor Marco Antônio Velasco, que foi perpetrado por uma gangue de rapazes. Um deles, menor de idade, foi punido, encarcerado e permaneceu três anos na cadeia, porque era isso que permitia o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, precisamos chamar a atenção para as péssimas condições em que esses menores são encarcerados e tratados no momento em que sofrem esse tipo de pena. Não podemos permitir que o menor, ao ser retirado do convívio da sociedade para cumprir a pena pelo crime que cometeu – e deve cumpri-la –, permaneça em instalações absolutamente inadequadas à sua correção e, na verdade, mergulhe em verdadeiras escolas do crime, que é o

que são esses centros de recuperação e correção de menores. Temos o exemplo do Cage, no Distrito Federal, que, ao invés de servir para a recuperação, serve para introdução, na maioria das vezes de forma permanente, do menor no mundo criminoso. Afora esse aspecto, quero dizer que não é verdadeira a crença de que o menor no Brasil é absolutamente impune, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê a possibilidade da sua punição.

Mas o que me parece preocupante nessa proposta pura e simples de reduzir a idade penal de 18 para 16 anos? O que me preocupa muito é que se, por um lado, é absolutamente justificável que o menor, a partir de 16 anos, seja condenado da mesma maneira que seria se fosse maior de 18 anos, pelo cometimento dos crimes hediondos – homicídio, latrocínio, extorsão com morte, extorsão mediante sequestro, estupro e epidemia com resultado de morte –, por outro lado, precisamos entender que, ao baixar a idade da imputabilidade penal de 18 para 16 anos, levaríamos esses adolescentes a responder por mais 70 crimes.

E chamo atenção dos colegas Senadores para o fato de que, ao simplesmente reduzir a idade de imputabilidade penal, estaríamos sujeitando esses adolescentes com idade entre 16 e 18 anos; por exemplo, a serem processados pelos seguintes crimes: abandono de incapaz, com detenção de até 3 anos; violação de comunicação telegráfica, rádioelétrica ou telefônica, detenção de até 3 anos; estelionato, detenção de até 5 anos; violação de direito autoral, detenção de até 1 ano; ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo, detenção de até 1 ano; impedimento ou perturbação de cerimônia funerária, detenção de até 1 ano; violação de sepultura, detenção de até 3 anos; sedução, detenção de até 4 anos; ato obsceno, detenção de até 1 ano; registro de nascimento inexistente, detenção de até 6 anos; entrega de filho menor a pessoa inidônea, detenção de até 2 anos; falsificação de documentos públicos, detenção de até 8 anos; falsidade ideológica, detenção de até 5 anos; falso reconhecimento de firma, detenção de até 5 anos; desacato, detenção de até 2 anos; tráfico de influência, detenção de até 5 anos, auto-acusação falsa, detenção de até 2 anos, e falso testemunho, detenção de até 3 anos.

Caros colegas Senadoras e Senadores, tenho absoluta convicção de que apesar do altíssimo nível de informação e conhecimento que detém os colegas Senadores, esses pouco mais de 15 casos de possibilidade de apenamento eram de muitos dos aqui presentes até desconhecidos ou, se não fossem

desconhecidos como práticas de atos criminosos, seriam desconhecidos pela extensão da pena. E, aí, pergunto o seguinte: será que é justo que, ao baixarmos a idade, um jovem de 16 anos passe a ser passível de um processo penal e criminal e possamos sujeitá-lo à possibilidade de responder por todos esses crimes? Tenho certeza de que, se fizermos uma pesquisa em nosso País, 99% dos jovens não têm nem sequer, neste momento, a visão de que são práticas criminosas e, pior, que o seu cometimento pode levar a sentenças que os privariam da liberdade por prazo de até oito anos.

Mais do que isso, muitos desses crimes independentemente de acusação, porque o Ministério Pùblico teria o dever de abrir o processo e processar o infrator, já que é uma das suas atribuições.

Trago esse assunto, Sr. Presidente, porque julgo que o Senado não pode ficar indiferente à questão do envolvimento do menor na prática criminosa, já que as consequências para a sociedade são as piores possíveis: em primeiro lugar, pelo agravamento da violência; em segundo lugar, pela deformação que provoca nesses jovens de 16, 17 anos, muitas vezes de forma definitiva, o ingresso no triste universo do crime.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ ESTEVÃO** (PMDB – DF) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muita satisfação.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Luiz Estevão, acompanho com muita atenção a exposição que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta manhã sobre a violência no País. V. Ex<sup>a</sup> trata de diversos aspectos da violência, desde a não-participação da sociedade, a falta de condições de vida, a pobreza, o aparato policial que, em alguns lugares, não é o melhor, até a falta de estrutura e de condições dos presídios para abrigar os condenados. V. Ex<sup>a</sup> concentra sua maior atenção na redução da idade de imputabilidade penal para 16 anos e suas consequências. Apesar de todas as informações, das novas tecnologias, dos meios de comunicação, confesso que estou recebendo de V. Ex<sup>a</sup> uma aula, na manhã de hoje. Temos que ter muito cuidado ao examinar como e até onde devemos ir ao aumentar o campo da aplicação da imputabilidade para os 16 anos. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>: se fizéssemos uma pesquisa hoje, iríamos, sem dúvida alguma, para um percentual em torno de 99%. Ninguém quer aplicar a crianças praticamente punições dessa ordem. Outro ponto a ser avaliado é o fato de que alguns menores são usados por qua-

drilhas que sabem que eles vão praticar o crime e não serão punidos. Precisamos responsabilizar mais. Vou concluir, porque vejo que a Mesa já alerta para o tempo. Quanto à questão da pobreza, o nosso Partido vem tentando buscar novas saídas. De acordo com a Fundação Pedroso Horta, "um grande problema para os brasileiros, hoje, é o trabalho, é o fundamento da riqueza coletiva". Há falta de trabalho muitas vezes. E diz mais: "A sociedade brasileira é muito mais injusta do que pobre." Veja bem a amplitude dessa frase. O percentual de jovens que não têm acesso ao trabalho é muito grande, e existem aqueles que, dos 18 aos 24 anos, gostariam de fazer um curso superior e não encontram vagas. Por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> quando aborda, com muita propriedade, o tema da violência no Brasil, nós dias de hoje.

**O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Casildo Maldaner, o enriquecedor aparte, bem como a generosidade das suas palavras. V. Ex<sup>a</sup> é um dos Senadores de maior traquejo desta Casa de leis, inclusive membro de sua Mesa Diretora. As informações que trago aqui, longe de constituírem uma aula, são uma modesta contribuição para que esse assunto, como V. Ex<sup>a</sup> disse, seja analisado com a devida prudência.

A iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti, por exemplo, é extremamente pertinente na minha visão. É claro que temos que aplicar uma punição maior, como agravante da pena, àqueles que se usam de menores para a prática de crimes. Classificar como crime hediondo é uma idéia perfeita, porque, a partir daí, evidentemente, poderemos dar o primeiro passo para que os menores não sejam vítimas muitas vezes da própria ingenuidade e, principalmente, da pobreza, porque é a pobreza que faz com que eles, neste caso, sejam instrumentos do crime organizado. Não é o fato de serem pobres que os torna criminosos, mas o fato de serem pobres torna-os vítimas da possibilidade de serem seduzidos pela conversa de ganhar algum dinheiro com o envolvimento em práticas criminosas.

Acredito que é um passo fundamental, como também acredito que precisamos discutir essa questão da redução da idade mínima para a imputabilidade criminal. Defendo essa prática e apresentarei no Congresso, em breves dias, uma proposta no sentido de que seja reduzida a idade da imputabilidade penal...

**O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro. Fazendo soar a campainha.)** Senador Luiz Estevão, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está ultrapassado em 5 minutos.

**O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF)** – Muito obrigado, Sr. Presidente, estou concluindo.

Dizia que a deveria haver a redução da idade para 16 anos, mas, apenas, nos caso dos crimes hediondos.

E por que isso? Porque os crimes hediondos, conforme já nominei aqui, são crimes que qualquer menor tem plena consciência de que, ao fazê-lo, está praticando um crime e estará, portanto, no dever de ser responsabilizado pelo que comete.

Ainda ontem, nos Estados Unidos, houve o caso da condenação de um jovem de 16 anos, que matou uma criança de 11 anos e que foi condenado a setenta anos de prisão. É claro que não podemos dizer que esse jovem, ao matar uma criança, não sabia que estava praticando um ato criminoso.

Por outro lado, sou contra a redução da imputabilidade penal para 16 anos no caso desses setenta crimes previstos no Código Penal, dos quais no minei aqui apenas 15 para não me tornar muito longo. Tenho certeza de que, ao fazer isso, estariam sujeitando o menor a uma grande fragilidade, muitas vezes por crimes sem relevância em relação à sua idade e jogando-o nessa lama que são os institutos correcionais para menores do nosso País; estariam, quem sabe, fazendo do menor que cometeu um leve delito um criminoso para toca a vida.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro)** – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena, por permuta com o Senador Bello Parga.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Sr. Senadores, em função do tempo do Senador Luiz Estevão ter se esgotado, não tive a oportunidade de fazer um aparte. É bom que essa discussão aconteça na Casa e possamos conhecer dados como os que S. Ex<sup>a</sup> traz, apesar de eu ter a mais absoluta convicção e posição contrária a que diminuimos a idade mínima para imputabilidade penal. Terei o maior prazer de discutir o assunto nesta Casa, principalmente com a responsabilidade com que faz V. Ex<sup>a</sup>.

Nesta manhã, quero falar do dia 17 de abril, dia em todos os movimentos sociais organizados no mundo celebram o dia internacional das lutas camponesas contra a impunidade. Essa data foi escolhida como uma maneira de lembrar o triste massacre dos sem-terra em Eldorado dos Carajás. É por esse motivo que estamos usando as fitas pretas; elas são um sinal de luto por todas as vítimas;

mas de Eldorado e tantas outras que caíram, que tombaram, vítimas do latifúndio improdutivo, imoral e assassino.

Como é do conhecimento de todos, há três anos – não pela primeira vez, é verdade, porque tivemos Corumbiara e várias outras tragédias no nosso Brasil – dezenove pessoas foram brutalmente assassinadas durante o cerco policial na rodovia PA-150, sul do Pará; acontecimento que teve repercussão internacional e abalou o discurso oficial do atual Governo, que afirmava e continua afirmando estar promovendo uma verdadeira reforma agrária no Brasil.

Três anos já se passaram, e as vítimas, mulheres viúvas, crianças órfãs, ainda sonham com justiça. Até hoje nem os mandantes nem os executores foram punidos. Os 154 policiais militares que atiraram na multidão, promovendo uma verdadeira chacina, continuam impunes, continuam trabalhando nos seus postos. O Coronel da Polícia Militar Mário Pantoja, que comandou a operação, aguarda o julgamento, certamente saltitando alegremente em liberdade.

Esta semana, uma pequena luz no fim do túnel: Por unanimidade, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, no dia 13, em Belém, ocorrerá o julgamento dos policiais militares e de três civis acusados do massacre em Eldorado dos Carajás. Infelizmente, a data do julgamento ainda não foi marcada, mas poderá ser ainda em maio deste ano.

O Secretário Nacional de Direitos Humanos, Sr. José Gregori, afirmou que "chegou a hora de pôr na cadeia os autores dessa barbárie". Isso significa apenas um pequeno passo, é verdade, mas é uma vitória que nos faz acreditar que é possível fazer a justiça triunfar para os pobres da nossa terra.

Infelizmente, esse massacre não é apenas um marco histórico que mancha a memória do nosso País com tantas injustiças. Os estampidos do massacre ainda ecoam; os tiros continuam causando morte. O fotógrafo Miguel Ferreira de Melo, que fotografou os cadáveres, as pessoas feridas e testemunhou no inquérito, foi brutalmente assassinado em Marabá, em novembro do ano passado, e continua também como vítima da impunidade e da violência que assola o povo do campo.

**O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) –** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) –** Concedo um aparte ao Senador Ademir Andrade com muita satisfação;

**O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) –** Agradeço-lhe, Senadora Heloisa Helena, e parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do pronunciamento. Quero dizer que hoje ainda pretendo me manifestar sobre o mesmo tema, porque, amanhã, dia 17 de abril, completam três anos desse bárbaro crime. Lamento – lamento profundamente – que só os policiais militares estejam indo a julgamento, Senadora Heloisa Helena; ou seja, aqueles que deram a ordem para que eles desobstruíssem a estrada a qualquer custo – com o Governador do Estado, com o Secretário de Segurança Pública, com o Comandante da Polícia Militar, lamentavelmente, não aconteceu nada. O mesmo Secretário de Segurança que deu a ordem para que a desobstrução fosse feita, naturalmente obedecendo às ordens do Governador, continua ainda hoje como Secretário de Segurança Pública do Pará, e com o Comandante da Polícia Militar não aconteceu também absolutamente nada. Creio que o grande erro é julgar exclusivamente os policiais militares; e não aqueles que determinaram que eles agissem. Não digo que determinaram as mortes, mas, de qualquer forma, eles jamais poderiam ser eximidos dessa responsabilidade, porque, no mínimo, o Governador deveria imaginar as consequências da sua ordem, as ações quem poderiam advir da sua ordem, com uma Polícia completamente despreparada, desestruturada, como é o caso da Polícia Militar do nosso Estado. Portanto, o que mais lamento é que só estejam indo a julgamento esses policiais militares.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) –** Compartilho do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ademir Andrade, até porque o próprio Tribunal Internacional da Terra, que aconteceu em Brasília, em 1997, inclusive com a participação de várias personalidades, responsabilizou o Governo Federal por não fazer a reforma agrária e também o Governador do Estado, o Sr. Almir Gabriel, do PSDB, por ter dado a ordem de despejo que foi cumprida pela Polícia Militar.

Continuando, a criminalização da luta pela terra e a ação policial nunca foram soluções para os graves conflitos do campo; nem mesmo durante os penosos anos da ditadura militar e seus métodos desumanos de repressão aos movimentos e lideranças populares. O próprio Ministro Extraordinário de Política Fundiária, em visita a esta Casa, reconheceu a relação direta entre os conflitos agrários e a concentração da propriedade da terra. Ele afirmou que "(...) há uma correlação entre o crescimento do assenta-

mento, quando este realmente ganha uma perspectiva exponencial (...) e a redução dos índices da violência. Ou seja, quanto mais reforma agrária, menos violência no campo".

Mas essa não é uma realidade do período do Governo. A Comissão Pastoral da Terra registra, desde 1995, 41 mortes; esse número, em 1996, subiu para 54, o ano dos assassinatos em Eldorado dos Carajás; em 97, 30 pessoas sem terra foram assassinadas; em 98, ocorreram outras 26 mortes.

Não são apenas números, sabemos disso, são pessoas humanas, pessoas que estão sendo assassinadas e sacrificadas em nome de uma suposta lei sagrada, que é a tal da propriedade privada da terra; lei que eles reivindicam, mas, com certeza, contradiz a própria Constituição Federal, porque essas terras são improdutivas e não promovem, não cumprem a sua função social. Portanto, esses latifúndios improdutivos desrespeitam não apenas a lei dos homens, mas também a lei de Deus em relação à terra.

**O Sr. Amir Lando (PMDB – RO)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Concedo um aparte ao Senador Amir Lando com muito prazer.

**O Sr. Amir Lando (PMDB – RO)** – Nobre Senadora, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, traz à tribuna assuntos candentes, mas o enfoque dessa questão, no meu sentir, precisa ser situado de uma maneira um pouco diferente do que pensa o Governo e até a mídia. Vejo o seguinte: a reforma agrária deve ser um programa de Governo, uma política de Governo. Posso falar isso porque, durante um longo período da minha vida, atuei nesse setor como Procurador do INCRA. Tivemos a oportunidade de enfrentar o problema no Acre, começando com uma série de anulatórias. Enfrentamos conflitos como, por exemplo, no seringais Catuaba, Riozinho e, em Rondônia – porque eu atuava no Acre e em Rondônia – Nova Vida e tantos outros. Como Procurador do INCRA, tentei encaminhar, sobretudo distinguindo a primeira origem da terra: se a terra era ou não particular. Isso ninguém nunca discutiu, porque há muita terra pública sendo invadida, e os sem-terra sendo mortos brutalmente. Quem pode fazer isso realmente está ausente. Há muito o INCRA não mais aprecia a tessitura fundiária, sobretudo quando me refiro à Amazônia. Mas se voltarmos a São Paulo, o Pontal do Paranapanema também incide sobre esse mes-

mo ângulo da origem dessas terras. Veja, V. Ex<sup>a</sup>, que é uma convivência, uma complacência generalizada. Fico muito preocupado: quando o pobre do agricultor sem-terra é jogado no confronto com o poder da propriedade, e, aí, as medidas liminares, os interditos proibitórios, os interditos possessórios em geral, os despejos. Assim, a parte mais fraca, os sem-terra, acaba sendo sempre sacrificada. O que está errado nisso? Falta uma política efetiva para diminuir os conflitos, falta dizer o que é preciso, falta uma decisão política. No entanto, sempre se adota uma forma escapista de se resolver a questão e sómente se vai atrás, para se registrarem os óbitos, quando o conflito aconteceu, ao invés de se ir com o título de propriedade à frente, assentando o colono sem terra. Há tanta terra neste País, há tanta terra improdutiva, tanta terra devoluta e ninguém zela por esse patrimônio! O grande problema é a omissão do Governo e, sobretudo, essa maquiagem de números que vejo na imprensa. Em Rondonópolis, por exemplo, há desapropriações feitas há dez anos em que ainda não foram assentados os colonos. Isso gera conflitos envolvendo os grandes, que têm mais poder e desmatam à vontade, e os pequenos, os pobres miseráveis que acabam sempre sendo sacrificados com a morte. Muitas dessas mortes não constam das estatísticas, pois as pessoas não têm sequer uma tumba como última morada, foram dispersas pelas matas, pelos rios, sem nome, sem registro de óbito. Esse é um quadro doloroso! O Governo precisa acabar com os acampamentos, que são desnecessários e constituem uma vergonha nacional. Falo, sobretudo, do meu Estado, Rondônia, onde ocorreu o massacre de Corumbiara, um crime hediondo, inimaginado, pois há tanta terra disponível, terra improdutiva, terra pública, terra devoluta, terras onde poderiam ser assentados aqueles colonos. Esse é o drama. Muito obrigado.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Compartilho da indignação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senadora Heloisa Helena?

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Concedo o aparte ao querido Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Eminente Senadora, eu gostaria de ser breve. O assunto que V. Ex<sup>a</sup> aborda é de tal relevância que deveria ser tratado em uma sessão solene do Congresso Nacional, pois retrata a importância da dignidade das autoridades brasileiras em relação à situação dos sem-terra, daqueles que querem trabalhar e alimentar suas fa-

mílias e não têm tido essa oportunidade. Trata-se de uma evolução histórica impressionante. Nos anos 70, na expansão da migração para a região amazônica, as mortes ocorriam de modo isolado: queimava-se um seringueiro, mandava-se matar, queimava-se a casa, quando chegava o latifúndio improdutivo, que era apenas especulativo, como aconteceu com Chico Mendes e Wilson Pinheiro, por serem lideranças. No entanto, essa situação culminou com o massacre de Eldorado dos Carajás, um paradoxo, pois, lamentavelmente, ali não se viveu um Eldorado, mas algo sombrio, de cujo testemunho o mundo inteiro dever-se-ia envergonhar. Lamento profundamente que as autoridades venham tratando a problemática da terra, no Brasil, com duas características que me impressionam: numa hora, apagam um incêndio que está ocorrendo, um distúrbio no Movimento dos Sem-Terra; noutra, acalmam o latifúndio improdutivo. Não tratam da pessoa humana, não tratam do direito humano de lutar, de construir família, de viver da produção agrícola neste País. Essa insensibilidade de algumas autoridades públicas é impressionante e culmina nas nomeações políticas em órgãos como o INCRA. No meu Estado, essa nomeação atende apenas à pressão política de um partido político. É uma representação dirigente desqualificada, desumana, desequilibrada, denunciada por corrupção, mas presente porque é indicada por detentores do poder. Do nosso lado, há uma geração que espera ver um Brasil justo, verdadeiro, desenvolvido, que olhe para o movimento camponês com o mais profundo respeito, pela sua importância na construção e no desenvolvimento do sonho de termos um mundo rural, mas, do outro, há um poder insensível, alheio à realidade de se construir um Brasil que poderia orgulhar a todos nós. Deixo a minha homenagem e a lembrança eterna – que, infelizmente, V. Ex<sup>a</sup>, eu e tantos outros carregamos – daquele cérebro arrancado de uma vítima da violência ocorrida em Corumbiara, parte do qual a polícia mandou que algumas pessoas comessem.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup>. Lembro-me, agora, daquela velha frase que aprendemos na infância: "Diga-me com quem andas que te direi quem és." Tenho absoluta certeza de que se determinadas personalidades estão à frente dos instrumentos, inclusive no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, certamente é porque compartilham da política do Governo Federal. No entanto, pior que isso são alguns programas anunciados na televisão, sobre os quais, inclusive, falou o Senador Amir Lando, que se constituem

numa propaganda enganosa, num festival de números, cifras e projetos, palavras gastas, vazias, soltas ao vento, que não resultam em coisa alguma. O mais grave é que, junto, vem o corte gigantesco, feito no Orçamento do ano passado, na viabilização da reforma agrária.

O Ministro Extraordinário de Política Fundiária, em audiência na semana passada, quase que em tom solene, avisou a todos os membros da Comissão, preocupados com a reforma agrária, que o Presidente da República anunciaría a recomposição total do orçamento para a reforma agrária: "Vamos zerar os cortes que sofremos", disse S. Ex<sup>a</sup>. Evidentemente, não virnos essa recomposição – ela não aconteceu – relacionada às áreas sociais, por motivos que todos conhecemos: a postura de subserviência e covardia do Governo Federal frente ao capital especulativo internacional. Infelizmente, neste País, a coragem de algumas lideranças políticas é apenas para enfrentarem os pobres e os miseráveis. Para confrontarem os grandes e poderosos, demonstram somente a absoluta covardia.

Além de todo esse descompasso existente entre discurso e prática, o próprio Ministro da Reforma Agrária, por ocasião da audiência, dizia que essas questões relacionadas aos assassinatos que já aconteceram não merecem mais preocupação, porque, hoje, não existe mais liderança nacional anti-reforma agrária: "É evidente que existe aquele movimento localizado aqui ou acolá, e é evidente que o latifúndio tem a capacidade até de matar, mas já foi nacionalmente batido. Então, é importante pensar que aqueles obstáculos do passado, em grande medida, foram removidos".

Certamente, o Ministro não está falando de um Brasil de sonhos, porque para sonhar os sonhos é preciso ser grande de alma e de coração. Está falando de uma ilusão, porque, na semana passada, mais assassinatos aconteceram no Paraná, além daqueles anônimos, com corpos jogados nos rios e à beira das estradas do País. Vejam, Sr. Senadores, a postura do poder político do Paraná, seja por intermédio do próprio Governador, seja por intermédio da Assembléia Legislativa, que teve a ousadia de aprovar uma lei determinando que, para o INCRA realizar vistoria, é necessária a presença do dono da terra, terra que muitas vezes nem lhe pertence!

Por mais que cantem contra as "invasões" do Movimento dos Sem-Terra, as terras públicas é que foram invadidas, visando-se à preservação dos lati-

fundiços improdutivos, os grandes invasores do País, devidamente acobertados pelo Poder Público.

Os principais jornais do Brasil também noticiaram o fato. Por exemplo, **O Estado de S.Paulo**, nesta semana, abordou o posicionamento do Presidente da República a respeito, ao dizer que os Governadores "não devem se acanhar em usar a polícia para desocupar terras produtivas ocupadas por provocação."

Acompanho o Movimento dos Sem-Terra há muito tempo e nunca o vi ocupar uma área produtiva, porque dizem que é produtiva a terra em que um boi do vizinho foi colocado, em que, em menos de dez dias, depois de uma vistoria, um grande mutirão de fazendeiros da região consegue plantar, acobertando a improdutividade. Quando o próprio Presidente da República estimula esse tipo de utilização, está também estimulando a violência no campo, tendo em vista a responsabilidade de um Presidente da República ao autorizar que seus Governadores façam isso já mostra claramente o seu descompromisso.

O massacre de Eldorado dos Carajás, infelizmente, não é um fato isolado, nem tampouco é o único motivo de injustiça praticado contra as populações que vivem no campo brasileiro:

Todos sabemos das injustiças praticadas contra os pequenos proprietários de terra que, em função da infame política agrícola irresponsável do Governo Federal, também não têm a oportunidade de superar as distorções gigantescas das suas vidas no campo.

O assim chamado "conflito agrário brasileiro", consequência direta da concentração da propriedade de terra, como afirmou o Ministro Jungman, não é feito só da violência explícita que tem ceifado tantas vidas.

A violência cotidiana está explícita na falta de condições mínimas para uma vida digna, conforme já debatemos inúmeras vezes no muro de lamentações desta Casa.

A população rural pobre é a que mais sofre com essa drenagem de recursos. Desde a criação do Plano Real, os números de desemprego no campo são alarmantes. Segundo dados do IBGE, a área cultivada aumentou de 48,6 milhões para 48,8 milhões de hectares de 1996 para 1997. No entanto, o número de postos de trabalho no campo caiu de 7 para 6 milhões no mesmo período.

Segundo pesquisa de José Francisco Graziano, Professor da Unicamp, somente na safra agrícola,

la do ano passado, 200 mil trabalhadores rurais perderam seus empregos.

Esses dados somam-se aos já conhecidos da concentração da propriedade de terra no Brasil. Já não causa impacto afirmar que o nosso País, um verdadeiro continente de terras férteis e de recursos hídricos, possui um dos maiores índices de concentração fundiária do mundo. Tanta terra sem gente e tanta gente sem terra!

O último censo do IBGE comprova o aumento da concentração de terra no Brasil em pleno limiar do século XXI. Em 1970, os estabelecimentos com menos de 100 hectares representavam 90,8% dos estabelecimentos totais e detinham 23,5% da área total; em 1996, o número de estabelecimentos nessa faixa foi reduzido, representando apenas 89,3% e, portanto, apenas 20% da área total. Em contraposição, os estabelecimentos com área superior a 1.000 hectares representavam, em 1970, 0,7% do total e detinham 39,5% da área total; em 1996, passaram a representar 45% da área total em nosso País.

Esses dados demonstram claramente que houve uma redução significativa, de mais de 3%, da área total de estabelecimentos com menos de 100 hectares. Por outro lado, houve um crescimento do latifúndio improdutivo, imoral, em mais de 5%.

Sr. Presidente, diante desse gigantesco lance de **marketing** do Presidente da República, em um documento belíssimo e poético, intitulado "Terra Prometida – Missão Cumprida", que, claro, é um desacato para todos nós, cristãos, que sabemos a verdadeira marcha, como a dos povos oprimidos, segundo a Bíblia, de milhares de trabalhadores sem terra que perambulam pelas estradas deste País, expostos à criminalidade e à irresponsabilidade do Governo Federal.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, lembramos hoje as vítimas de Eldorado dos Carajás e de tantas outras do latifúndio imoral e improdutivo. Lembramos e lutamos para que isso nunca mais aconteça! Lembramos como uma forma de nos solidarizarmos com os sonhos de tantos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra que, espalhados por este Brasil, perambulam pelas estradas ou são empurrados às favelas, mas sonhando e lutando por um pedaço de chão para viver, trabalhar e criar os seus filhos.

Nada, certamente, nos emociona mais, a todos nós que acompanhamos a luta pela Reforma Agrária, do que observarmos, em muitos lugares, depois

do dia de luta, da ocupação, da submissão, da tortura, do seqüestro, da violência, a transformação do latifúndio improdutivo em terra produtiva, em função da ação do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, da CPT e da Contag, que representam, hoje, o espírito de fraternidade, de solidariedade, de milhares de pessoas.

Nunca me esqueço, há muitos anos, nas primeiras ocupações feitas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra na minha querida Alagoas, Senador Tião Viana, depois de tanta violência, causando a morte de companheiros sem terra, quando passava, muito cedo ainda, por uma das estradas onde havia um assentamento e os trabalhadores vieram me mostrar, com tanta alegria, o que representavam as suas pequenas colheitas. Eu não sabia se brilhava mais o orvalho no pé de mandioca ou a lágrima nos olhos do velho trabalhador rural, que me mostrava, com tanto orgulho, a sua produção, o sustento da sua família.

Portanto, se hoje choramos os nossos mortos, espero que amanhã, dia 17, possamos celebrar a luta de todos os trabalhadores de Eldorado dos Carajás, celebrar a vida e saudar o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, a CPT a Contag e tantos movimentos de trabalhadores sem terra e com terra, trabalhadores espelhados por este País, que repetem, no digno cotidiano da luta, aquela velha frase de Dom Pedro Casaldaglia: "malditas sejam todas as cercas que nos impedem de viver e de amar no nosso Brasil".

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, por cessão do Senador Moreira Mendes. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e nobres Colegas, no período da Revolução, época dura das restrições implantadas no País, muitos brasileiros foram obrigados a se exilarem em outros países. Dentre esses irmãos, haviam pessoas ligadas à pesquisa, às universidades, à política, que não tinham liberdade de exercer suas funções no Brasil. Com isso, os quadros das nossas universidades foram privados dessas personalidades de elevado quilate. E assim permaneceu até a anistia.

Sr. Presidente, sabemos também que a Reforma da Previdência, desde 1995 até meados do ano passado, provocou a aposentadoria precoce de muitos profissionais capacitados, privando, mais uma vez, as nossas universidades de terem

pessoas qualificadas em seus quadros. Embora tenha amedrontado a todos, a reforma da Previdência atribuiu algumas exceções e vantagens àqueles que permanecem na ativa. Implantou-se um movimento, com base na legislação vigente, em busca da aposentadoria. Porém, a consequência foi que nossas universidades e o setor público em geral se privaram de uma gama enorme de pessoas qualificadas.

Por isso, Sr. Presidente, não busco anistia, como na época da Redentora, da Revolução, quando se pleiteou a volta ao País dos cientistas e professores exilados, para que voltassem a produzir aqui, com sua sabedoria, sua inteligência, seus conhecimentos. Procuro, hoje, trazer uma proposta, por meio de um projeto de lei, para tentar resgatar, dentro de alguns parâmetros que estamos a estabelecer, aqueles profissionais que se aposentaram precocemente, temendo que a nova legislação pudesse piorar a sua situação.

Trago hoje essa proposta, Sr. Presidente, para que o Senado a analise e a aperfeiçoe, se for o caso, mas que se ofereça uma possibilidade e a oportunidade – baseada em parâmetros que declinará mais tarde – para que essas pessoas, esses professores, esses funcionários sejam aproveitados pelo Poder Público. São pessoas que, embora inativas, ainda podem contribuir muito com o Brasil. Com isso, o próprio Governo, nas três esferas, só tem a ganhar, porque são pessoas que muito têm a dar ao nosso País.

É claro que o projeto facilita ao Governo Federal, ao administrador público, realizar isso, chamar aqueles que optarem por voltar a contribuir para o com o País.

Sabemos que existem ainda, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inúmeros cargos vagos, ocasionando uma carência e um vazio enormes. Isso se verifica nas universidades, no setor público, nas administrações federal, estaduais e municipais. Essas pessoas que estão na inativa poderiam participar desse movimento, colaborando com o Brasil.

Com isso, o País poderia economizar, porque se o Governo colocar um outro na vaga deixada por aquele que se aposentou, e que não foi preenchida, além de estar pagando aquele que saiu, terá que pagar também o que entrou. Ou seja, estará pagando praticamente duas vezes. Em havendo a possibilidade de se fazer com que aquele que saiu possa voltar à ativa e contribuir, além de ganhar muito com a sabedoria e a inteligência desses profissionais, o Governo estará ainda economizando.

Por isso, passo a colocar, embora em breves palavras, a proposta que apresento à Mesa no dia de hoje:

"Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para instituir como forma de provimento de cargo público o reingresso no serviço público de servidor aposentado voluntariamente.

O art. 32-A trata do reingresso:

"Art. 32-A. O reingresso é o retorno à atividade de servidor público civil aposentado voluntariamente.

Parágrafo único. O reingresso ocorrerá mediante requerimento do servidor, feito até cinco anos após a publicação do respectivo ato de aposentadoria.

Art. 32-B. O reingresso far-se-á, preferencialmente, no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. O reingresso previsto no **caput** deste artigo far-se-á em consonância com os interesses e necessidades da administração pública federal.

Art. 32-C. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo de 60 dias, o reingresso dos servidores que atenderem os requisitos desta lei e expressarem, por escrito, sua manifesta vontade.

Art. 32-D. Não poderá reingressar o aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.

.....  
Art. 103. (.....)

§ 1º O tempo em que o servidor estiver aposentado:

I – não será contado para nova aposentadoria no caso de reversão;

II – não será contado para nenhum efeito no caso de reingresso.

Art. 104. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Trago também, Sr. Presidente, uma breve justificação, que passo a declinar:

A reforma da Previdência, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 20, de 1988, representou, certamente, um passo fundamental e necessário no sentido de se evitar a falência dos regimes pre-

videnciários brasileiros, especialmente aqueles dos servidores públicos. Entretanto, um dos efeitos negativos dessa reforma foi o crescente aumento do número de aposentadorias ocorridas durante o período de sua tramitação, causadas pela omissão do Governo Federal em informar e divulgar, com regras claras e transparentes, os seus reais objetivos.

Se considerarmos apenas o Poder Executivo da União, verificaremos que o número de aposentadorias por ano, que esteve abaixo de 18.094, alcançou cerca de 34 mil em 1995; 27 mil, em 1996; 25 mil, em 1997, e 20 mil em 1998. Esses números indicam que houve uma corrida à aposentadoria por parte dos servidores públicos, certamente por temerem que seus direitos não fossem assegurados. Isso aumentou de forma significativa os custos da Administração, uma vez que a passagem do servidor público para a inatividade implica sempre a manutenção do pagamento de sua remuneração, sem a contrapartida de seu trabalho, que deve ser executado por novo servidor. Registre-se inclusive que passaram à inatividade justamente os servidores mais experientes, gerando inestimável acúmulo no serviço público.

Ocorre que, hoje, após a promulgação da reforma da Previdência, quando se esclareceram de forma inequívoca e definitiva os direitos adquiridos, reservou-se aos servidores que contavam com tempo integral para se aposentarem até a promulgação, e não o fizeram, o direito de não ter descontado, em seus vencimentos, a parcela correspondente ao INSS, como estímulo a permanecerem na ativa do Serviço Público."

Diante desse novo quadro, diversos desses servidores estão manifestando o desejo de retornar ao serviço público, conscientes de terem requerido precocemente a própria aposentadoria. Entretanto, isso não tem sido possível por falta de regulamentação, conforme manifestação da Advocacia-Geral da União, em seu Parecer nº GQ-130, de 4 de setembro de 1997, aprovado pelo Senhor Presidente da República e publicado no **Diário Oficial da União**, no dia 2 de outubro do mesmo ano,

às páginas 21.928 até às páginas 21.930, cuja ementa é a seguinte:

"O retorno do inativo ao cargo em virtude do qual foi aposentado, a pedido, após o cancelamento da aposentadoria, somente se tornaria viável com a edição de lei autorizativa em sentido estrito."

Não há dúvida sobre o interesse público presente nessa possibilidade, razão pela qual estou apresentando este projeto de lei, de acordo com o parecer e a proposta da Advocacia-Geral da União.

Então, o retorno do servidor aposentado, como se disse, além de não implicar acréscimo de despesa, aumenta a força de trabalho da Administração Pública exatamente com aqueles servidores mais experientes.

Finalmente:

"Esclareça-se que não há como falar em provimento derivado no caso em questão, o que traria à proposição a pecha de inconstitucionalidade, uma vez que o aposentado não perde a sua condição de servidor quando passa à inatividade, sendo tão somente qualificado como servidor inativo, inclusive sujeito às normas do serviço público, podendo até mesmo ter a sua aposentadoria cassada em virtude de falhas cometidas quando na atividade.

Ou seja, o servidor inativo pode ser julgado pela sua condição de servidor e ser punido.

Reforçando a idéia de que servidor inativo continua servidor, recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as regras de acumulação de cargos valem para os inativos de forma idêntica à aplicada aos ativos.

Outro ponto que enfatiza essa característica é a vinculação entre os vencimento dos ativos e os proventos dos inativos.

De acordo com a Constituição, o servidor inativo recebe a sua aposentadoria como se estivesse em atividade. Assim, quando se permite o reingresso do servidor aposentado, não se institui um novo vínculo entre ele e o serviço público, nem se altera a natureza do seu cargo efetivo, mas, tão-somente, ele deixa de ser qualificado como servidor inativo.

Recentemente, durante cerimônia no Palácio do Planalto em homenagem ao Dia Internacional do Idoso, o Presidente da República teceu críticas às aposentadorias preoces. "Essa obsessão de parar de trabalhar a uma certa idade faz é criar problemas para a Previdência, que já são desagradáveis por causa dos aspectos financeiros" – disse o Presidente da República.

Diante do exposto, Sr. Presidente, nobres Colegas, entendemos que a aprovação desse projeto irá ao encontro dos anseios do próprio Governo, que terá de volta aos seus quadros funcionais os bons profissionais de outrora e um significativo equilíbrio nas suas contas previdenciárias. Por outro lado, haverá um processo de valorização do servidor idoso – muitas vezes, utiliza-se a palavra "idoso" no sentido figurativo, mas esta não o é; a lei o facultava, e, assim, tém-se usado esses predicados –, derrubando essa idéia preconceituosa de limitar a capacidade do fazer à idade.

Sr. Presidente, nobres Colegas, essa é a proposta que trago no dia de hoje e que tramitará nesta Casa.

**O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) –** Com muita honra, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) –** Eminent Senador Casildo Maldaner, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento de hoje e tecer ligeiros comentários a respeito da importância do significado de sua iniciativa. Realmente, no Brasil, criou-se, com a neoliberalização, com a inserção desejada e desastrosa do Brasil no processo de globalização, um verdadeiro pavor provocado pelas autoridades do Governo, pelos neoliberalizantes, no sentido de dar andamento ao processo de enxugamento da máquina e de transformação dos funcionários públicos em culpados por todas as mazelas deste País, mazelas estas resultantes de contradições muito mais profundas. Como se pode, por exemplo, atribuir a algum funcionário público ou a todos eles o aumento da dívida pública, verificado a partir do dia 03 de janeiro até esta data, sendo que, com a desvalorização cambial, houve um prejuízo para o Governo Federal de R\$102 bilhões? Sabemos muito bem dessa série de absurdos feitos, como a concessão de R\$21,5 bilhões para o Proer, que não termi-

na, que muda de forma e que, a cada momento, dá mais prejuízo aos trabalhadores brasileiros, à população brasileira. Outro dia, foi divulgada uma notícia no jornal de que a Drª Cláudia Costin – que, juntamente com o Sr. Bresser Pereira, são aqueles que tiveram a faca na mão para amedrontar e demitir – queria demitir 135 mil funcionários. Diante disso, aconteceu o que V. Exª falou: essa tal de demissão voluntária daqueles que estavam fugindo de uma ameaça desse tamanho em relação aos seus direitos e à sua possível sobrevivência como funcionário público. Não posso entender como um País como o Brasil, onde apenas 5% da População Economicamente Ativa são funcionários públicos, pode levantar uma tese desse tipo. Enquanto isso, nos Estados Unidos, 14% da População Economicamente Ativa são funcionários públicos. E a Drª Cláudia Costin e seu marido conseguiram se aposentar pelo Serpro e levaram R\$63 mil! Assim, a aposentadoria voluntária é uma maravilha; permite, inclusive, a renovação de luas-de-mel. Os dois levaram R\$63 mil! Assim, penso que é mais do que louvável essa oportunidade proporcionada pelo seu projeto, para que haja um retorno à atividade daqueles que foram obrigados a se valer dessa demissão voluntária. Muito obrigado.

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) –** Recolho, com muita honra, as argumentações de V. Exª, Senador Lauro Campos.

É dentro desse espirito que trago essa proposta, Sr. Presidente e nobres Colegas. Como eu disse no início do meu discurso, na época dura da Revolução, dita redentora, muitos cientistas, professores e políticos foram obrigados a deixar o País, pois não tinham mais espaço para contribuir com suas inteligências aqui. Agora, pelo movimento da reforma previdenciária, eu diria que, até compulsoriamente, muitos profissionais da coisa pública e professores foram psicologicamente induzidos a se estribar da legislação ora vigente, tal era o terrorismo, tal era o movimento que se implantava no País. Foi isso que ocorreu.

Como o parecer da Advocacia Geral da União é o de que o reaproveitamento desses profissionais que foram induzidos dessa forma só se pode buscar por meio da lei é que estamos propondo isso. Não queremos ser perfeitos, queremos a participação dos nobres Colegas para buscarmos o melhor, para, com isso, haver o reaproveitamento desses profissionais quer no Governo Federal, quer nas universidades. Dessa forma, o servidor público que tem condições para tal, de acordo com os critérios da

Administração Pública, poderá vir a contribuir com sua inteligência e com seu profissionalismo para o bem do País.

Mais ainda: quem vai ganhar com isso é a própria Previdência, é o próprio Governo Federal. Não precisamos colocar um outro no lugar daquele que ainda tem condição, competência e um potencial enorme para contribuir com o Brasil. Penso que, assim, estaremos contribuindo por todos os lados com o Brasil.

Eu diria até que essa é uma proposta de reconciliação nacional, uma proposta de fraternidade e de parceria. É por aí que temos que buscar os caminhos a serem seguidos.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer. Essa é a proposta que trago e entrego oficialmente à Mesa, Sr. Presidente e nobres Colegas.

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Jonas Pinheiro, 3º Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.*

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Romero Jucá deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) –** Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson.

**O SR. CARLOS WILSON (PSDB – PE)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado, há pouco mais de 15 dias, teve a oportunidade de homenagear o Arcebispo Dom Hélder Câmara. Infelizmente, eu não estava em Brasília no dia dessa homenagem, mas, como pernambucano e Senador da República do meu Estado, não poderia deixar também de me manifestar por ocasião das homenagens prestadas a Dom Hélder Câmara, o nosso queridíssimo Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, pela passagem do seu 90º aniversário.

Não há a menor necessidade de que eu repita para este Plenário tudo aquilo que se conhece e se disse sobre esse homem invulgar, esse sacerdote pleno da força mística da fé e da coragem dos desassombrados. São mais de 70 anos dedicados à missão de resgatar a dignidade dos pobres e oprimidos do Brasil, em especial no Nordeste. São mais de 70 anos despertando as elites intelectuais, incomodando os poderosos, amparando os humildes, fortalecendo os fracos e enaltecedo os desfavorecidos.

Sua luta tem sido impulsionada pela força da fé, pela irresistível força da não-violência. Agindo e pregando, Dom Hélder, com seu corpo franzino, com sua voz mansa e seus gestos suaves, tornou-se uma fortaleza em defesa da justiça social e da valorização do homem brasileiro. Sua capacidade agregadora em benefício dos mais pobres se manifesta em todas as esferas de sua atuação. Como idealizador da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a hoje respeitada CNBB, viu em sua criação a unidade da Igreja Católica, que precisava ter um Brasil solidário e justo.

Na fundação da Conferência Episcopal Latino-americana – CELAM, buscou ampliar essa visão unitária a toda América Latina. Era o pequeno gigante unificando seu exército para combater o bom combate.

Sua ação apostólica e social no Ceará, onde começou sua vida sacerdotal, no Rio de Janeiro e em Pernambuco, meu Estado, deixam marcas definitivas na vida dessas populações. A Feira da Providência é até hoje, 30 anos depois de sua criação, um dos mais importantes eventos em favor dos pobres do Rio de Janeiro.

Recolhido em sua residência modesta e simples no Recife, Dom Hélder continua sendo uma referência para todos que lutam pela justiça entre os homens. Nesse sentido, pergunto-me o que estará pensando Dom Hélder sobre as notícias aterradoras de trabalho escravo nas fazendas do sul do Pará e nos engenhos do Nordeste. Qualquer outro, mais fraco, já teria perdido a esperança no Brasil, ao ver se repetirem essas barbaridades, mas não Dom Hélder! Sua pregação pelo fim da opressão, pela justa distribuição de terras no Brasil, pela melhoria das condições de vida dos brasileiros mais humildes continua a ecoar em todos os rincões de nosso País e a repercutir em todo o mundo.

Dom Hélder é um dos brasileiros mais respeitados fora do Brasil. Seus inúmeros textos são traduzidos nas mais diferentes línguas – do inglês ao coreano, do norueguês ao chinês, do francês ao japonês. Lutador incansável, Dom Hélder precedeu, e quem sabe inspirou o nosso saudoso Betinho, em sua luta pela erradicação da fome e da miséria no Brasil.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> me um aparte?

**O SR. CARLOS WILSON (PSDB – PE)** – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Senador Carlos Wilson, V. Ex<sup>a</sup> traz novamente a esta Casa o tema Dom Hélder, já homenageado por esta Casa pelos seus 90 anos. V. Ex<sup>a</sup> traz seu exemplo de dedicação, coragem, humildade e sua vida, que servem como parâmetros de como se deve encarar o amor ao próximo e a luta pelos mais humildes. Quero associar-me às homenagens a Dom Hélder que V. Ex<sup>a</sup> faz em seu discurso, porque toda e qualquer homenagem a ele é pouca, pelo exemplo que dá em nosso País e particularmente em nosso Estado de Pernambuco, onde ele dedicou grande parte de sua vida. Falar de Dom Hélder nesta Casa num momento tão difícil para o País, em dificuldades sociais, e para o mundo, com guerras como a de Kosovo, nos Balcãs, sem dúvida nenhuma é um alento e uma esperança para nossos corações nesta manhã. Meus parabéns pela homenagem sincera e importante à figura humana e ao homem público – pode-se dizer assim –, porque na verdade Dom Hélder é patrimônio de todos nós. Meus parabéns.

**O SR. CARLOS WILSON (PSDB – PE)** – Agradeço ao Senador Romero Jucá, que teve também uma participação em Pernambuco em sua trajetória de vida e pôde acompanhar a luta de Dom Hélder nos momentos mais difíceis, em que a opressão, a ditadura olhava para ele sempre com muita desconfiança. E Dom Hélder nunca se atemorizou, muito pelo contrário: quanto maior fosse a adversidade, maior era sua luta, maior era sua grandeza. Então, esse aparte do Senador Romero Jucá é de quem testemunhou um período também muito rico da vida de Dom Hélder Câmara.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP)** – Nobre Senador, assim que houver oportunidade, e se ainda dispuser de tempo, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte? Se não puder, posso declinar.

**O SR. CARLOS WILSON (PSDB – PE)** – Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Gilvam Borges.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP)** – É oportun o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que vem à tribuna não só para louvar, mas para fazer justiça a um homem que tem uma história de luta. Dom Hélder é o modelo, é um exemplo não só na área sacerdotal, por sua vocação espiritual à causa maior do Arquiteto do Universo, mas na área política. Portanto, nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pelo brilhantismo e sabedoria que lhe são peculiares. Falo aqui neste aparte também em nome do Senador Jader Barbalho, que teve de se ausentar deste plenário por

outros compromissos e me pediu que me associasse às suas palavras e me congratulasse com V. Ex<sup>a</sup> pela justa homenagem a Dom Hélder, não só um grande líder espiritual, mas um grande líder político e humanitário. Parabéns, Senador. V. Ex<sup>a</sup> merece.

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB – PE) – Muito obrigado, Senador Gilvam Borges. O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, com a solidariedade e o apoio do Senador Jader Barbalho, engrandece em muito o nosso discurso de homenagem a Dom Hélder Câmara.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB – PE) – Concedo, com muita honra, o aparte à Senadora Heloisa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Carlos Wilson, já foram feitas muitas homenagens a Dom Hélder nesta Casa. Fico feliz com a homenagem que V. Ex<sup>a</sup> faz, pois existem determinadas pessoas tão importantes para a humanidade, tão importantes para a vida de cada um de nós que não merecem ser homenageadas apenas em momentos específicos. V. Ex<sup>a</sup> dizia que não teve a oportunidade de estar presente no dia da homenagem a Dom Hélder, mas talvez tenha sido até mais importante fazê-la hoje, porque faz-nos relembrar os ideais de solidariedade, fraternidade e justiça social. Relembra-nos aquele magrinho, tão pequeno, mas um gigante de dignidade, que, sem dúvida alguma, iluminou e inspirou os corações de todos que lutam por justiça social no Nordeste e no Brasil. Portanto, de forma feliz, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB – PE) – Muito obrigado, Senadora Heloisa Helena. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> engrandece o nosso discurso, pois sabemos de sua luta e do acompanhamento que V. Ex<sup>a</sup> tem da luta de Dom Hélder em seu dia-a-dia, V. Ex<sup>a</sup> que é do Estado de Alagoas, nosso vizinho.

Há pouco eu lembrava ao Presidente Ademir Andrade, representante do Pará, que hoje ou amanhã faz um ano que ocorreu um dos episódios mais tristes e lamentáveis do País: o massacre de Eldorado dos Carajás. Dom Hélder, que dedicou toda sua vida em defesa dos oprimidos, deve ter ficado muito triste por esse fato. São exemplos como esse que Dom Hélder sempre combateu. Se a filosofia, se a luta de Dom Hélder tivesse sido respeitada durante esses anos, com certeza não aconteceriam mais essas injustiças e esses massacres em nosso País. No momento em que se homenageia Dom Hélder, deve-

mos refletir em episódios lamentáveis como esse de Eldorado dos Carajás.

Continuando meu discurso, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, Dom Hélder tem sido, ao longo de sua vida, agraciado com incontáveis prêmios, honrarias, títulos e tudo quanto a vaidade humana pode almejar. Nem por isso ele se afastou um milímetro sequer do caminho que traçou para sua vida sacerdotal. Convivendo com os poderosos do mundo todo, soube preservar sua simplicidade e seu compromisso com os mais simples.

A força do seu caráter, a solidez de sua fé, a firmeza de sua ação são paradigmas que devem guiar todo brasileiro responsável. O exemplo de compromisso que Dom Hélder nos transmite por meio de sua história é algo que não pode ser esquecido nem minimizado. Atuando junto às elites ou junto aos pequenos, ele tem sido a semente de uma revolução que ainda está para ocorrer neste País: a revolução da solidariedade entre as pessoas, a revolução da paz e da justiça para todos, a revolução da dignificação de todos que habitam esta Terra de Santa Cruz.

Sei que já foi dito de Dom Hélder Câmara que ele merece receber o Prêmio Nobel da Paz. Sou mais um a dizê-lo. Ele o merece, não pela honraria em si, mas pelo exemplo que nos dá de amor ao Brasil, aos brasileiros e a todos os seres humanos. O mundo reverencia os laureados com os prêmios Nobel da Paz. Nós, brasileiros, mais do que reverenciar Dom Hélder, devemos seguir-lhe o exemplo.

A profícua vida de Dom Hélder Câmara ainda haverá de ser coroada com a vitória suprema de ver que o Brasil deixou de ser o país dos privilégios e das desigualdades e tornou-se a terra da fraternidade e da igualdade de oportunidades para todos.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB – CE) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Gostaria apenas de manifestar a minha integral solidariedade ao eminentíssimo Senador Carlos Wilson quando aborda assunto que representa o sentimento do Brasil e quando se refere a Dom Hélder, que sempre deve merecer homenagens de todos os cidadãos deste País. Dom Hélder, vivendo no meio de tanto sofrimento humano, de tanta miséria e de tanta injustiça, ainda conseguia cantar, fazer poesia e, pregando o amor ao próximo e a fraternidade, fazer aflorar nas pessoas o sentimento de esperança como algo forte

e importante. A figura evangelizadora de Dom Hélder deveria estar sempre na memória do povo brasileiro e dos políticos brasileiros, porque assim teríamos um Congresso Nacional mais verdadeiro, mais legítimo, mais justo e mais solidário. Considero possível compatibilizar a firmeza de posições com atos de solidariedade, caráter e responsabilidade necessários para sermos um País mais justo. Dom Hélder é uma fonte de estímulo e de inspiração para esse tipo de prática política. Por essas razões, penso ser o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> – figura que representa o sentimento do povo do Nordeste brasileiro – profundamente justo e necessário. Muito obrigado.

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB – PE) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Concluo meu discurso, Sr. Presidente, com o aparte do Senador Tião Viana e dizendo da minha satisfação de estar hoje nesta tribuna do Senado homenageando uma das maiores figuras do nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento desta manhã, quero registrar que estou encaminhando à Mesa proposta para que seja criado um cadastro de projetos e emendas em tramitação nesta Casa. Acompanhando os debates que vêm sendo realizados, percebo que têm sido apresentados vários projetos similares e até iguais entre si nesta Casa. Normalmente, isso vem ocorrendo em decorrência da falta de conhecimento por parte dos parlamentares, ao apresentarem seus projetos, da existência de propostas semelhantes já em tramitação nesta Casa. Em consequência, fazem-se necessários, muitas vezes, requerimentos de anexação ou até de tramitação conjunta para determinados projetos.

Para evitar esse tipo de constrangimento, de dubiedade ou de ação paralela, é importante que seja criado um cadastro dos projetos e respectivas emendas em tramitação na Casa. Com a ajuda desse cadastro, antes de apresentarem seus projetos, os parlamentares poderão verificar se idéias semelhantes às suas já se encontram em tramitação sob a forma de projetos de lei de autoria de outros parlamentares. Às vezes, é mais interessante e prático apresentar uma emenda a um projeto cuja tramita-

ção já esteja mais adiantada do que coletar assinaturas e apresentar projetos.

Vou dar um exemplo. Tramita há três anos emenda constitucional de minha autoria que estabelece a responsabilidade penal a partir dos dezesseis anos de idade e não mais aos dezoito. Há pouco tempo, uma outra emenda de igual teor foi apresentada. Como este, há outros casos que não vale a pena neste momento registrar. Portanto, seria de bom alvitre e importante para o andamento dos trabalhos da Casa que este cadastro fosse criado rapidamente.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no próximo dia 19 de abril, segunda-feira, será comemorado no Brasil o Dia do Índio. Neste dia não estarei aqui, mas no meu Estado, tratando de assuntos importantes do Partido a que pertenço. Portanto, resolvi vir a esta tribuna hoje tratar dessa questão.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que apresentei um projeto a esta Casa que dispõe sobre a fixação de prazo para a demarcação das terras indígenas no Brasil e dá outras providências.

Estaremos completando os 500 anos do Brasil no ano 2000. É inadmissível que ainda hoje se arrastem os processos de demarcação de terras indígenas ou que terras já demarcadas, com relação às quais reivindicam-se ampliações, ainda sejam objeto de conflitos.

Por considerarmos ser de fundamental importância a demarcação das terras indígenas, estabelecemos em nosso projeto prazo até 31 de dezembro de 2000 para que todas essas terras sejam identificadas e tenham começado o seu processo de demarcação.

Nesse aspecto, pode-se argumentar que o projeto é redundante, pois, ao estabelecer prazo, repete o que fez a Constituição Federal de 1988, ao determinar que o Governo Federal tinha cinco anos para demarcar todas as terras indígenas no Brasil. Chegou e passou o ano de 1993 e essas terras não foram demarcadas; foi ultrapassada em seis anos a data limite estipulada pela Constituição para a demarcação das terras indígenas.

Com base nessa experiência frustrada é que introduzi inovações em meu projeto, Sr. Presidente. Em seu art. 2º, prevê-se que desobediência ao prazo de que trata o art. 1º implicará crime de responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos envolvidos com a questão indígena, sendo os mesmos passíveis de punição de acordo com a legislação vigente. Ou seja, o projeto não só estabelece um prazo, mas determina também que ha-

verá punição caso esse prazo não seja cumprido. Dessa forma, define-se uma prioridade política, estabelece-se para a sua concretização um prazo e determina-se a responsabilização legal daqueles que não observarem a lei.

Por que fazemos isso? Porque entendemos que a demarcação das terras indígenas – volto a dizer – é fundamental para os povos indígenas e não pode ser procrastinada. Essa demarcação não pode ser instrumento de conflito, não pode se arrastar indefinidamente. Daí a importância do estabelecimento de um prazo para que as autoridades competentes – entre elas a FUNAI – a definam.

A propósito, Sr. Presidente: defendo que a FUNAI seja reestruturada e transformada em Secretaria de Assuntos Indígenas, modificação que justifiquei em projeto que apresentei quando presidente da FUNAI. Ela deve estar ligada ao gabinete do Presidente da República, à estrutura do Palácio para melhor tratar das questões de demarcação.

As questões de educação e saúde indígenas já estão sendo discutidas no âmbito do Governo Federal. O Ministério da Saúde já discute uma intervenção, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, para tratar das questões de saúde junto aos índios. Algo semelhante já vem sendo discutido no Ministério da Educação com relação à área de sua competência. A ser acatada a minha sugestão, a questão da demarcação das terras ficaria sob o controle e a supervisão da Secretaria de Assuntos Estratégicos, mas envolvendo os Estados, para que haja a participação do poder estadual nas soluções que precisam ser encontradas.

Vale ressaltar que esse era o modelo utilizado anteriormente. Era o modelo utilizado, por exemplo, quando fui presidente da FUNAI: um grupo de trabalho composto pelo presidente da FUNAI, representantes do INCRA, representantes do Ibama e representantes dos governos estaduais sentava-se para discutir com racionalidade a priorização e a explicitação política da necessidade de terras para um grupo minoritário mas extremamente importante da população brasileira, que são os nossos índios.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –** Concedo com satisfação o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) –** Senador Romero Jucá, o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz em homenagem ao Dia do Índio, apresentando,

de maneira muito oportuna, um projeto que marca um prazo e prevê penalidade pelo seu não cumprimento, pois o referido prazo já existe na Constituição, mas como não há nenhuma regulamentação prevendo qualquer tipo de penalidade, esse prazo foi simplesmente ignorado. V. Ex<sup>a</sup> disse que, quando foi Presidente da FUNAI, sugeriu a criação da Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas. Nesse sentido, também apresentei uma emenda a uma medida provisória e, hoje, em homenagem ao Dia do Índio que transcorrerá na segunda-feira, estou apresentando um projeto de lei autorizativo ao Poder Executivo no sentido de que se crie essa Secretaria, no âmbito do Ministério da Justiça, e extinga-se a FUNAI, pois a forma como hoje está atuando não atende aos índios em nenhum setor, seja na educação, na saúde ou na produção. O seu projeto, ao dar um prazo, não modifica a metodologia que vem sendo usada para demarcar as reservas indígenas. Por esse motivo, apresentei um projeto que submete essas portarias ou decretos à apreciação do Senado Federal, que representa os Estados da Federação, pois é inadmissível que o Governo Federal precise da aprovação do Congresso Nacional para fazer uma intervenção numa questão administrativa ou política no Estado, e a FUNAI faça essa intervenção, tirando áreas da estrutura do Estado, reduzindo os Estados – 44% da área de Roraima hoje é da União –, através de portarias. Apresentei, ainda, um outro projeto que limita em 30% a área territorial de cada Estado que pode ser destinada a parques ecológicos, reservas ecológicas e reservas indígenas, o que já representa uma grande área. Acredito que o projeto de V. Ex<sup>a</sup>, o meu projeto e o esforço de toda Bancada da Amazônia, principalmente, cuja área é muito atingida pelas reservas, serão importantes para mudarmos essa realidade. É oportuno, no Dia do Índio, refletirmos sobre isso. Muito obrigado.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –** Concedo, com muita satisfação, o aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) –** Senador Romero Jucá, estou satisfeito com a exposição de V. Ex<sup>a</sup>, especialmente pela proximidade do Dia do Índio. No Brasil, discute-se muito sobre os índios, especialmente os 174 mil índios, aculturados ou não, que vivem na Amazônia e que pertencem a 343 tribos ou grupos linguísticos ou étnicos. Falo com tranquilidade sobre o assunto, porque há 40 anos defendo a demarcação de terras para reservas

indígenas. Mas, o fundamental nesta questão – depois gostaria de ouvir a opinião de V. Ex<sup>a</sup> – é estabelecer critérios, pois não há critério na demarcação de terras indígenas. Por imposição e interesse de grupos, traçam-se os croquis, sem ouvir os governos dos Estados e dos Municípios, a população, nem mesmo os índios. Se formos consultá-los, constataremos que a maioria é contra as demarcações que estão sendo feitas. No meu Estado e no de V. Ex<sup>a</sup>, fez-se um estudo para demarcação da reserva ianomâmi, com 150 agrupamentos não contínuos, que daria, mais ou menos, um milhão e meio de quilômetros quadrados – uma área razoável, até sob certos aspectos excessiva, pois efetivamente viviam ali apenas de quatro a seis mil índios. No entanto, anularam as portarias já feitas e, por imposição externa, exigiram – e foi feita – a demarcação contínua com quase 12 milhões de hectares, superfície maior do que a de Portugal. Recentemente, foi anunciada a demarcação da área do Javari, onde não vivem mais de 600 índios, com quase oito milhões de hectares, área quase igual à de Cuba, onde vivem 16 milhões de cubanos. O pior de tudo é que quando demarcam criam dois problemas sérios: as populações que vivem na região são expulsas com a roupa do corpo – e isso aconteceu em Pauini, no Amazonas, onde 95% do território do município foi considerado área indígena ou parque nacional e as populações foram expulsas; e se já eram paupérimas no mato, foram ser miseráveis em um dos municípios mais pobres do Amazonas. Muitas vezes, as pessoas saem e quando voltam encontram uma placa na beira do rio dizendo que a área é reservada da FUNAI, não podendo nem voltar para buscar a roupa que tinha. Fazem isso com essa gente, mas depois abandonam os índios. Os ianomâmis, de quem tanto se falou neste País, estão morrendo de malária e de fome. Em janeiro, tivemos que mandar sacos de alimentos porque estavam morrendo de fome. No entanto, não apareceu ninguém da Fundação de Saúde, da Funai e do Ministério do Meio Ambiente. Essa é a realidade. Temos um trabalho feito ao longo da fronteira, de quem vai de Santa Helena a Caracas, com as populações indígenas. A maioria tem hotéis típicos, fazem safáris para turismo e estão muito satisfeitos. Dizem até que não são índios, mas cidadãos venezuelanos. É esse conceito, essa concepção que deve ser incutida no índio e não querermos transformá-los em mais miseráveis do que já são com a tal proteção que eles próprios repudiam. Tenho conversado e sou muito amigo de muitos caciques daquelas tribos indígenas; todos estão revol-

tados com esses protetores, que servem apenas ao interesse internacional, porque usam os índios. Vou até lhe contar uma história, já que temos tempo. Conheci o dono de uma ONG na ocasião da ECO-92. Conversamos muito e terminamos – apesar de termos pontos de vista contrários – sendo amigos. Perguntei, então, a ele sobre a sua história, o porquê desse amor aos índios. Ele me respondeu que trabalhava com os índios do Equador e lhes havia ensinado a confecção de bichinhos de jarina, que é um coco que tem na Amazônia: Confessou ele, ainda, que gastava com os índios, por ano, cerca de US\$800 mil, mas recebia cerca de US\$6,2 milhões em doações para esse fim. Esse fulano, portanto, vive como milionário, correndo o mundo às custas dos índios do Equador. Por esse motivo, os índios não gostam da FUNAI, de protetores, das ONGs e dos missionários, porque todos, sem exceção, são aproveitadores de índios. Portanto é preciso que haja um critério na demarcação das reservas e das áreas necessárias aos interesses dos índios e não dar áreas de interesses daqueles que querem congelá-las. Então, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Espero que V. Ex<sup>a</sup> tenha incluído, no seu projeto, esses critérios para que não continue o conflito, como está havendo, de quererem áreas que os próprios índios não querem. Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR)** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR)** – Ouço o aparte do nobre Senador Gilvam Borges.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP)** – Nobre Senador Romero Jucá, V. Ex<sup>a</sup>, oportunamente, assoma à tribuna abordando um assunto muito importante para as chamadas minorias, os nossos índios. Considero V. Ex<sup>a</sup> uma autoridade no assunto, pois, além de estudos na área, vivenciou tão graves problemas como Presidente da FUNAI; portanto, não é um **expert**, um teórico, mas sim uma autoridade no assunto, tendo em vista a prática, a convivência. V. Ex<sup>a</sup> cobra providências no sentido de que sejam garantidas as demarcações. O nosso querido professor, ex-governador, sábio, profundo convededor, estudioso Gilberto Mestrinho, muito conhecido não só na Amazônia, mas no Brasil, como perseguidor de jacaré (Risos), realmente, um homem muito crítico e com profundo conhecimento, quando o aparteou, o fez com muita sabedoria. Na verdade, os grupos que convergem para defender os índios são aproveitadores. S. Ex<sup>a</sup> sintetizou o que ocorre. Só não concordo quando diz que os ianomâmis estão morrendo de

fome. São índios experientes, com rios fartos e uma flora fantástica, automaticamente se adaptariam diante dos vícios do paternalismo criado pelo Estado, com as cestas básicas, a alimentação, a assistência. Portanto, dois nobres Senadores experientes abordam um assunto da maior importância. Quero me congratular com esse orador, pelo garbo com que usa as palavras, na certeza de que dá a sua contribuição a essa minoria, que são os índios. E a honra de conviver com um mestre não só na política, mas no conhecimento; um crítico reconhecidamente respeitado pelas suas posições estudadas e coerentes, que é o eminentíssimo Senador Gilberto Mestrinho. Temos que garantir as áreas, não importando que seja do tamanho de Portugal ou da Suíça, mas esse patrimônio precisa ser garantido. Quanto maior a área, melhor para nós. Temos muitos espaços para aqueles que migram do sul do Estado, das secas do Nordeste. O que estamos tentando garantir, na verdade, com essas demarcações não são só as riquezas que estão no subsolos, ou as riquezas culturais dos povos que ali habitam, mas o conjunto, o ecossistema. Tendo em vista a manifestação corporal do Presidente, que ora rege os trabalhos desta Casa, solicitando que eu seja breve no aparte, encerro, congratulando-me com este valente defensor das demarcações das terras dos povos indígenas. Senador Romero Jucá parabenizo-o, e reitero minha amizade a V. Ex<sup>a</sup> Obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR)** – Agradeço os apartes dados pelos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Gilberto Mestrinho e Gilvam Borges, que demonstram que, efetivamente, a questão indígena precisa ser muito discutida no nosso País.

Queria comentar, rapidamente, algumas colocações que foram feitas. A primeira delas, dizer que a Constituição prevê critérios. O critério de demarcação das terras indígenas previsto na Constituição é exatamente o laudo antropológico. Acontece que esse laudo precisa ser feito com bom senso. Na verdade, não estão faltando critérios nem discussão, mas articulação do Governo e da FUNAI com os Estados e com os segmentos do próprio Governo Federal, no sentido de viabilizar o entendimento e a aplicação de uma lei importante, que é a garantia das terras para as comunidades indígenas.

A questão do limite de 30% pelo Estado, preocupa-me, porque, efetivamente, Estados não terão

30% e poderá, com isso, se tentar esticar a área para se atingir o limite. E outros Estados, por força de laudos antropológicos, poderão ter mais de 30% de comunidades para ocupar terras indígenas, e aí serão cerceados. Essa é uma questão a ser discutida, mas entendo que a proposição gera uma discussão extremamente salutar e importante numa hora em que temos que priorizar, efetivamente, a demarcação das terras.

Entendo que podem e existem grupos aproveitadores no trato da questão indígena, mas também existem grupos sérios que merecem respeito. O que é preciso fazer e o que a FUNAI precisa restabelecer são os critérios, acompanhamentos e ingressos nas áreas indígenas, já que a Legislação Brasileira dá poderes de polícia à FUNAI, efetivamente, para separar o joio do trigo e tirar quem quer se aproveitar dos índios e reforçar o trabalho dos que querem ajudá-los.

O tempo já está vencido, Sr. Presidente, e peço que faça parte do meu pronunciamento o Projeto de Lei que regulamenta exatamente o prazo de demarcação.

Agradeço aos aparteantes pela riqueza, experiência e vontade de debater assunto tão importante para o Brasil, com tanta pressão internacional, com tantos olhares, com tantos comentários internacionais, muitas vezes segmentos que não conhecem a realidade brasileira e que não têm nem condições de colocar a debate a questão indígena brasileira nos seus países, porque nos seus países os índios foram maltratados, chacinados e hoje vivem em uma situação de extrema dificuldade.

O grande desafio na questão indígena, além da demarcação, é exatamente buscar caminhos para montar atividades produtivas e incentivar o desenvolvimento e o crescimento dessas comunidades de acordo com o ritmo e a cultura de cada comunidade.

Quero saudar o Dia do Índio, dia 19 de abril, e dizer que esse debate aqui no Senado é extremamente importante para garantir a sua sobrevivência e a priorização a ser dada pelo Governo Federal à questão.

Sr. Presidente, antes de encerrar reitero minha solicitação para que conste dos Anais o meu projeto de lei com justificativa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

CCJ - REL. SEN. JEFFERSON PEREIRA  
Pendente  
Enviado e Claudio Vilela

~~Deputado Federal  
Bento Júnior~~

~~Prazo~~  
~~SJT~~  
~~Período de 48h~~  
~~30% teto~~

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1999

~~Deputado Federal  
Oswaldo Cruz~~

~~Deputado Federal  
Túlio~~

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

~~Decreto  
não é de caráter produtivo~~  
Dispõe sobre a fixação de prazo para demarcação de terras indígenas, e dá outras providências.

~~Parte I - Art. 1º~~  
~~Art. 1º - O Poder Executivo~~  
~~deverá concluir a demarcação das terras indígenas, até o dia 31 de dezembro de 2000.~~

Art. 1º - O Governo Federal, através dos seus órgãos competentes, deverá concluir a demarcação das terras indígenas, até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - A desobediência ao prazo de que trata o art. 1º implicará em crime de responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos envolvidos na questão indígena, sendo os mesmos passíveis de punição, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até trinta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que, após 500 anos de seu descobrimento, o Brasil continue a conviver com a não conclusão da demarcação das terras indígenas. A falta de agilidade na tramitação dos processos que tratam do assunto, vem gerando e alimentando conflitos, às vezes centenários, ceifando, inclusive, preciosas vidas de índios e não índios, sem que se dê um basta a tais contendas.

A única via que pode pacificar esse setor é a proposta consubstanciada neste projeto de lei, que apresento a esta Casa: concluir a demarcação das terras indígenas. Este deve ser um compromisso do nosso país, durante as comemorações dos 500 anos do Brasil.

Aliás, o legislador constituinte de 1988, preocupou-se com a questão, tanto pela inclusão de capítulo dedicado aos índios (arts. 231 e 232), quanto pela fixação do prazo de 5 (cinco) anos para que a União concluisse aquela demarcação (art. 67, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Este prazo expirou em 1993, e, hoje, é letra morta da Carta.

Dai porque é imprescindível que, através de mandamento legal, se imponha ao Governo Federal que conclua a demarcação, para que o País entre no século XXI e no terceiro milênio livre desse problema que aflige a sociedade há tantos e tantos anos.

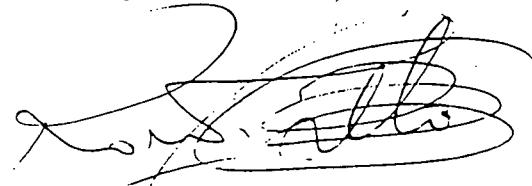
Para evitar-se que se repita o destino que teve o citado art. 67, a proposição responsabiliza, funcionalmente, os dirigentes dos órgãos que tratam da questão indígena que não cumprirem o determinado pela futura lei.

Propomos, assim, um mutirão de demarcações, com o entendimento entre as partes, a participação dos governos estaduais e municipais e da sociedade organizada, notadamente das entidades não governamentais que tratam da questão indígena no nosso país.

Esta ação maciça levará, sem dúvidas, a um consenso e a uma decisão conjunta, que definirá, de uma vez por todas, o perfil fundiário brasileiro no tocante aos silvícolas, delimitando, também, as áreas passíveis de ocupação por não índios, principalmente, nas fronteiras agrícolas, nas Regiões Amazônica e do Centro Oeste e nos novos Estados da Federação.

Eis, então, o projeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999



Senador ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, Propostas de Emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 30, DE 1999**

**Altera as datas estabelecidas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal (Posse dos Governadores, Vice-Governadores e Presidente da República).**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os artigos 28 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 3 de janeiro do ano subsequente, observado quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

**Justificação**

Constitui tradição, no mundo ocidental, na maioria das vezes com festejos familiares, a comemoração de Ano Novo.

A posse das autoridades do Poder Executivo no dia 1º de janeiro demonstrou-se inconveniente, por ferir essa tradição, gerar constrangimentos e transformar-se em uma estafante maratona para aqueles que haviam participado das recepções da noite de 31 de dezembro.

Também para os mandatários das nações amigas, o comparecimento tornou-se difícil, pelos mesmos motivos, verificando-se a presença de inúmeros representantes dos convidados estrangeiros.

As empresas aéreas e a rede hoteleira do Distrito Federal ficaram sobrecarregadas, quando da investidura do Presidente da República, com a demanda exacerbada para o dia 1º de janeiro, uma vez que a maioria dos presentes preferiu permanecer com as respectivas famílias durante a noite de 31 de dezembro.

A posse dos Governadores e Vice-Governadores, no dia 3 de janeiro, permitirá, ousrossim o respeito às tradições familiares e a realização das solemnidades de forma adequada.

O início do mandato presidencial em 5 de janeiro, além de se reportar às razões acima, possibilitará o comparecimento dos convidados de outros países, bem como dos novos Governadores, com a antecedência necessária a que todos se apresentem e participem da programação oficial, com o aprumo e a dignidade condizentes com o grau de importância desses eventos.

Pela pertinência da proposta, espero contar com a aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador Carlos Patrocínio – Luiz Estevão – Roberto Requião – Lúcio Alcântara – Casildo Maldaner – Ademir Andrade – Tião Viana – Luiz Otávio – Marzilido Cavalcanti – Eduardo Suplicy – Edison Lobão – Arlindo Porto – Maguito Vilela – Leomar Quintanilha – Eduardo Siqueira Campos – Romeu Tuma – Jader Barbalho (apoianto) – Maria Carmo Alves – Luzia Toledo – José Agripino – Antonio Carlos Valadares – Amir Lando – Geraldo Cândido – Emilia Fernandes – Djalma Bessa – Artur da Távola – Antero Paes de Barros – Lúdio Coelho – Bernardo Cabral – Sebastião Rocha – Geraldo Arthoff – José Fogaça – Geraldo Melo.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

\*\*Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38,I,IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

\*Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(À Comissão de Constituição, justiça e Cidadania.)

### SENADO FEDERAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 1999

#### Altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único – O **caput** do art. 14 e respectivo § 1º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – .....

II – .....

III – .....

§ 1º – O alistamento eleitoral é: .....

I – obrigatório para maiores de 18 anos.....

II – facultativo para: .....

#### Justificação

Conforme reza a Constituição em vigor, o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos – norma constante do Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Entretanto, após todo o processo eleitoral, aprovamos proposição que anistia os eleitores que deixam de votar. Exemplos deste fato são o PLC nº 95, de 1995, transformado em norma jurídica, que anistia os débitos dos eleitores que deixaram de votar nas eleições de 3 de outubro e 15 de novembro, dos anos de 1992 e 1994, bem como as proposições referentes às eleições posteriores (1996 e 1998).

Ficarão os mesmos isentos das sanções previstas na lei. O presente Projeto de Lei tem como um dos objetivos eliminar esse procedimento.

Trata-se de escoimar a Constituição de uma das suas contradições mais aberrantes: a obrigatoriedade do exercício de um direito.

A escolha dos representantes do povo, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos, constitui um dos patamares mais elevados do processo democrático e uma das mais importantes expressões do exercício da cidadania. É direito – não é dever – e, como tal, não pode ser obrigatório; está subordinado ao grau de consciência cívica, política e social alcançado pelo indivíduo.

O alistamento eleitoral, porém, deve ser obrigatório para os cidadãos alfabetizados, maiores de 18 anos, a fim de estarem os mesmos legalmente habilitados a participar do processo eleitoral.

Também para efeito do controle e da legitimidade desse processo, a justiça eleitoral necessita estar de posse da relação das seções eleitorais e respectivos votantes, estes nominalmente especificados, para que não se verifiquem fraudes ao processo em questão.

Só poderemos tornar facultativo o alistamento, quando o sistema eleitoral estiver inteiramente informatizado e, além disso, dispor de um controle de dados único e centralizado, que permita que o eleitor possa exercer seu direito de voto, apenas com a apresentação do respectivo documento de identidade para que o mesmo não possa votar mais de uma vez.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Carlos Patrocínio** – **Leomar Quintanilha** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Maria Carmo Alves** – **Luzia Toledo** – **José Agripino** – **Antônio Carlos Valadares** – **Amir Lando** – **Geraldo Cândido** – **Emílio Fernandes** – **Luiz Estevão** – **Roberto Requião** – **Lúcio Alcântara** – **Casildo Maldaner** – **Ademir Andrade** – **Tião Viana** – **Luiz Otávio** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eduardo Suplicy** – **Edison Lobão** – **Arlindo Porto** – **Maguito Vilela** – **Artur da Távola** – **Antero Paes de Barros** – **Lúdio Coelho** – **Paulo Souto** – **Djalma Bessa** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Althoff** – **José Fogaça** – **Geraldo Melo**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

\*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 1999

#### Acrecenta dis positivo ao Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição federal, promulgam à seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único – Acrecentem-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes dispositivos:

"Art. 75. O pleito eleitoral a ser realizado no ano de 2002 contemplará todos os cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 serão prorrogados até a posse dos que forem eleitos no pleito do ano 2002.

§ 1º A partir das eleições de 2002, os mandatos a que se refere este artigo retornarão à duração de quatro anos.

§ 2º Às pessoas referidas no **caput** deste artigo é vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

#### Justificação

A composição do Congresso Nacional se renova a cada quatro anos. Com a mesma frequência, o

Poder Executivo consulta a população quanto aos seus representantes. Assim também o fazem os legislativos estaduais e municipais.

Estabelecidas a duração dos mandatos e a época de realização das eleições, atenderam-se aos princípios da eficácia e da eficiência.

Cumpre-nos buscar também a efetividade, fazendo coincidirem os pleitos eleitorais em todos os níveis. Para tanto, propomos que os mandatos dos atuais representantes municipais sejam prorrogados por dois anos.

Inúmeras serão as vantagens desta medida. Dentre elas, ressaltam-se:

1ª – Maior economia para o País, evitando-se despesas vultuosas com a realização de eleições a cada dois anos. Impede-se, também o marasmo que atinge os setores produtivos, especialmente o financeiro, que passam a funcionar em "compasso de espera", desde bem antes dos dias de votação, até os resultados finais dos mesmos.

2ª – Melhor organização do processo, proporcionando à Justiça Eleitoral o tempo necessário à modernização gradativa, cujo início se deu no pleito de 1994, com o voto simultâneo para Presidente, Vice-Presidente, senadores, deputados e governadores e a apuração eletrônica dos resultados em alguns municípios.

3ª – Mais controle e equilíbrio do financiamento das campanhas eleitorais, restringindo-se os abusos do poder econômico e obtendo-se em consequência, maior legitimidade dos resultados. Reduzir-se-ão, desta forma, os escândalos resultantes das suspeitas de corrupção, infelizmente tão freqüentes, em nosso País, no período pós-eleitoral.

4ª – Pesquisas e estudos têm demonstrado, suficientemente, que a ocorrência de eleições a cada dois anos, ao invés de permitir maior participação dos cidadãos na vida política, leva os eleitores a, em pouco tempo, não mais se lembrarem dos nomes dos candidatos em que votaram e, também, ao progressivo desinteresse quanto ao processo eleitoral e às decisões políticas.

5ª – Um procedimento que realmente confunde e desestimula o eleitorado é a freqüente mudança de mandato (ex.: deputado que, durante o mandato, se elege prefeito, muitas vezes até em outro município). Nesses casos, o cidadão considera-se traído pelo candidato que ajudou a eleger para que executasse um programa durante a totalidade da delegação ao mesmo concedida.

6ª – Compreendemos que o verdadeiro exercício da cidadania é a fiscalização do desempenho de

cada candidato eleito, não só pelos respectivos eleitores, mas pelo povo de um modo geral. O acompanhamento das propostas apresentadas, a cobrança das promessas de campanha, a atenção aos pontos de vista defendidos, em suma, o interesse pelas decisões quanto aos destinos do nosso País, a partir do nível municipal, constitui, de forma indiscutível, o aprendizado e o fortalecimento da democracia.

Propõe-se, outrossim, que esses representantes municipais, cujos mandatos serão prorrogados por dois anos, não participem das eleições do ano 2002, considerando-se terem obtido graciosamente a dilatação dos respectivos poderes políticos, sem serem submetidos aos desgastes físico, psicológico e financeiro de outra campanha eleitoral.

Tal proposta, já defendida por diversos membros desta Casa, tem encontrado, historicamente, dois argumentos em contrário.

1ª – A concomitância de eleições em todos os níveis pode resultar em ampliação do grau de complexidade dos procedimento (campanha, confecção e preenchimento da cédula).

As eleições do ano passado (1998), que deixaram de incluir apenas a escolha de prefeitos e vereadores, e a introdução do "voto eletrônico" em diversos municípios prepararam satisfatoriamente o nosso povo para as eleições gerais constantes desta proposição (de 5 para 7 cargos).

Outro aspecto à ser considerado é a redução da taxa de analfabetismo em nosso País, hoje em torno de 16%, segundo a ONU, situando-se, principalmente, entre os idosos.

2ª Reduzir a apenas um o número de pleitos a cada quatro anos diminui a chance de os cidadãos participarem mais ativamente da vida política.

Há muitos anos comprehende-se como o único exercício de cidadania, realmetne importante, o "direito de voto", o qual, sendo obrigatório, é contestado por inúmeras correntes políticas.

Assim como a vida do cidadão transcorre no município, é nessa mesma esfera que o exercício da cidadania deve ser estimulado, considerando-se, por exemplo, a participação de cada adulto responsável nos diferentes Conselhos previstos na Constituição do respectivo Estado, sob o amparo da Lei Maior, e de outras entidades comunitárias, o que, além de complementar a educação política de cada cidadão, concorrerá para a melhoria da qualidade de vida da população, sem onerar os cofres públicos.

Na certeza de que a simultaneidade das eleições resultará em maior estabilidade ao exercício democrático da escolha dos representantes do povo

brasileiro, nos três níveis – municipal, estadual e federal – contamos com a aprovação dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1999. – Senador Carlos Patrocínio – Ademir Andrade – Tião Viana – Luiz Otávio – Mozarildo Cavalcanti – Edison Lobão – Arlindo Porto – Maguito Vilela – Arthur da Távola – Antero Paes de Barros – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Leomar Quintanilha – Eduardo Siqueira Campos – Maria Carmo Alves – Luzia Toledo – José Agripino – Antonio Carlos Valadares – Amir Lando – Geraldo Cândido – Emilia Fernandes – Luiz Estevão – Lúcio Alcantara – Djalma Bessa – Bernardo Cabral – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – José Fogaça – Geraldo Melo.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1999

Acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, o seguinte item:

VIII – mediação para servir à lascívia de outrem (art. 227) favorecimento de prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) rufianismo (art. 230) e tráfico de mulheres (art. 231) se praticados contra crianças e adolescentes, assim considerados pelo art.

2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
(Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Assistimos estarrecidos ao galopante, crescimento da chmada prostituição infantil, que mancha a consciência nacional.

Recentemente, a imprensa deu especial destaque a esse tipo de prostituição na cidade de manaus onde crianças de tenra idade são aliciadas e se corrompem vítimas da sanha do banditismo que se dedica a essa atividade principalmente nos centros urbanos mais pobres do País e nas periferias das grandes cidades.

Esses seres humanos explorados na sua infância e adolescência se espalham por todos os quadrantes do nosso Brasil, quer sendo vítimas do chamado "turismo sexual" que atrai estrangeiros principalmente ao Nordeste, quer nos garimpos desorganizados e socialmente desumanos onde pululam aventureiros bandidos que, vivendo à margem da lei, exploram a prostituição de nossas crianças, de maneira cruel e impune.

Aliás, sobre a prostituição infantil nos garimpos, há de ressaltar-se o excelente trabalho de lavra do jornalista Gilberto Dimenstein, que constatou **in loco**, todas as atrocidades praticadas contra essas criaturas.

Portanto urge que se dê um basta nessa excrescência e, dentre outras providências a cargo dos poderes públicos, creio ser de grande valia que o legislador passe a considerar os crimes de mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento de prostituição, casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres capitulados nos artigos 227, 228, 229, 230 e 231, respectivamente do Código Penal, como hediondos, se forem praticados contra crianças e adolescentes. Para tanto, proponho o acréscimo de item ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que tipifica delitos e os considera insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória cujas penas devem ser cumpridas, integralmente em regime fechado.

O presente projeto de lei foi apresentado na legislatura passada recebendo o nº 92 de 1997 e por não ter sido apreciado dentro do prazo regimental, foi arquivado.

Sua reapresentação de torna imperiosa por persistirem as razões que levaram à sua apresentação naquela oportunidade.

Nestes termos, submeto à consideração de meus ilustres pares o presente projeto de lei, como colaboração ao combate da prostituição infantil, câncer que esgarça e destrói o tecido social do nosso País.

Sala das sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.**

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848(1), de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889(2), de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

#### LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072(1), de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras provisões.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848(2), de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados.

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e

homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);  
 II – latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);  
 III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);  
 IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);  
 V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);  
 VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);  
 VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889(3), de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO**  
**– Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura,

o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

**Código Penal**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE  
 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

(À Comissão de Constituição, justiça e cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 244, DE 1999**

**Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e criar a Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas na estrutura do Ministério da Justiça.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a criar na estrutura do Ministério da Justiça a Secretaria de Assuntos Indígenas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é um órgão da Administração Federal que tem sido ineficiente no atendimento às comunidades indígenas do Brasil, tendo resumido o seu trabalho praticamente à elaboração de portarias delimitatórias e demarcatórias de reservas indígenas, que em sua maioria contrariam até critérios antropológicos. No que tange à assistência à saúde, à educação, à produção e às condições mínimas de dignidade dos índios brasileiros, a Funai poderia até ser responsabilizada criminalmente pela sua atuação.

Ao contrário, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, tem recebido reconhecimento internacional pela sua atuação.

Com a Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas, responsável pela execução da Política Indígena Nacional, a qual caberia a supervisão e fiscalização dessa política em todo o País, seriam descentralizadas para os estados as ações de atendimento às comunidades indígenas, mediante convênio com o Ministério da Justiça, o que aliás na prática já vem sendo feito, uma vez que a Funai é inoperante e ineficaz em todos os Estados da Federação.

Sala das Sesões, 16 de abril de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 245, DE 1999**

**Estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que específica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "que institui o Código de Trânsito Brasileiro".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam assegurados aos órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito os mecanismos instituídos nesta lei para a veiculação de mensagens educativas de trânsito em todo o território nacional, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:

I – os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga;

II – os componentes, as peças e os acessórios utilizados nos veículos mencionados no inciso anterior.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:

I – rádio;

- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista;
- V – **outdoor**.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, equiparam-se ao fabricante o montador, o encarroçador, o importador e o revendedor autorizado dos veículos e demais produtos discriminados no § 1º deste artigo.

Art. 3º Quando se tratar de publicidade veiculada em **outdoor** instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 2º desta lei estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral.

Art. 4º O conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nesta lei constitui infração punível com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até sessenta dias;

III – multa de um mil a cinco mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou unidade que a substituir, cobrada do dobro até o quíntuplo, em caso de reincidência.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, qualquer infração acarretará a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Vinte e cinco mil mortos e 350 mil feridos por ano já renderam ao Brasil uma das primeiras colocações no **ranking** mundial da violência no trânsito. Comparado a outros países, o Brasil consegue registrar, a cada ano, mais mortes em acidentes de

trânsito do que as ocorridas em todos os países da Europa juntos, onde a frota de veículos é oito vezes maior.

Na busca de melhoria da segurança no trânsito, as campanhas educativas têm papel importantíssimo e são ponto de partida para a reversão desse quadro de consequências lastimáveis para a sociedade brasileira. Tanto assim que o novo Código de Trânsito Brasileiro reconhece na educação para o trânsito um direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97, Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito, art. 74).

Em suplementação às campanhas de educação para o trânsito previstas nos arts. 75 e 77 do mesmo Código, vislumbro na veiculação maciça de mensagens educativas uma estratégia particularmente útil à consecução dos objetivos pretendidos.

Apoiada em duas vertentes, a estratégia proposta explora, de um lado, propaganda comercial de produtos com origem num setor tão intimamente associado ao trânsito tal como a indústria automobilística; e, de outro, o enorme poder de comunicação de peças publicitárias veiculadas em **outdoors** localizados às margens de rodovias – tradicional cenário das piores demonstrações de violência no trânsito. Segundo a Polícia Rodoviária Federal, somente nas rodovias federais morrem anualmente cerca de sete mil pessoas, vítimas, em sua grande maioria, do comportamento imprudente e, por vezes, irresponsável dos nossos motoristas.

Assim, ao valer-se dos recursos da publicidade para atingir o público consumidor, nada mais justo que o anunciante seja levado a prestar, em contrapartida, um extraordinário serviço à causa da educação para o trânsito, o que será possível simplesmente agregando, ao texto ou imagem dos anúncios veiculados, uma seleção de mensagens especialmente concebidas para tal fim.

Já há muito convencida de que, sem a devida conscientização da população brasileira acerca da importância do tráfego seguro, jamais alcançaremos um controle eficiente dos acidentes de trânsito nas cidades e rodovias deste País, cheguei a apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1997, arquivado por imposição regimental ao término da última legislatura. Persistindo a relevância e a oportunidade da matéria, tomo a iniciativa de re-presentá-lo, não sem antes ter providenciado a sua revisão, à luz dos preceitos simplificadores da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, posteriormente editada.

A despeito de versar sobre matéria conexa com aquela tratada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito), decidi pela manutenção da proposição sob a forma de projeto de lei autônoma. Tal entendimento fundamentou-se no disposto no inciso IV do art. 7º da referida Lei Complementar, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelo exposto, espero contar com o apoio necessário à aprovação do projeto que ora submeto à consideração dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senadora **Emilia Fernandes**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

**Art. 75.** O Contran estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

**§ 1º** Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

**§ 2º** As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a freqüência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 77.** No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do Contran, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 246, DE 1999**

**Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para instituir, como forma de provimento de cargo público, o reingresso, no serviço público, de servidor aposentado voluntariamente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TÍTULO II**

.....omissis.....

**CAPÍTULO I**

.....omissis.....

"Art. 8º .....

.....omissis.....

X – Reingresso."

**SEÇÃO XI-A****Do Reingresso**

Art. 32-A. Reingresso é o retorno à atividade de servidor público civil aposentado voluntariamente.

Parágrafo único. O reingresso ocorrerá mediante requerimento do servidor, feito até cinco anos após a publicação do respectivo ato de aposentadoria.

Art. 32-B. O reingresso far-se-á, preferencialmente, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. O reingresso previsto no **caput** deste artigo, far-se-á em consonância com os interesses e necessidades da Administração Pública Federal.

Art. 32-C. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo de sessenta dias, o reingresso dos servidores que atenderem os requisitos desta lei e expressarem, por escrito, sua manifesta vontade.

Art. 32-D. Não poderá reingressar o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade."

Art. 103. ....

.....omissis.....

§ 1º O tempo em que o servidor estiver aposentado:

I – Não será contado para nova aposentadoria, no caso de reversão;

II – não será contado, para nenhum efeito, no caso de reingresso.

....." (NR)  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Reforma da Previdência, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, representou, certamente, passo fundamental e necessário no sentido de se evitar a falência dos regimes previdenciários brasileiros, especialmente aqueles dos servidores públicos.

Entretanto, um dos efeitos negativos dessa reforma foi o crescente aumento do número de aposentadorias ocorridas durante o período de sua tramitação, causadas pela omissão do governo federal em informar e divulgar com regras claras e transparentes os seus reais objetivos.

Se considerarmos apenas o poder Executivo da União, temos que o número de aposentadorias por ano, que esteve abaixo de 18 mil em 1994, alcançou cerca de 34 mil em 1995, 27 mil em 1996, 25 mil em 1997, e 20 mil em 1998. Esses números indicam que houve uma corrida à aposentadoria por parte dos servidores públicos certamente por temerem que seus direitos não fossem assegurados. Isso aumentou, de forma significativa, os custos da Administração, uma vez que a passagem de um servidor público para a inatividade implica, sempre, a manutenção do pagamento de sua remuneração, sem a contrapartida de seu trabalho, que deve ser executado por novo servidor.

Registre-se, inclusive, que passaram à inatividade justamente os servidores mais experientes, gerando uma inestimável lacuna no Serviço Público.

Ocorre que, hoje, após a promulgação da Reforma da Previdência, quando se esclareceu de forma inequívoca e definitiva os direitos adquiridos, ela reservou aos servidores que contavam com tempo integral para se aposentarem até a promulgação – e não o fizeram – o direito de não ter descontado em seus vencimentos, a parcela correspondente ao INSS, como estímulo a permanecerem na ativa do serviço público.

Diante desse novo quadro diversos desses servidores estão manifestando o desejo de retornar ao serviço público, conscientes de terem requerido precocemente a sua aposentadoria. Entretanto isso não tem sido possível por falta de regulamentação, conforme manifestação da Advocacia-Geral da União no Parecer nº GQ-130, de 4 de setembro de 1997, aprovado pelo Senhor Presidente da República e publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de outubro de 1997.

bro do mesmo ano, às págs. 21.928-30, cuja ementa é a seguinte:

"O retorno do inativo ao cargo em virtude do qual foi aposentado, a pedido, após o cancelamento da aposentadoria somente se tornaria viável com a edição de lei autorizativa, em sentido estrito."

Não há dúvida sobre o interesse público presente nessa possibilidade. O retorno do servidor aposentado, como se disse, além de não implicar acréscimo de despesa, aumenta a força de trabalho da Administração Pública exatamente com aqueles servidores mais experientes.

Finalmente, esclareça-se que não há como falar em provimento derivado no caso em questão, o que traria à proposição a pecha de inconstitucionalidade, uma vez que o aposentado não perde a sua condição de servidor quando passa à inatividade, sendo tão-somente, qualificado como servidor inativo. Continua ele, inclusive, sujeito às normas do servidor público, podendo, até mesmo, ter a sua aposentadoria cassada em virtude de faltas cometidas quando na atividade. Ou seja, o servidor inativo pode ser julgado pela sua condição de servidor e ser punido.

Reforçar do a idéia de que servidor inativo continua servidor, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que as regras de acumulação de cargos valem para os inativos, de forma idêntica ao aplicado aos ativos. Outro ponto que enfatiza essa característica é a vinculação entre os vencimentos dos ativos e os proventos dos inativos. De acordo com a Constituição, o servidor inativo recebe a sua aposentadoria como se estivesse em atividade.

Assim, quando se permite o reingresso do servidor aposentado não se institui um novo vínculo entre ele e o Serviço Público nem se altera a natureza do seu cargo efetivo, mas, tão-somente, ele deixa de ser qualificado como servidor inativo.

Recentemente, durante cerimônia no Palácio do Planalto em homenagem ao dia internacional do idoso, o Presidente da República teceu críticas às aposentadorias precoces: "Essa obsessão de parar de trabalhar, a uma certa idade, faz é criar problemas para a Previdência, que já são desagradáveis por causa dos aspectos financeiros."

Dante do exposto, entendemos que a aprovação deste projeto irá ao encontro dos anseios do governo, que terá de volta aos seus quadros funcionais os bons profissionais de outrora e um significativo equilíbrio nas suas contas previdenciárias. Por outro

lado teremos um processo de valorização do servidor idoso, derrubando essa idéia preconceituosa de limitar a capacidade "do fazer" à idade.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999. – Senador **Casildo Maldaner**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998**

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

#### **PARECER Nº GQ – 130**

Adoto, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/WM – 04/97, de 13 de maio de 1997, da lavra do eminente Consultor da União, Dr. Wilson Teles de Macedo, e submeto-o ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os efeitos do art. 40 da referida Lei Complementar.

Brasília, 4 de setembro de 1997 – **Geraldo Magela da Cruz Quintão, Advogado-Geral da União.**

PARECER Nº AGU/WM – 04/97 (Anexo ao Parecer GQ-130)

#### **Processo nº 29000.005168/91/95**

Assunto: Inviabilidade do desfazimento de aposentadoria voluntária.

**Ementa:** O retorno do inativo ao cargo em virtude do qual foi aposentado, a pedido, após o cancelamento da aposentadoria, somente se tornaria viável com a edição de lei autorizativa, em sentido estrito.

#### **PARECER**

No presente processo, indaga-se da juridicidade de acolher-se postulação, deduzida por servidor aposentado, voluntariamente, para que seja tornado sem efeito o ato de sua inativação, tendo em vista que se sente "inseguro e apreensivo quanto a sua futura situação funcional, em decorrência da notícia de que a emenda à Constituição referente ao § 4º do art. 40, estaria no Congresso, com possibilidade de aprovação, o que viria o prejudicar a referida situação funcional do postulante...".

2. A verificação da juridicidade dessa pretensão exige seja aquilatada a consistência da proposição de que a pedido do inativo e a critério da Administração, a aposentadoria por ser tornada em efeito, se não submetida à apreciação do Tribunal de Con-

tas da União, retornando o servidor à atividadē, dado o entendimento sedimentado no sentido de que pessoa livre e capaz pode renunciar a direitos, a qualquer tempo.

3. Em decorrência de o Sr. Diretor-Geral de Administração haver solicitado manifestação da Srª Secretária-Geral de Consultoria, no que respeita à conveniência e oportunidade para que, no caso, seja tornado sem efeito o ato de inativação do interessado, esta autoridade exarou o seguinte despacho, na oportunidade em que submeteu ao descritivo do Sr. Advogado-Geral o alvitre de que, nesta Instituição, seja o assunto examinado também sob o prisma jurídico:

**"Tornar sem efeito** um ato administrativo é maneira útil de **anulá-lo**. O 'tornar sem efeito' ou a anulação retroagem à data de vigência do ato anulado, produz efeitos **ex tunc**. Ao que parece, o ato em foco não apresenta qualquer vício que o torne ilegal e que reclame a sua anulação. Pelo menos não foi alegado. De outro ângulo, ficaria um vácuo de efetivo exercício do cargo no período compreendido entre a concessão da aposentadoria e a declaração de sua 'nulidade'.

De outra forma, não havendo nulidade que determine tornar o ato sem efeito ou nulo, outro modo de desfazê-lo seria a sua revogação. Neste caso, o primeiro aspecto a examinar seria o da conveniência e oportunidade, entretanto, os efeitos do ato revogatório se projetariam para o futuro, produzindo efeitos **ex nunc**." (Os destaque s são do original.)

## II

4. Inegável o entendimento doutrinário de que o titular de um direito pode dele dispor mediante renúncia, firmado por J.M. de Carvalho Santos (*Repetório Enciclopédico do Direito Brasileiro*, Ed. Borsoi, vol. 17, p. 351), Meyer (citado por Vicente Ráo em *O Direito e a Vida dos Direitos*, São Paulo: Ed. Max Limond, 2º vol., tomo II, 2ª edição), Bernardino Carneiro, mencionado por Carlos Maximiliano (*Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 5ª ed. p. 288) e Clovis Beviláqua (*Teoria Geral de Direito Civil*, 6ª ed. p. 363).

5. Essas opiniões são resultados de reflexões e ilações que se revestem do cunho de generalidade e adstritas aos atos de direito privado, presidido pelo raciocínio civilista de que é permitido fazer o que a lei não proíbe. Proposições tais abstraem-se do direito subjetivo proveniente de ato administrativo, regidos pelo princípio da legalidade.

6. Mesmo desenvolvidas essas teses sob a égide do princípio da liberdade de fazer-se, se inexistente vedação em lei, na própria transcrição do

entendimento de Vicente Ráo são consignadas restrições ao exercício do direito de renúncia, **verbis**:

"Mas o titular de um direito pode prescindir de seu exercício em cada caso particular, sempre que seu exercício não envolva, de outra parte, um dever, ou que a lei não haja, também, proibido expressamente esta forma de renúncia" (Destacou-se) (*O Direito e a Vida dos Direitos*, São Paulo: Ed. Max Limond, 2º vol., tomo I, p. 95).

7. Ainda no tocante aos atos de direito privado, a doutrina estabelece ressalvas quanto à renunciabilidade de direito, como o salientam Pontes de Miranda (*Comentários ao Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro: Forense, 2ª ed. Tomo III, 1979, p. 667), Carlos Maximiliano (*ob. cit.* 9ª ed., 1979, p. 219), Clovis Beviláqua (*op. cit.*, 4ª ed. p. 304) e Vicente Ráo, que assim se expressou:

"Relativamente à renunciabilidade ou irrenunciabilidade dos direitos públicos subjetivos, observam os autores: 'por mais que cada prestação satisfaça o interesse individual dos cidadãos, sempre conserva seu caráter de parte de um resultado de interesse geral. Preciso é, pois, ter em conta os fins superiores que o legislador quis alcançar, por exemplo, com o seguro operário, com a concessão de soldo ou pensão aos funcionários, ou com o reconhecimento da liberdade industrial. Daí se deduz que, em princípio, a renúncia de um direito público é ineficaz...'" (*O Direito e a Vida dos Direitos*, São Paulo: Ed. de Livros de Direito Max Limond, 2º vol., p. 92).

8. Emerge da tese doutrinária que não se renuncia a direito em que o interesse público é preponderante ou se desse ato provier dever para a outra parte. Essas condições e a própria acepção da renúncia, conforme a qual o titular desiste ou abandona o direito (cfr. os conceitos emitidos por Lédo Batista Neves e De Plácido e Silva, respectivamente nas obras *Vocabulário Prático de Tecnologia Jurídica* e *Vocabulário Jurídico*), não se adequam à intenção de cancelar-se a aposentadoria, ou os seus efeitos, e permitir a contagem do respectivo tempo de serviço para inativação em outra entidade jurídica, a fazer até imediatamente, com maior valor de benefício ou de proventos. Existiria ganho, mas não desistência. A simples renúncia a esse direito alimentar, sem a perspectiva de atender a um maior interesse pessoal, como exercício de direito reconhecido por via interpretativa, afigura-se menos revestida do senso

de razoabilidade e mais semelhante a uma construção jurídica teratológica.

## III

9. A maioria dos doutrinadores entende que a renúncia implica extinção dos efeitos dos atos administrativos, o que equivale a afirmar que, se fosse cabível a renúncia ao direito de aposentadoria, subsistiria o correspondente ato, tido e havido como perfeito e acabado e adstrito à contagem do tempo de serviço, que ensejou a inativação. Desvincular este tempo da sua consequência (a aposentadoria) e conferir o direito de novo cômputo, para o mesmo efeito noutro regime jurídico, só é factível com a edição de lei.

10. São acordes com a ilação de que a renúncia resulta na extinção dos efeitos do ato administrativo o próprio Celso Antônio Bandeira de Mello e Ana Maria Goffi, que destaca a preferência doutrinária pelo entendimento de que "extinção é o desfazimento dos efeitos e não do ato... Renúncia é a rejeição por parte do interessado dos direitos oriundos da emanação do ato. Constitui a manifestação voluntária do particular de não se utilizar dos direitos a ele conferidos, através de um ato, pela Administração, cuja aquiescência nem sempre é exigível" (*Extinção dos Atos Administrativos. Revista de Direito Público*, nº 30, julho-agosto de 1974, pp. 37 e 39), como é o caso da renúncia a um cargo de Secretário de Estado (exemplo fornecido por Celso Antônio Bandeira de Mello).

## IV

11. Configura-se o direito à inativação por tempo de serviço com a implementação daquele exigido nas normas de regência. Se o direito subjetivo público à aposentadoria e à percepção dos proventos do tempo de serviço, não há como dissociar este daquelas, até mesmo com o só propósito de facultar a nova aposentadoria mais benéfica para o servidor e mais onerosa para o Estado.

12. Não se trataria de renúncia, mas de mera troca de inativação, proveniente de um mesmo fato gerador, por isso que computou-se o tempo de serviço de que se originou o direito à aposentadoria, e dessa medida advieio ato perfeito e acabado, que surtiu efeitos jurídicos. Seria pseudo renúncia de que promanaria direito que não prescinde de lei, **stricto sensu**. Limitasse a renúncia à percepção dos proventos desenganada seria a pretenção de contar o tempo de serviço, para efeito de outra inativação, pelo exposto e por isso que este é o suporte do ato de aposentadoria, que persistiria intocado. Esse outro cômputo do tempo constituiria direito novo, que

seria incapaz de ser criado com a renúncia e exigiria autorização legislativa.

13. A aposentadoria caracteriza-se como modalidade de vacância de cargo público e, a efetuada a pedido ou por invalidez, vigora a partir da data de publicação do respectivo ato (cfr. os arts. 33, VII, e 188 da Lei nº 8.112, de 1990). Com sua divulgação, não somente o cargo torna-se vago e passível de imediato provimento, independentemente do julgamento da legalidade da inativação pela Corte de Contas, bem assim são transmudadas as normas de regência da situação funcional do servidor, desobrigando-se de deveres e modificando-se direitos: precipuamente,

.....  
inúmeras irregularidades contra a Caixa Econômica Federal – Agência de Guarabira/PB – fato que culminou na rescisão de seu contrato de trabalho (fls 108, item 9)

2. O total do prejuízo causado ao patrimônio da CEF, e consequentemente ao Erário correspondia, na data de 31-12-96, a cerca de 350.000,00 UFIR

3. O responsável foi devidamente citado, inclusive por meio de edital publicado no DOU de 28-10-96 – Seção 03 – pág 22917 (fls 145), sendo-lhe assegurado, pois, o amplo direito de defesa. No entanto, não recolheu o débito a ele imputado nem se manifestou a respeito, estando, portanto, tipificada a sua revelia.

4. Releva destacar que, à vista do disposto no § 3º, inciso III, do art. 16, da Lei nº 8.443/92, cabe ao Tribunal determinar a remessa de cópias do presente processo ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Diante do exposto, acolho, com os acréscimos pertinentes, as propostas da Secex/PB e do Ministério Público e Voto no sentido de que o tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 18 de setembro de 1997. – **Bento José Bugarin**, Ministro-Relator.

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

.....  
Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – ascensão;

- IV – transferência;
- V – readaptação;
- VI – reversão;
- VII – aproveitamento;
- VIII – reintegração;
- IX – recondução.

## SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

## CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III – a licença para atividade política, no caso do art 86, § 2º;

IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V – o tempo de serviço em atividade, vinculada à Previdência Social;

VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, quero também registrar o transcurso do Dia do Índio na próxima segunda-feira, dia 19. Faço uma homenagem aos índios, inclusive por intermédio desse Projeto que acabo de apresentar à Mesa do Senado mediante o qual proponho a extinção da Funai e a sua transformação em Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas do Ministério da Justiça. A Funai, ao contrário da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por exemplo, que é eficiente e que recebe menções honrosas até no exterior, na verdade, tem sido inoperante e inefficiente.

Abordarei, hoje, um tema que julgo da maior importância para o desenvolvimento da Região Norte do nosso País: a inclusão dos países que fazem fronteira ao Norte do Brasil, principalmente com o nosso Estado de Roraima e com o Amazonas, no Mercosul.

Não há dúvida alguma de que a criação do Mercosul foi, para o Brasil e seus parceiros, uma ação extremamente oportuna de defesa estratégica de seus interesses.

A atual ordem mundial dificulta aos países economicamente menos fortes o uso de barreiras protecionistas como política de desenvolvimento que possibilite o fortalecimento de sua indústria nacional e de seu mercado interno de poupança e consumo. Há que se constituírem em blocos de defesa, pois, sozinhos, países como o Brasil e a Argentina ou qualquer outro latino-americano não terão como se contraporem ao poderio norte-americano e à pressão que os Estados Unidos da América farão para que todos adiram à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) o mais rapidamente possível.

Tal adesão não interessa ao Brasil, nem a curto nem a médio prazo. Ela significará a subordinação da nossa economia à dos Estados Unidos da América, o que anularia praticamente nossas chances de autonomia nacional e internacional, comprometendo irremediavelmente nossas chances de desenvolvimento harmônico e sustentado. Ora, o compromisso do Brasil é, antes de tudo, consigo mesmo, com sua gente. Para tanto, nosso caminho será fortalecer nossos laços com nossos vizinhos latino-americanos e lutar para que se instale um equilíbrio multipolar substitutivo da bipolaridade Estados Unidos-Rússia que imperou até os anos 80 e da hegemonia mundial estadunidense que hoje vigora.

Fortalecer o Mercosul, apoiar suas conexões com a Europa, à China, o mercado asiático, incrementar seu intercâmbio com as economias africanas são o grande desafio do Brasil, que se quer uma grande potência no século XXI.

Sr. Presidente, falar em Mercosul não significa falar apenas dos países do extremo sul da América, significa pensar e praticar a integração sul-americana entrosada com a integração latino-americana.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, como Senador de um Estado do extremo Norte do Brasil, vejo como primordial para nosso País que a integração com a Venezuela, o Suriname e a Guiana avance para que eles venham participar tão rápido quanto possível do Mercosul.

O fato de a Venezuela pertencer ao chamado Pacto Andino, que reúne também Bolívia e Chile, já em avançado estágio de integração com o Mercosul, faz com que esse país tenha algumas facilidades para também se integrar ao Mercosul. É certo que a integração da Guiana e do Suriname representa um esforço de aproximação bem maior do que com a Venezuela, pois o bloco do Mercosul ainda não começou qualquer tipo de discussão com esses dois países.

De todo modo, Sr. Presidente, seguir a linha de raciocínio da integração dos países sul-americanos é uma necessidade estratégica para fortalecer o desenvolvimento de todos e proteger todo o subcontinente das investidas norte-americanas pela criação da Alca.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** – Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> traz um tema extremamente importante para o País e, principalmente, para a Amazônia, qual seja a continuidade da integração do Mercosul, com a inserção dos países do Pacto Andino nesse grande conglomerado de países que devem marcar a integração na América do sul e a integração latino-americana. Tenho feito referência a esse tema muitas vezes, aqui no Senado, porque entendo que, para Roraima, para o Amazonas, para Rondônia e para o Acre, esse tema tem vital importância para o desenvolvimento das nossas economias. Fui membro da Comissão Parlamentar do Mercosul, tive oportunidade de assistir a muitas discussões. Insisti na necessidade de que, consolidado o primeiro eixo do Mercosul com a Argentina, o Uruguai e o Paraguai, esses países e o Brasil olhassem

para o norte e verificassem também os parceiros do Pacto Andino. Passos importantes foram dados nessa direção, já se discutiu, já se pactuou com a Venezuela a formação de área de livre comércio entre o Mercosul e aquele país. Discute-se também o envolvimento com outros países. Mas preocupa-me exatamente a situação política que vive hoje a nossa vizinha e irmã Venezuela. Existe um pré-conflito político que coloca em risco até a democracia, por conta de rusgas entre o Presidente, o Executivo e o Congresso daquele país. Sem dúvida nenhuma, é importante – e fica aqui o apelo – que se entendam e que, efetivamente, a Venezuela, que tem sido um exemplo de democracia em outros períodos, consolide o seu processo democrático, o que é fundamental para o seu ingresso definitivo no Mercosul e para que se agilize a questão da área de livre comércio. Já temos uma relação importante com a Venezuela, a compra de petróleo foi ampliada pelo País exatamente no sentido de criar essa relação comercial mais forte. O nosso Estado, particularmente, é beneficiado por conta de um entendimento do Brasil com a Venezuela, com a construção da Linha de Guri, fato extremamente auspicioso para o Estado. E é importante que os políticos do Brasil, da Venezuela e também dos outros países do Pacto Andino se unam para agir rapidamente e agregar ao bloco do Mercosul os países do Pacto Andino. É importante dizer que a economia mundial se globaliza numa velocidade de muito grande. E ontem mesmo o Presidente Fernando Henrique discutia, na Alemanha, um pacto entre o Mercosul e o Mercado Comum Europeu. Portanto, não podemos ficar olhando para a Europa e descuidar dos outros países da própria América do Sul. Parabenizo-o pelo discurso e compartilho da sua posição, que também é a posição da Bancada da Amazônia. Temos que atuar junto ao Itamaraty, junto ao Ministério do Desenvolvimento, junto aos diversos segmentos do Governo Federal e também nas articulações internacionais políticas no sentido de viabilizar, primeiro, a implantação rápida da área de livre comércio e, depois, o ingresso da Venezuela, que é o país com negociação mais adiantada na questão do Mercosul. O ingresso da Venezuela trará o restante dos países ao Pacto Andino. Meus parabéns pelo pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que reforça a tese que estou aqui abordando. E gostaria de me apegar a um trecho do seu aparte, no que tange à questão da possível instabilidade política que está se verificando na Venezuela. Talvez se a Venezuela já pertencesse

ao Mercosul, a sua própria presença nesse bloco já influísse de maneira positiva e evitasse o que está acontecendo, haja vista que, no episódio ocorrido no Paraguai, as presenças da Argentina e do Brasil foram muito importantes para solucionar o impasse de maneira democrática.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Ouço agora o Senador Gilvam Borges com muito prazer.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que bonita é a sua figura quando assume a tribuna desta Casa! Lembro-me de V. Ex<sup>a</sup> quando Deputado Federal, gozando do prestígio e da reputação que somente os que o conhecem sabem dos valores que compõem a sua personalidade. Que bonito é o seu pronunciamento, um pronunciamento de vanguarda! Timoneiro que se engloba na organização desse bloco tão importante, que é o Mercosul. Os países da Europa instituem uma moeda única, o euro, preparando-se para o futuro, numa discussão ampla de mais de 15 anos. Estamos no mesmo caminho. Portanto, a tendência da globalização é a polarização dos continentes. Os povos, as nações que formam esses continentes, afins pela sua cultura, pela sua economia, pelo seu potencial de mercado, se organizam. E o Mercosul, sem sombra de dúvida, é o futuro. E devemos certamente, como alerta V. Ex<sup>a</sup>, nos mobilizar para que possamos acelerar o encontro desses países enquanto resolvemos alguns problemas ainda de caráter político. Há alguns países que ainda vivem a era ditatorial, com regimes conflitantes, mas o caminho é esse. Portanto, quero parabenizá-lo, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, por V. Ex<sup>a</sup> ser o homem simples que o povo de Roraima conhece, o médico amigo que mantém a porta de sua casa sempre aberta e não foge ao debate do intelectual, do estudioso e do grande tribuno que V. Ex<sup>a</sup> representa. Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> já está um tanto vermelho querendo continuar o seu pronunciamento. Por isso, encerro o meu aparte e deixo-lhe felicidades e parabéns.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Agradeço o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, que engrandece o meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> também representa um Estado pobre da Região Norte. Portanto, com certeza, será beneficiado com a inclusão da Venezuela, da Guiana, do Suriname e até mesmo da Guiana Francesa no nosso Mercosul.

Continuando, Sr. Presidente, o Brasil, como a economia mais forte da região, deve servir de catali-

sador para que o Mercosul se transforme tão rápido quanto possível num mercado de integração de toda a América do Sul. A investida dos países do Mercosul no sentido de fortalecer seu bloco, seja entre os atuais quatro membros efetivos, seja pela conclusão da integração da Bolívia e do Chile, seja pela integração dos demais parceiros sul-americanos, é, certamente, a melhor estratégia para se criar um mercado suficientemente forte para o desenvolvimento socioeconômico das populações envolvidas.

A Venezuela, aliada ao Suriname e à Guiana, formam um conjunto de países que são a porta da América do Sul para o Caribe, além de constituírem, junto com o Brasil, o conjunto de países da Amazônia setentrional, cujo potencial de desenvolvimento é quase virgem. Há, pois, uma frente de promissoras perspectivas para essa região da América do Sul.

A Venezuela é, dos três países, aquele cujas conversações com o Mercosul já estão mais adiantadas e cujo Presidente expressou recentemente sua firme intenção de formalizar sua adesão ao Mercado Comum. É ela que será muito bem-vinda, pois é uma nação com boa base industrial, rica em recursos minerais, com 23 milhões de habitantes e renda per capita de mais de US\$3 mil, o que a torna um excelente parceiro para o Brasil e seus associados no Mercosul.

A integração, feita em bases sadias, pode dotar a América do Sul de um mercado tão forte quanto o europeu ou o norte-americano, fazendo com que a proteção para o desenvolvimento saia do círculo vicioso das barreiras protecionistas nacionais para a firmeza de um mercado multinacional auto-sustentado.

Certamente que a integração sul-americana vai fazer em paralelo, sob a capa protetora dos Estados, um melhor combate ao crime organizado do narcotráfico, dos desequilíbrios sociais e da exclusão social. Há que ser resolvido esse cancro de nosso continente. A integração dos países amazônicos será o veículo para nos livrar desse tipo de praga.

A criação e a expansão de um mercado comum às Américas só pode ser veículo de desenvolvimento social e econômico dos povos e também será uma forma forte de combater a criminalidade e os que agem à margem da sociedade, comprometendo-lhe a saúde e o futuro. O objetivo é o progresso dos povos, não sua decadência e dominação por bandidos.

Sou fervoroso defensor da integração dos países latino-americanos em um mercado comum que possa propiciar-lhes uma via de desenvolvimento ao abrigo das fortes pressões norte-americanas pela

nossa subordinação à sua ordem econômica. Tais pressões continuarão sendo exercidas, pois a existência de um polo econômico independente dos EUA nas Américas não interessa ao "Tio Sam". Em contraposição, é do máximo interesse para os outros países poderem traçar seus projetos de desenvolvimento e dar o necessário salto que os aproxime das nações mais desenvolvidas, estágio, aí sim, em que se poderá falar de integração com a América do Norte.

Assim, Sr's e Srs. Senadores, o Mercosul é a nossa prioridade, à qual deve se subordinar qualquer negociação em torno da Alca.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvam Borges) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade por permuta com o Senador Jefferson Péres.

V. Ex<sup>a</sup>, que há pouco presidia a Mesa, sabe o tempo de que dispõe. Peço o cumprimento desse prazo para que possamos prosseguir os trabalhos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, por quase todos os Estados do Brasil, os trabalhadores rurais estão realizando marchas ou atos públicos em protesto contra a violência no campo e a impunidade, e na defesa da reforma agrária. Amanhã, 17 de abril, completam 3 anos da chacina de Eldorado dos Carajás que vitimou 19 lideranças e trabalhadores rurais num ato brutal e covarde da polícia militar do Estado do Pará.

Em poucas palavras, vou lembrar as circunstâncias em que o massacre ocorreu. Eram trabalhadores rurais que, dois anos e oito meses antes dessa data, foram expulsos pela Companhia Vale do Rio Doce de áreas que a Vale dizia serem suas. Esses trabalhadores expulsos acamparam, durante oito meses, em Parauapebas, esperando a decisão do INCRA para que fossem assentados.

Cansados de esperar em Parauapebas, mudaram-se para Marabá, invadiram a sede do Incra e permaneceram acampados por mais exatamente oito meses. Foi a época, inclusive, em que Lula era candidato a Presidente da República e visitamos o acampamento desses sem terras no Incra de Marabá.

Depois de uma longa espera de dezesseis meses, esses trabalhadores, em acordo com o Incra,

voltaram a Parauapebas e acamparam na fazenda Rio Branco. Após um longo processo de negociação, essa fazenda foi desapropriada, mas não atendeu à necessidade de todos. Grande parte desses trabalhadores ficou desalojada e transferiu seu acampamento para o Município de Curionópolis. Estivemos lá, juntamente com o Presidente do Incra à época, José Francisco Graziano, conversamos com os trabalhadores – estive presente ao ato público realizado naquele Município – e ele prometeu que, em sessenta dias, traria uma resposta aos trabalhadores. Isso aconteceu em outubro de 1995.

Depois de uma espera de quase dois anos, o Dr. Graziano foi demitido em função de conversas telefônicas, coisas do Governo, e o INCRA não cumpriu o seu compromisso. Os trabalhadores, cansados de esperar, saíram em marcha para Belém do Pará, onde pretendiam protestar contra a morosidade do Governo. Fatigados pela caminhada – havia muitas crianças, homens e senhoras idosas – constataram que precisavam do auxílio do Governo para chegarem até Belém. Buscando atendimento, fecharam a PA-150 e solicitaram ao Governo do Estado transporte e alimentação. Este, ao invés de lhes responder com uma negociação, ao invés de chamar políticos que têm a confiança do movimento social – poderia ser eu, a Deputada Socorro Gomes, o Deputado Giovanni Queiroz, Paulo Rocha, entre tantos outros –, preferiu mandar a polícia para desobstruir a estrada a qualquer custo. Nesse momento, ocorreu o ato que todos condenamos: dezenove trabalhadores foram barbaramente assassinados. Eu, inclusive, estive com uma comissão de Senadores e Deputados Federais, no dia imediato ao fato, verificando as condições daqueles trabalhadores.

Lamento, que serão pretensamente julgados apenas os policiais militares envolvidos. O Secretário de Segurança do Estado do Pará continua o mesmo e o comandante da polícia esteve no cargo durante os quatro anos do Governo de Almir Gabriel, o qual, lamentavelmente, o Poder Judiciário isentou de culpa.

Essa chacina é na verdade mais uma mancha na história do País, ao lado de outras matanças promovidas pelo Estado, como a matança do Presídio Carandirú, em São Paulo, onde foram mortos 111 presos e a de Corumbiara, em Rondônia, vitimando 11 trabalhadores rurais, todas ocorridas por ação da polícia militar.

A impunidade, a negligência do governo somadas a uma inadequada política agrária, são os principais responsáveis pela permanência da violência no campo, nos termos graves em que se encontram.

Somente no Estado do Pará, nos últimos 30 anos foram assassinados cerca de 700 trabalhadores rurais, entre lideranças, advogados, religiosos padres e freiras, incluindo dois Deputados, um deles do meu partido e no exercício do mandato, Deputado João Carlos Batista, em dezembro de 1988. O inquérito desse assassinato até hoje não foi concluído. Também o Deputado Paulo Fonteles e tanta outras lideranças foram assassinadas ao longo desses últimos anos. A maioria dos responsáveis estão impunes e os poucos processos ou inquéritos existentes estão praticamente parados, sem o menor empenho das autoridades.

As exceções ficam por conta daqueles processos cuja repercussão ferem a imagem do Brasil, internacionalmente – é o caso de Chico Mendes, em que se chegou a uma solução.

Um outro exemplo é o próprio processo sobre a chacina de Eldorado do Carajás, onde serão julgados 154 policiais militares e três civis. Comparado ao ritmo normal dos processos judiciais do gênero, o de Eldorado está tramitando em tempo razoável (embora este razoável seja três anos), considerando que o Tribunal de Justiça do Pará está prometendo a realização do julgamento para o próximo mês de maio – espero que assim o cumpra -, após a brilhante decisão do Superior Tribunal de Justiça de promover o desaforamento do julgamento para Belém. Antes o julgamento seria realizado no município de Marabá, região do conflito, sujeito a forte pressão dos latifundiários.

Para se ter uma idéia do que estou dizendo, o processo que apura as responsabilidades da morte de oito trabalhadores rurais na Fazenda Ubá, ocorridas em 1985, também no sul do Pará, até hoje tramita, sem que se vislumbre a sua conclusão.

A violência no campo brasileiro ainda traz números assustadores, especialmente se levarmos em conta que estamos às portas do terceiro milênio. Considerando levantamentos divulgados em publicação da Comissão Pastoral da Terra – CPT, no ano de 1997 foram constatadas as existências de 658 conflitos de terra no País, envolvendo 95.421 famílias. Foi o maior número de conflitos registrados no espaço de um ano, de 91 para cá.

Enquanto o próprio Presidente da República Senhor Fernando Henrique Cardoso, estimular o uso da força policial para expulsar trabalhadores, como fez no seu discurso de instalação do Banco da Terra, teremos novos corumbiaras e novos eldorados.

A incidência de trabalho escravo no campo é outra excrescência, própria de relações deterioradas de trabalho, cuja existência somente a permissivi-

dade da miséria e da impunidade, possibilita sua existência nos dias atuais.

No ano de 97 o Ministério do Trabalho constatou a prática de trabalho escravo envolvendo 450 trabalhadores, somente no Estado do Pará. Recentemente no Município de São Félix do Xingu, no Pará, foi confirmada uma denúncia de trabalho escravo envolvendo 150 trabalhadores.

O governo precisa compreender que a questão agrária é a própria questão social do País, e pode significar também a principal estratégia de desenvolvimento.

Poderia aqui, durante horas, citar números da violência no campo brasileiro e descrever casos escabrosos que ocorreram e continuam ocorrendo todos os dias, fruto da luta pela posse da terra.

Parece-me opotuno refletirmos um pouco sobre a nossa estrutura agrária.

A especulação imobiliária e principalmente a adoção de políticas agrícolas inadequadas que impossibilitam ao pequeno e médio produtor fixar-se no campo, tem provocado nos últimos anos uma crescente concentração de terras nas mãos de poucos e um êxodo rural assustador.

Baseado em dados do IBGE, divulgados ainda no ano passado, entre os anos de 1985 e 1995 o número de estabelecimentos agropecuários existentes no País, diminuiu de 5.8 para 4.8 milhões, numa demonstração clara de concentração de terra. Estão desaparecendo as pequenas propriedades.

As consequências dessa crescente concentração de terra são desastrosas para o País e precisa ser revertida. Em onze anos, o campo brasileiro perdeu mais de 5 milhões de postos de trabalho. Em 1985 existiam pouco mais de 23 milhões de pessoas ocupadas em atividades agropecuárias. Já em 95 este número caiu para 18 milhões de pessoas. E este quadro continua se agravando. Em levantamento feito pelo próprio IBGE, em 1996 constatou-se a redução de mais um e meio milhão de postos de trabalho; ante 1995.

Ora, a rapidez desse processo anula todo esforço do atual governo que, segundo dados oficiais, entre 1995 e 1998, assentou 287 mil famílias de trabalhadores rurais. Estes assentamentos foram realizados especialmente na gestão do Ministro da Reforma Agrária Raul Jungman. É louvável o esforço do governo, porém, assentar não basta.

Torna-se necessário que os assentamentos agrários sejam dotados de toda infra estrutura necessária: estradas; estrutura social (escola, posto de saúde, entre outros); financiamentos para a produção; as-

sistência técnica e acesso a tecnologias. Tudo isso dentro de uma política nacional agrária e agrícola.

O IBGE detectou, neste mesmo período, uma queda na produção agrícola. Podemos atribuir isso principalmente a dois fatores. O primeiro está ligado a migração dos grandes produtores para a pecuária. Criar gado requer menos trabalho, menor investimento e menor risco do que a agricultura. Outro fator é o crescimento das importações em detrimento das exportações. A produção de algodão é um bom exemplo. O Brasil que foi um dos maiores exportadores de algodão do mundo, hoje figura entre os principais importadores.

É óbvio que a facilidade das importações associadas ao pouco e inadequado investimento em agricultura, especialmente voltado ao pequeno e médio produtor, está visceralmente ligada ao processo de expulsão do trabalhador do campo para as periferias dos grandes centros. Falo aqui, especialmente do pequeno produtor, daquele mais fraco que não tem acesso a financiamento e a tecnologia. E mesmo aqueles assentados pelo Incra, aos quais não foram dadas as condições necessárias para chegarem ao auto sustento.

Muitos trabalhadores deixam o campo pela falta de um conforto mínimo. No campo, eles não têm saúde, escola, televisão, energia, nem a possibilidade de acesso à informação para os seus filhos.

Atualmente, além das pessoas do campo, até os índios querem ter energia, televisão e rádio na taba, ou seja, a possibilidade de acesso à informação. Se não se interiorizar o desenvolvimento, se não levarmos a energia elétrica até eles, possibilitando conforto à população, é evidente que ela tem que migrar para o grande centro urbano na busca dessa oportunidade, que é uma necessidade do ser humano.

A questão é de decisão política. Com as mudanças cambiais e a valorização do dólar frente ao real, as importações estão sendo desestimuladas. Se houvessem investimentos maciços do governo especialmente voltados aos pequenos agricultores, poderíamos dar passos seguros na reversão desse processo. E digo mais. Apesar do abandono, a pequena e média propriedade ainda é responsável pela maior parte da produção agrícola, especialmente de alimentos. No meu estado, segundo levantamento, o valor da produção agrícola e pecuária nas propriedades de até 25 hectares, por tanto, as minipropriedades, são responsáveis por 60% do valor econômico de toda produção agrícola e agropecuária de Estado.

O aumento no número de assentamentos rurais, fruto da pressão da sociedade, precisa também ser fruto de crescimento qualitativo. A maioria das

famílias assentadas estão literalmente abandonadas a priori sorte. No sul e sudeste do meu Estado existem 217 assentamentos do INCRA, envolvendo quase 60 mil famílias de trabalhadores rurais. Nesta mesm a região cerca de 30 mil famílias estão acampadas aguardando a desapropriação ou a aquisição de áreas para serem assentadas. Pois bem, de todas essas famílias, apenas 15% se beneficiam do crédito rural. Em vista disso, as entidades que defendem a reforma agrária estão organizando, em Marabá, uma grande mobilização que terá início em 26 de abril, uma segunda-feira, para pressionar as autoridades em busca dos seus direitos. A manifestação será coordenada pela Fetagri, pelos sindicatos de trabalhadores rurais da região sul e sudeste do Pará, Associações de pequenos produtores e de assentados, pela CPT, pelo CEPASP, pela FASE e pela SDDH.

Os avanços obtidos no atual governo se devem sobretudo à organização dos trabalhadores no campo que passaram a pressionar o Estado e a denunciar a violência. A passeata dos sem terra ocorrida em abril de 1997 foi sem dúvida, o maior movimento popular dos últimos anos e um marco nessa luta.

Os recursos destinados ao programa de reforma agrária têm sido insuficientes para atender a demanda. No orçamento da união para 1999, o governo cortou 44% do volume de recursos para a reforma agrária, na sua segunda versão do Orçamento. O valor executado no subprograma Reforma Agrária caiu de 1997 para 1998 e agora para 1999 a previsão é bem pior.

Entretanto, nesta semana o governo anunciou uma série de medidas que apontam para mudanças significativas na política agrária que vem sendo executada. O Banco da Terra, instalado em solenidade no Palácio do Planalto, abre a possibilidade da aquisição de terras produtivas, por indicação de trabalhadores rurais e pequenos produtores, bem como, o processo de descentralização buscando envolver estados e municípios, em várias etapas da reforma agrária, inclusive conselhos com participação da sociedade, são iniciativas que poderão trazer importantes avanços. Mas não pode o Governo querer impor à sociedade da sua forma de executar a reforma agrária, como está fazendo atualmente.

Banco da Terra, por exemplo, está sendo questionado pelo MST, pela Contag e pela CPT, além de inúmeros outros movimentos sindicais, interessados diretamente no processo de reforma agrária.

O Governo não pode impor a sua vontade, sem discutir e avaliar com os movimentos sociais que, na

verdade, são aqueles que estão conquistando esse processo de reforma agrária.

Com relação à interiorização da reforma agrária, particularmente acredito ser extremamente positivo. Só espero que, à semelhança, não se faça como se fez com o SUS, onde o governo transfere a responsabilidade, mas não transfere o recurso necessário para desenvolver ação. É preciso que se concretize o desejo de quem está na base esperando uma oportunidade de terra para morar e produzir.

Espero que realmente, a descentralização da reforma agrária se dê com a participação da coletividade, tornando uma esperança nova e que as decisões partam da base do município, sendo concretizadas mediante a sua solicitação. Mas não falte a estes municípios o recurso necessário para sua efetivação, e que não se prefeiturize, à semelhança do que aconteceu com o SUS. Muitos dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde e aos conselhos de saúde, são praticamente comandados e manipulados por prefeitos municipais, deixando, portanto, de ter a participação da sociedade.

A descentralização da reforma agrária precisa ser aprofundada. Não se pode correr o risco de errar. O Governo Federal precisa se dispor a discutir previamente com os segmentos organizados do campo.

Se não houver o direcionamento correto dos investimentos na produção, a simples transferência das terras produtivas das mãos de latifundiários para as mãos de pequenos produtores, não resolverá a questão. Poderá onerar o Estado e endividar o pequeno agricultor, sem, no entanto, aumentar a produção agrícola nacional. Neste caso, o único beneficiado será o proprietário que vendeu a terra, naturalmente por um preço melhor que encontraria no mercado normal.

É sabido que a reforma agrária feita nos moldes tradicionais, utilizando os preceitos constitucionais que possibilitam a desapropriação das grandes propriedades improdutivas, tem custado muito aos cofres públicos, considerando as indenizações impostas por decisões judiciais ou mesmo algumas negociações prévias ocorridas entre fazendeiros e o próprio INCRA local, com denúncias de casos de vistorias fraudulentas, entre outros mecanismos.

Neste sentido, estou apresentando dois Projetos de Lei que objetivam melhorar as condições da desapropriação de terras para fins de reforma agrária. No primeiro, proponho a proibição do pagamento de juros compensatórios e também a indenização de cobertura florística, porque é um verdadeiro absurdo o que se faz neste País. O cidadão tem a terra desapropriada por ser improdutiva, portanto, não fazia o

uso devido da sua terra. Todavia, os proprietários têm ido à justiça, que em alguns casos, tem concedido o pagamento de juros compensatórios, decorrentes do tempo em que ficou privado da sua propriedade até o período em que recebeu o dinheiro. É certo que, feita a desapropriação receba atualização monetária da sua indenização, mas nunca juros compensatórios. O Governo, por Medida Provisória, baixou esse juros de 12% para 6%. No nosso Projeto, cancelamos, definitivamente, esse juros.

Também o pagamento de cobertura florística, considero indevido, pois, muitos latifundiários desapropriados, que não exploravam a mata nativa, recorrem ao judiciário, na busca de indenizações volumosas sobre a floresta que lá já existia, e que foi a natureza que a fez crescer. Ora, se eles não faziam nenhuma exploração sobre estas florestas não é justo que agora, no momento da indenização, queiram receber também sobre o valor da cobertura vegetal.

O próprio Governo tem contestado isso, mas alguns segmentos do sistema judiciário, tem dado ganho de causa a latifundiários desapropriados. Dessa vez colocamos isso na Lei, acabando definitivamente com esse tipo de pagamento.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)** – Concedo o aparte ao Senador Tião Viana, com muita satisfação.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) –** Eminente Senador Ademir Andrade, eu gostaria apenas de cumprimentá-lo por esse pronunciamento tão lúcido e responsável com relação ao desenvolvimento amazônico; um ato de solidariedade à população do Pará e ao Movimento dos Sem-Terra, que encontrou aquela tragédia em sua trajetória de caminhada em favor de um Brasil justo e verdadeiro na política agrária, principalmente. Quero dizer que lamento profundamente que as autoridades deste País não tenham feito com V. Ex<sup>a</sup>: ir àquelas áreas de conflito testemunhar os gritos de perda e de sofrimento daquelas famílias. Lamento profundamente que o nosso País não tenha senso de prioridade. Muitas vezes esse argumento claro que V. Ex<sup>a</sup> coloca, de que se confunde a desresponsabilização com a descentralização, é uma prática das políticas públicas do País. Espero, sinceramente que na política de reforma agrária não se manifeste essa prática. Temos alguns exemplos que poderiam ser seguidos de modo imediato. O Governador do Acre, Jorge Viana, quando prefeito de Rio Branco, apresentou um projeto alternativo de reforma agrária no qual os pólos

agroflorestais acomodavam famílias em pequenas propriedades de 3 a 5 hectares. A renda média dessas famílias chegou a ser de R\$600,00 por mês, mostrando que é possível fazer isso. Imaginem cinco mil prefeituras, cada uma assentando 100 famílias, teríamos 500 mil famílias assentadas, diminuindo em muito os conflitos por terra e, principalmente, por uma terra injustamente cobiçada, como é a terra produtiva. O latifundiário de terras improdutivas se mostra dono daquilo que não produz e para o qual não contribui. V. Ex<sup>a</sup> faz uma análise muito clara desse modelo de reforma agrária. Não é apenas um grito de solidariedade. E acredito que o Estado do Pará, por ser um Estado historicamente combativo, com sangue que corre de fato nas veias – fui militante estudantil no Pará e testemunho a força e a qualidade das lideranças –, tem muito a ganhar com a permanência de V. Ex<sup>a</sup>, discutindo e debatendo sempre esse modelo de justiça para aquela região tão rica do Brasil. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Bloco/PSB – PA) – Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana.

No outro Projeto, modifiquei a forma de expropriação e desapropriação para fins de reforma agrária, das áreas onde forem encontradas a cultura de plantas psicotrópicas – a famosa maconha, dentre outro. E acrescento à prática de trabalho escravo e infantil. Por ser a única forma de intimidar proprietários que utilizam do trabalho escravo, que arremetem trabalhadores nessa extrema situação de dificuldade em que vive o povo brasileiro, prendendo-os em função dos seus débitos – da passagem, do rancho e de outras coisas –, que é sempre maior que o produto do esforço físico de cada um desses trabalhadores, estamos propondo que a terra, onde for comprovado o trabalho escravo seja também desapropriada para fins de reforma agrária.

Para finalizar, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, eu gostaria de tecer uma última opinião sobre a questão agrícola. A produção de grãos no Brasil, no período 1997/98, foi de 77 milhões de toneladas. A meu ver, isso representa apenas 10% da nossa capacidade. O potencial agrícola brasileiro está praticamente reduzido a zero e, no Governo Fernando Henrique Cardoso, caiu vertiginosamente. Já chegamos a produzir 83 milhões de toneladas de grãos no Brasil. Hoje, parece-me que a produção chega a cerca de 80 milhões de toneladas de grãos.

É preciso que se faça uma comparação, sobre Senador Pedro Simon, que preside esta sessão. A França, com um território dezessete vezes menor do

que o Brasil e duas vezes e meia menor do que o Estado do Pará, atinge uma produção anual de 60 milhões de toneladas de grãos por ano e possui um grande rebanho bovino. A suinocultura tem prioridade absoluta naquele país. A terra é ocupada pela pecuária, pela suinocultura e pela produção de grãos. Enquanto que o Brasil, com esta imensidão, com uma população duas vezes e meia maior do que a população da França, produz parcos R\$80 milhões de toneladas de grãos...

Por isso, afirmo que a nossa capacidade produtiva hoje está restrita a 10% do nosso potencial. No mundo todo, a agricultura é subsidiada. No Brasil, isso não acontece. Aqui, o produtor, além de pagar, tem de assumir os riscos do seu trabalho. Precisamos modernizar a nossa produção agrícola. Tenho dados interessantes, que considero positivos para o Brasil e que funcionam basicamente no Sul do País. Por exemplo: apenas 5,6% das propriedades rurais usam algum tipo de irrigação. Já é uma grande coisa, se considerarmos que a nossa Região Norte usa menos de 0,1% de irrigação. Uma em cada dez propriedades dispõe de trator, enquanto uma em cada cinco tem acesso à assistência técnica. Na nossa Região, esse percentual não chegaria nem a 0,5%. A energia elétrica só existe para 33% das propriedades, na região norte não atingindo nem 1%.

A agricultura e a reforma agrária devem ser encaradas como prioridade absoluta nos investimentos brasileiros. Nelas estão a chave do nosso desenvolvimento.

Dou aqui a minha contribuição ao Governo brasileiro no processo de facilitação da reforma agrária, apresentando esses dois projetos de lei, que diminuirão os recursos aplicados no processo de desapropriação e farão justiça aos nossos trabalhadores.

Fica, portanto, Senador Pedro Simon, a nossa homenagem a todos aqueles que, no País inteiro, amanhã, estarão participando dos movimentos em protesto, relembrando o crime bárbaro ocorrido em Eldorado dos Carajás, no dia 17 de abril de 1996.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Gilvam Borges deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) – Tem a palavra o Senador Gilvam Borges.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, "o que nos traz aqui é realmente um alerta ao País para que providências imediatas e prontas sejam tomadas. A cada dia que passa, a situação se deteriora e é preciso que os Poderes Públicos, a iniciativa privada e cada um de nós tenhamos consciência dessa realidade. Por isso mesmo, tomamos a iniciativa, com o apoio de 52 ou 54 entidades nacionais, de fazer uma verdadeira convocação cívica para alertarmos não somente os governantes, mas, também, a cada um de nós para a nossa responsabilidade direta na solução dos problemas com que nos deparamos agora.

O plano de ajuste fiscal que está sendo aplicado para aumentar a arrecadação é palatável, mas apenas por força das circunstâncias. As medidas adotadas pelo Governo são destinadas a fazer caixa, com o objetivo de atender a uma situação de emergência, mas não servem para o futuro do País. Lembramos que, para vencer essa crise na economia, o País precisa crescer, aumentar o Produto Interno Bruto, traçando medidas claras de como isso será feito, com antecedência e com regras que não sejam mudadas durante o jogo, na calada da noite.

Finalmente, precisamos estabelecer uma política econômica e fiscal mais saudável, com menor carga tributária para o País. Precisamos estabilizar a economia, precisamos gerar mais empregos, precisamos de maior receita, mas, ao mesmo tempo, precisamos reduzir gastos para chegar ao equilíbrio das Contas Públicas Nacionais".

Essas são palavras proferidas pelo Dr. Décio de Paula Leite Novaes, na abertura do II Fórum de Debates Brasil 2005: Reforma Tributária para um País Viável?, realizado em novembro último, na cidade de São Paulo, e patrocinado pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica de São Paulo.

Quero aqui também registrar o meu apoio a esse importante evento econômico. Concordo plenamente com a grande maioria das teses e opiniões apresentadas nesse importante Fórum e tenho a convicção de que este é o pensamento dominante no Senado Federal, pois temos as mesmas preocupações com a deterioração de nossa economia e com as graves consequências sociais que daí decorrem.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a reforma tributária, que é o principal tema do II Fórum de Debates Brasil 2005, já deveria ter sido concluída e implantada, pois é necessária e reivindicada por empresários, Prefeitos, Governadores, Deputados e Senadores e pela sociedade civil.

Falta uma decisão política firme, para realizarmos uma verdadeira reforma tributária que estimule nossas exportações, contribua para a expansão dos investimentos, para a geração de empregos e para a modernização do parque industrial brasileiro e de toda a economia nacional.

Todos nós sabemos que não se trata de problema de fácil solução: União, Estados, Municípios, empresários e cidadãos contribuintes analisam a reforma tributária sob diferentes referenciais, pontos de vista e escalas de prioridades.

Sem dúvida, existe o risco de a discussão sobre a reforma tributária se transformar em um processo de duração indefinida, que se poderia prolongar pelo Terceiro Milênio, já próximo, com prejuízos sociais e econômicos muito grandes para o Brasil.

O Brasil está perdendo competitividade internacional, está aumentando o desemprego, a sua dependência externa, o déficit público, a dívida interna e a dívida externa.

O chamado custo Brasil prejudica nossas exportações, pois não podemos exportar tributos nem custos injustificáveis decorrentes de ineficiência e de uma estrutura produtiva que ainda não se modernizou adequadamente.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aqui neste plenário está o Senador Pedro Simon, que brevemente falará à Nação, checando este pronunciamento – que, com certeza, será longo e preciso – não só para o seu Estado, mas para toda a Nação brasileira. Peço a sua atenção, nobre Senador Pedro Simon.

A dívida líquida do setor público teve um crescimento de R\$112,12 bilhões, no curto período de dezembro de 1998 a fevereiro de 1999, passando de R\$388,66 bilhões para R\$500,78 bilhões, o que representa 51,9% do Produto Interno Bruto – PIB.

Trata-se de um problema que vai contribuir para a maior deterioração de nossas finanças públicas – decorrente, em grande parte, da desvalorização cambial, Sr. Senador Pedro Simon, pois parcela significativa de nossa dívida interna está indexada ao dólar – e que, por isso mesmo, deve servir de sinal de alerta para as autoridades econômicas, para que providências imediatas sejam tomadas no sentido de incentivar o setor produtivo de nossa economia.

Todos sabemos que a reforma tributária não é panacéia para nossos males econômicos, mas certamente poderá contribuir para reduzir e aliviar a crise por que passamos e preparar o Brasil para um maior crescimento futuro, de maneira permanente e equilibrada.

No interesse maior do Brasil, precisamos urgentemente instituir um sistema tributário moderno, eqüitativo, seletivo, que obrigue a pagar mais quem ganha mais, reduzir a sonegação e a inadimplência, punir severamente os sonegadores e fechar brechas legais que possibilitam a evasão tributária.

Sabemos que é muito difícil atender simultaneamente a todos esses objetivos. Talvez, por isso mesmo, a reforma tributária tenha sido adiada, até mesmo por falta de condições políticas para sua elaboração e implantação.

Sabemos ainda que sistemas tributários não são entidades estanques, teóricas, com autonomia no tempo e no espaço, decorrentes de especulação filosófica ou de alguma outra construção mental.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Gilvam Borges, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, eu gostaria de pedir ao Presidente que prorogue os trabalhos, para que eu possa fazer o meu pronunciamento. Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que sejam prorrogados os trabalhos da sessão, para que o orador possa completar o seu discurso e para que, conforme entendimento – eu estava inscrito antes – , eu possa fazer posteriormente o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – O pedido de V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Senador Pedro Simon, brevemente estarei concluindo meu pronunciamento. Parabenizo o Presidente Tião Viana, que conduz agora os trabalhos da Casa, pela sua sensibilidade e pela compreensão com toda a equipe que aqui trabalha, uma vez que todos estão realmente ansiosos para ouvir o pronunciamento do Senador Pedro Simon; o seu Estado também está nessa expectativa. Já vou concluir, Senador Pedro Simon.

Um sistema tributário específico somente tem longevidade e adequação se tiver suporte efetivo nas estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais de determinado país. Fora disso o sistema tributário não seria operacional, não casaria com a estrutura econômica desse país nem tampouco teria apoio político.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste momento quero fazer um apelo em benefício do Brasil: peço encarecidamente ao Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães – que em viagem deve se encontrar agora em Salvador – , aos Srs. Líderes e a todos os eminentes Srs. Senadores, independentemente de Partido ou opção ideológica, que aprovem com urgência a reforma tributária, necessá-

ria para que o Brasil mantenha uma política fiscal equilibrada, aumente a produção, mantenha a estabilidade monetária, aumente as exportações e contribua para o bem-estar do nosso povo.

Concluo, Sr<sup>a</sup> Presidente, desejando felicidades a esse grande tribuno, Senador Pedro Simon, e a todos desta Casa e do País. Um feliz final de semana e que Deus nos proteja e defenda a nossa Pátria.

*Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Pedro Simon deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.*

*Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Tião Viana deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloisa Helena) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, é uma honra falar desta tribuna, Senadora Heloísa Helena, tendo V. Ex<sup>a</sup> presidindo esta Casa. Não tenho nenhuma dúvida, desde seu primeiro pronunciamento, que nós todos reconhecemos sua competência, sua capacidade, a profundidade dos seus pronunciamentos, seu estilo, as teses importantíssimas que defende nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa um pouco mais do estilo do povo, da gente simples, das portas das fábricas, e o Senado precisa disso. O Senado não pode ser apenas o local final da vida de um político, como era até pouco tempo atrás, onde só discutíamos as grandes teses, em tese, os grandes números, em números, mas, quanto ao social, ao povo, à gente simples, como muito bem diz V. Ex<sup>a</sup>, parece que passamos à distância deles. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> e minha profunda gratidão em tê-la presidindo os trabalhos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena) – Senador Pedro Simon, além de agradecer muito a referência de V. Ex<sup>a</sup>, peço licença para prorrogar a sessão pelo prazo necessário à conclusão de seu pronunciamento.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Farei um pronunciamento hoje voltado praticamente para o meu Estado, o Rio Grande do Sul. Comuniquei ao Rio Grande, ao companheiro de V. Ex<sup>a</sup>, meu amigo, Governador Olívio Dutra, que estaria falando aqui neste momento.

Graças a Deus, agora temos a TV SENADO, temos a oportunidade de falar e ter eco. Claro que as

dios, os jornais e a televisão publicam os fatos, mas o fazem de uma maneira diferente. Não publicam como vai acontecer agora, neste momento. Tenho certeza de que lá no Rio Grande do Sul muitas e muitas pessoas estão assistindo a este pronunciamento, que é a obrigação que tenho para com meu Estado.

Tivemos uma eleição muito concorrida no Rio Grande, talvez a mais bonita, mais positiva e mais debatida do Brasil inteiro. Houve duas propostas, dois grandes nomes: o Britto, que na minha opinião fez um grande governo, e Olívio Dutra, que foi um grande Prefeito de Porto Alegre, um homem da maior integridade e da maior competência. Eles debateram teses e propostas. Ganhou Olívio Dutra. Ele é o Governador. Ele governa. É verdade que ele vive a circunstância de governar com uma minoria na Assembléia Legislativa, já que as forças que o apóiam têm 20 parlamentares e as forças contrárias têm 35 parlamentares. Mas há uma tradição no Rio Grande do Sul de que o que é bom para o Estado é bom para todos nós e, dentro dessa tese, está a preocupação que temos pela frente.

Neste momento, vive o Rio Grande do Sul uma questão importantíssima. É uma decisão que o governo do Estado tem que tomar sobre um problema que ele herdou do governo anterior, mas ele é que terá que decidir para o futuro. Venho a esta tribuna porque, de certa forma, estamos chegando aos finais de prazos para saber se a decisão será uma ou outra. Venho a esta tribuna com meus 69 anos de idade, dos quais 40 dedicados à vida pública. São 40 anos de mandatos ininterruptos. Nesses 40 anos, amando meu Rio Grande do Sul, coloquei-o acima de tudo.

Quando fui governador, suspendi, pela primeira vez, as fotografias de governador nas salas de aula, nas repartições oficiais. Eu estranhava aquilo e perguntava: quando saem os governadores, para onde vão as fotografias? E me respondiam que iam para o lixo. Então eu disse: prefiro não ter as fotografias durante os quatro anos, para que ninguém as jogue no lixo quando eu sair. Ninguém as jogou fora. Não que as guardassem, mas simplesmente não as tinham. O mapa do Rio Grande do Sul tem o contorno de um coração. Se V. Ex<sup>a</sup>, em determinado momento, olhar para o mapa do Brasil e para o Rio Grande, verificará que o Rio Grande do Sul tem o contorno de um coração. Fiz um coração vermelho, e o lema do meu governo era: "Leve o Rio Grande no peito". Em vez da fotografia do governador, havia o quadro do Rio Grande na forma de coração: "Leve o Rio Grande no peito".

Venho trazendo o Rio Grande no peito durante 40 anos. E o meu amigo Olívio Dutra sabe que fo-

mos Oposição no Rio Grande do Sul durante muito tempo. Eu era um guri de 30 anos quando cheguei na Assembléia Legislativa para começar um mandato, numa época altamente positiva. No movimento universitário, ouvia o lema de Juscelino Kubitschek: "o Brasil precisa crescer cinqüenta anos em cinco". Depois, no meu início de vida política, João Goulart era Presidente da República, substituindo Jânio Quadros, que tinha renunciado. Parecia-me que o Brasil ia adiante.

Estourou a Revolução. Se muita gente pagou preço alto pela Revolução, ninguém pagou como o Rio Grande do Sul, por ser terra do Jango, Presidente, do Brizola, liderança importante, do Dr. Getúlio Vargas, cujo tempo que passou na Presidência da República não era perdoado por paulistas, mineiros e por muita gente. Na verdade, não se cassou, não se prendeu e não se torturou tanto quanto no Rio Grande do Sul.

Dois anos depois, terminei Presidente do Partido e líder da Bancada. Em 1966, já passada a Revolução, o MDB ia eleger o governador. Cassaram a eleição direta e fizeram uma indireta. Nesta, cassaram tantos deputados nossos quantos necessários para eleger o Coronel Peracchi Barcellos Governador.

Quatro anos depois, a mesma coisa aconteceu. A eleição ficou indireta mais uma vez. Éramos maioria mais uma vez. Cassaram tantos deputados quantos necessários para eleger o Triches Governador. Olha, era gente querendo extinguir o MDB.

Em 1970, quem ganhou a eleição no Rio Grande do Sul foi o voto em branco para o Senado. Mesmo assim, sofrendo, com o coração sangrando, eu sempre dizia: "O que é bom para o Rio Grande do Sul é bom para o MDB". Em duas oportunidades naquela ocasião, eu, Presidente do MDB e seu líder na Assembléia. Naquela época só existia o MDB – o PT e o PC do B de hoje ou participavam do MDB ou estavam na clandestinidade –, todas as forças de oposição estavam integradas em nosso partido. Éramos um grande partido, unimos todas as oposições. Posso dizer que a resistência ao regime militar começou no Rio Grande do Sul, porque nos integrarmos e tivemos a coragem de lutar. Muitas pessoas pagaram por essa ousadia. Em certa ocasião, saí da tribuna da Senado para visitar Olívio Dutra, que havia sido preso quando era Presidente do Sindicato dos Bancários. Lembro-me ainda de Lílian Celiberti, que desapareceu, foi levada para o Uruguai; houve também o caso do sargento que apareceu boiando, com as mãos amarradas. Desta tribuna, protestávamos e gritávamos contra esses abusos e, em pleno regime militar, criamos uma CPI para investigar a tortura,

pela primeira vez. Provamos e denunciamos que o chefe de polícia era encarregado da tortura. Mas isso não impedia que, quando as coisas eram boas para o Rio Grande do Sul, mesmo com o coração sangrando, votássemos a favor.

Fui presidente e criador da comissão especial que pretendia instalar a Aços Finos Piratini no Rio Grande do Sul. Há um ressentimento do Brasil com relação ao Rio Grande. Muitas pessoas no Brasil, principalmente em São Paulo, que dominam há muito tempo as áreas econômica e financeira – particulares e públicas –, nunca perdoaram o Rio Grande. Tudo sempre foi muito difícil para o Rio Grande do Sul. Nos governos de Getúlio Vargas, João Goulart e dos generais, o Rio Grande do Sul estava na Presidência da República, mas tinha a mania de ser exageradamente íntegro, não oferecendo vantagens ao Rio Grande do Sul. Devem ter argumentado alguns presidentes de origem gaúcha: "Como é que eu, Presidente da República, vou fazer algo pelo Rio Grande? Parecerá gauchada; ficará feio, tenho de olhar para o Brasil".

E o Brasil crescendo e se desenvolvendo, olhava para o Rio Grande do Sul como se fosse ele um estado perigoso. Primeiro, porque era fronteira com a Argentina e metade do Exército brasileiro estava nessa fronteira. Depois, por causa das idéias de Alberto Pasqualini, Getúlio Vargas ou Leonel Brizola. Por tudo isso, o Rio Grande do Sul foi proibido de crescer.

Quando viemos aqui para fazer a Aços Finos Piratini, criar uma siderúrgica no Rio Grande do Sul, diziam que era ridículo e éramos recebidos com desboche: "Para que vocês querem aço? O Rio Grande do Sul tem de plantar soja, batata, criar gado, porque o Rio Grande do Sul não tem minério, não tem consumo. Para que uma siderurgia no Rio Grande do Sul?" Eu presidi a Comissão que fez a siderúrgica, mas tivemos de construí-la com o nosso dinheiro. E, recentemente, o Governo Federal a desapropriou e não vimos um tostão.

Para possibilitar a construção do pólo petroquímico, eu, Pedro Simon, presidente da oposição, líder da oposição; cassado – poderia ser eu o Governador do Rio Grande do Sul – criei a uma comissão especial, onde brigamos e lutamos para instalar o terceiro pólo petroquímico do Rio Grande do Sul. Ridicularizavam-nós: "Pólo petroquímico no Rio Grande do Sul? Mas o Rio Grande do Sul não tem petróleo, não tem nada, não tem consumo, para quê?" Foi uma guerra. E para construir o pólo petroquímico, além da guerra, o governo do Rio Grande do Sul teve de investir mais de US\$ 300 milhões na infra-estrutura do pólo petroquímico, na defesa do meio ambiente,

na construção dos canais necessários. Tudo isso foi necessário, porque não queriam que o Rio Grande do Sul tivesse esse pólo petroquímico.

Ao longo do tempo, estórias como essas se repetiram. Durante anos o Rio Grande do Sul buscou desenvolvimento e crescimento, mas a área financeira do Governo Federal via essa busca com antipatia – diria até que com desprezo.

Quando fui Ministro da Agricultura do Governo José Sarney, começou-se a debater a tese do Mercosul. Quando fui Governador do Rio Grande do Sul, realizamos reuniões com os presidentes da Argentina, Brasil e Uruguai e foi criado o Mercosul. Esse Mercado Comum do Sul mudou o mapa da América Latina e do Brasil. Esse Rio Grande do Sul coitado, esquecido, perigoso passou a ser o centro geoeconômico do Mercosul e hoje Porto Alegre é a metade do caminho entre São Paulo e Buenos Aires, é a metade do caminho entre Santiago do Chile e o Rio de Janeiro ou entre Santiago do Chile e Belo Horizonte. Com isso, mudou a fisionomia do Rio Grande e grandes empreendimentos estão pensando hoje em ir para o Rio Grande.

Em decorrência dessa importante realidade, de repente, chances que perdemos no passado reapareceram. A Ford e a GM, as duas maiores indústrias automobilísticas do mundo, estão querendo se instalar no Rio Grande do Sul. A mesma intenção têm outras empresas da maior importância, como a Dell e a Goodyear, que também querem se instalar no Rio Grande. Essas e outras empresas de grande significado darão uma nova dimensão ao Rio Grande do Sul.

Em 1969, o Presidente da República da Itália foi a Caxias, cidade cuja população descende, em 90% dos casos, de colonos italianos. O Presidente da Itália se apaixonou por Caxias – paixão correspondida por Caxias – e perguntou o que poderia fazer para retribuir o carinho que aquele povo havia demonstrado ter pela Itália. Os moradores de Caxias – muito competentemente – disseram que sua cidade era o segundo maior parque industrial de autopeças no Brasil e que seria um orgulho se a Fiat fosse para lá.

Dez dias depois, o Presidente da Fiat desembocou no Rio de Janeiro, pegou outro avião para Porto Alegre e de lá, acompanhado do prefeito e de empresários que o aguardavam, foi direto para Caxias. Ficou acertado que a fábrica da Fiat seria instalada em Caxias. À época, o Presidente da República era Médici, gaúcho; o Vice-Presidente da República era Adalberto, também gaúcho; metade dos ministérios do Sr. Médici era ocupada por gaúchos, sendo dois de Caxias: o Andreazza, dos Transportes, e o

Corsetti, das Comunicações. No entanto, a fábrica foi para Minas Gerais.

O prefeito, o governador do Estado, o ex-prefeito de Caxias – coronel do Exército, colega de turma do Andreazza e do Corsetti –, os três eram de Caxias, mas a fábrica foi para Minas Gerais, porque o governador do Rio Grande resolveu não brigar com o Sr. Rondon Pacheco, de Minas Gerais, que a seu ver estava oferecendo demais pela instalação da Fiat; disse que não entraria em leilões.

Procurem investigar o que significou a Fiat para Minas Gerais. V. Ex's verão que a Fiat fez de Minas um estado industrial, trazendo desenvolvimento para um estado que, como o Rio Grande do Sul, era apenas um estado agropastoril. Procurem tirar a Fiat de Minas Gerais e colocá-la no Rio Grande do Sul para ver se nós seríamos, como somos hoje, o quarto arrecadador de impostos. Tenho certeza de que seríamos nós o segundo.

Temos um situação muito delicada no Rio Grande do Sul. Vemos hoje o Governador Olívio Dutra e o PT, que estão no Governo do Estado e têm sua particular filosofia de governo, têm sua ideologia – que eu respeito –, sustentando a tese de que o governo anterior deu vantagens exageradas à FORD e à Chevrolet. É bem provável e talvez isso seja fruto da experiência vivida com relação à FIAT.

Ao preparar este pronunciamento, aproveitei idéias de um anterior em que dei razão a Olívio Dutra quanto à necessidade de fazermos um novo pacto federativo. Há um pacto federativo nos Estados Unidos: eles buscam a concorrência, eles disputam, mas o fazem de forma respeitosa.

Na Alemanha, existe o pacto federativo; onde eles se coordenam, colaboram entre si; não havendo disputa. Mas o pacto federativo do Brasil é corrosivo, destrutivo, anárquico, destrói e, muitas vezes, só o empresário termina ganhando. Isso vem vindo ao longo do tempo, mas nunca atingiu – perdoe-me o meu amigo Antonio Carlos, que não está aqui presente – o que está escrito aqui, onde o Governo do Estado da Bahia assina uma nota, dizendo: "GM, FORD venham para a Bahia. Aqui a gente honra os compromissos e está sempre andando na frente." Isso é uma provocação.

E ele está no Rio Grande do Sul, há dois dias, arrecadando empresas e oferecendo vantagens, não sei quais. Penso diferente do Governador Amin, que também está buscando a Ford, mas está agindo de uma outra maneira. Se a Ford vai sair de lá, se vai para outro lugar, o Governador Amin está vindo a Brasília, para ir ao Banco do Brasil e ao BNDES, ar-

recadar dinheiro, que não tem, para tentar levar a FORD para Santa Catarina.

Meu amigo Olívio Dutra, o Congresso Nacional e o Governo Federal, todos somos responsáveis por esse tipo de concorrência, porque isso não é capitalismo. Capitalismo é a livre concorrência, o debate de buscar maiores vantagens, etc. Sei que a maneira como está sendo feita está errada, mas os responsáveis somos todos nós, que estamos vivendo sob esse regime errado, onde as decisões estão tomadas.

Foi por causa disso que tivemos que construir a Aços Finos Piratini e gastar US\$400 milhões no pólo petroquímico, senão não iriam para frente. Agora, temos que tomar essa decisão.

O Rio Grande do Sul tem tudo para se transformar no centro geoeconômico do Mercosul. E é bom para o Brasil que isso aconteça, ou seja, para que o Rio Grande do Sul não se transforme num ponto de passagem entre Buenos Aires e São Paulo. E São Paulo passe a ser um macro da América Latina – como já é do Brasil; pois todo o País trabalha para São Paulo –, o que não vai agüentar. Isso meu amigo Olívio Dutra tem que entender.

É mais do que claro; penso e repito, que o Olívio tem razão de debater, discutir e divergir do contrato. Eu mesmo tenho dito que se fosse governador eleito depois de Antônio Britto, também ia querer negociar, alterar, modificar, buscar que o contrato fosse menos oneroso para o Rio Grande do Sul; mas não deixaria, jamais, passar a oportunidade da Ford e a GM ficarem no Estado. Isso é até psicológico, fundamental; porque o fato dessas empresas – Ford, GM – estarem no Rio Grande do Sul, fará com que muitas outras também venham para o Estado.

Quero dizer ao meu amigo Olívio Dutra que, embora não seja do meu Partido, penso igual a ele, ou seja, temos que levar para o Rio Grande do Sul as pequenas, as médias e as micro empresas. Também considero um absurdo colocar esse dinheiro aqui se podemos colocar lá. Isso foi uma emergência, uma coisa que aconteceu, o que não o impede, com o mar de dinheiro que virá com os impostos, que a política que irá adotar, daqui para a frente, seja a do pequeno, do médio ou do micro, seja como na Itália, onde o volume imenso de produção industrial, das sete maiores do mundo, vem de micros e pequenos. Alguém que pensa que a Itália é a Fiat, as grandes empresas, está completamente errado; são as micros, as pequenas.

O Governador tem razão ao olhar para a pequena propriedade rural. Temos condições fantásticas. Nesses últimos anos, um milhão e trezentos mil

gaúchos saíram do Rio Grande do Sul para desenvolver, levar o progresso e o desenvolvimento para o resto do Brasil. Enquanto isso, o Rio Grande do Sul paga à míngua pela falta de recursos.

Está certo o meu amigo Olívio, quando olha para o pequeno produtor, para a pequena propriedade, para o que precisa mais. Mas, pelo amor de Deus, nesta hora, neste momento, o grande plano do Rio Grande do Sul é se apresentar-se com uma roupagem nova, um Estado que tem condições de falar de igual para igual com o Brasil e com o Mercosul. Isso é o que penso.

Vejo aqui, por exemplo, lados negativos. O Governo do Estado pode colocar os US\$400 milhões – que podem ser negociados, discutidos e debatidos – mas o BNDES não concede um empréstimo. O que vai acontecer? Duvido que o BNDES não conceda, pois está concedendo para todos os Estados e vai deixar de conceder para o Rio Grande do Sul.

Durante cinco anos, a FORD se compromete no sentido de que todos os seus empreendimentos, na América Latina, serão no Rio Grande do Sul. Todos os carros importados da Argentina pagarão o imposto no Rio Grande do Sul e não na Argentina.

E se V. Ex<sup>a</sup>, que é vizinha, for no porto de Vitória, vai verificar que arrecada mais com os impostos provenientes da importação dos carros do que uma montadora com a venda dos carros dessa importação.

Pela primeira vez, uma empresa multinacional fala em buscar um entendimento de tecnologia, onde uma escola técnica terá a presença da tecnologia de fora, a presença da tecnologia nacional e a formação da mão-de-obra nacional.

Não é o ideal? Não é o ideal. Criticar o Governo passado é uma coisa, mas a nossa geração jamais se perdoará – e o futuro cobrará de nós – se perdermos essa oportunidade. Ninguém se lembra mais da FIAT, quem fez, quem não fez. Antes da FIAT, quando Juscelino era Presidente da República e buscou dinheiro no Banco Mundial e fez as grandes hidrelétricas do Brasil, como Furnas, Três Marias, ele quis fazer, também, um projeto para o Rio Grande do Sul, mas não tínhamos a Companhia Estadual de Energia Elétrica; o que existia era a Comissão Estadual de Energia Elétrica e o Banco Mundial, para conceder empréstimo, exigia uma companhia, ainda que estatal. E o Rio Grande do Sul disse: "Não, nós não queremos". E até agora estamos sem energia. Deixamos passar a oportunidade que estava ali, porque ninguém fez o que Juscelino fez em termos de energia. Por duas vezes, pagamos o preço da incompetência – na energia e na FIAT. Em

duas vezes somamos – na Aços Finos Piratini e no Pólo Petroquímico.

Penso que o meu amigo, o Governador Olívio Dutra, pode continuar fiel ao seu eleitorado e a sua gente, dando essa explicação: "Encontrei a situação assim. Era uma situação que já estava em desenvolvimento, que já estava criada. Não é o meu projeto original, mas está aí para que o novo governo tome posição." Deixar de completar as coisas que são positivas não é uma coisa interessante.

Vejo uma coisa muito inteligente: se a FORD ficar no Estado, o Projeto Amazon vai continuar, pois foi concebido para ser executado em Guaíba, pela proximidade do Estado com os mercados de São Paulo e Argentina. A fábrica que será construída usará a mais moderna em tecnologia. O terreno em Guaíba, já está em fase final de terraplanagem; o prédio do escritório, inclusive, já começou a ser erguido. Para a imagem da FORD não é estratégico mudar de Estado por disputa com o governo. Fica feio para a FORD sair do Rio Grande do Sul para ir para a Bahia porque deram uma vantagem ou sei lá o quê. A FORD tem cacife para barcar a planta de Guaíba sem depender do governo. O medo que tenho é que a Justiça dê ganho de causa para a FORD, e ela, entrando na Justiça, termine com uma indenização realmente maior do que o governo daria. Os fornecedores estão programados para produzir autopeças nos arredores de Guaíba. Isso é que é importante. Não é apenas uma montadora. É uma montadora e ao lado dela há um complexo de fábricas, que produzirão as autopeças destinadas. Isso tanto na GM quanto na FORD. Para a FORD é interessante, na guerra mundial que eles trazem de Detroit, entre FORD e GM, que as duas fiquem por lá. A GM está ali em Gravataí e a FORD está em Guaíba, numa distância de 50km entre uma e outra, e para nós, do Rio Grande do Sul, é bom que essa disputa seja feita lá no Rio Grande do Sul. Os fornecedores estão programados para produzir autopeças nos arredores da cidade de Guaíba. Na guerra privada com a GM, sua irmã em Detroit, é interessante estar certo de que a concorrência existe. Se Governo não aceitar e a FORD for embora, a planta do Projeto Amazon poderá ser deslocada para qualquer outra região, sem perdas na linha de produção.

Está ali o Amin, de um lado, oferecendo o Porto de São Francisco, comportando-se com respeito, parece-me, fazendo a parte dele. E, do outro, está o ilustre Governador da Bahia, fazendo uma declaração de meia página na imprensa, o que considerei uma provocação – que me perdoem!

É preciso, apenas, respeitar as exigências de tamanho, de terreno e facilidades para escoar a produção por via rodo, hidro e ferroviária, o que se tem na Bahia, em Santa Catarina, no Paraná e em vários outros lugares; não é, estrategicamente, só o Rio Grande do Sul. Há pelo menos 3 Estados que desejam conquistar a planta da FORD: Bahia, Paraná e Santa Catarina, que oferecem, inclusive, vantagens superiores às que ela tem no Rio Grande do Sul. O desgaste de uma guerra jurídica com a FORD e o Governo do Rio Grande do Sul não é interessante para a FORD, assim como não é interessante para o Rio Grande do Sul.

Pelo cronograma estabelecido, o Amazon precisa ser apresentado em setembro de 2001 de qualquer maneira. As relações da direção da FORD com os integrantes do governo gaúcho estão desgastadas, mas se sair errado é ruim para o Rio Grande e é ruim para a FORD. Pelo cronograma estabelecido, o Amazon precisa ser apresentado em setembro de 2001 – repito –, inclusive, na exposição já prevista na Alemanha. As relações da direção da FORD com os integrantes do governo – creio – facilitam os dois quereres, há uma grande integração e um entendimento respeitoso de ambas as partes.

Não gostaria, digo do fundo do coração, de ser responsável pelas cobranças que a nossa geração nos fará no futuro se perdermos esse projeto. Quando o Governo do Rio Grande do Sul renegociou a sua dívida com o Governo Federal, eu votei aqui. E quando votei – não nego –, eu disse para mim mesmo e falei para o Senador José Fogaça que o Presidente Fernando Henrique estava fazendo aquilo porque era candidato à reeleição. Porque, fazer uma rolagem de dívida com 30 anos de prazo, a um juro de 6%, recolhendo os títulos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que valiam nada, e colocar títulos federais?

Hoje, estou vendo que a rolagem era feita, mas, na verdade, os governos não pagavam nada. Fui um dos poucos que pagou alguma coisa – não endividei o Estado e paguei – mas, na verdade, os governos não pagaram nada. Então, rolavam a juros de 30%, 35%, mas não pagavam. Agora, não. Agora, o governo quer pagar. O governo tem que pagar. E quando votei, eu disse: Eu voto, mas encaminho o meu voto por escrito. Falei com o Governador Antônio Britto, ele sabe disso, falei com o Governo Federal.

Tem compensação de dívidas que o Governo do Rio Grande do Sul tem direito, nessa rolagem. Por isso, com relação a Aços Finos Piratini, o Governo do Estado pagou do seu dinheiro, não sei se US\$ 500, US\$ 600 ou US\$ 700 milhões. Depois, não tínhamos dinheiro para completar a Aços Finos Piratini. O Gover-

no Federal lançou um plano espétacular à área de desenvolvimento, de triplicar a indústria de aço e exigiu que lhe entregássemos a Aços Finos Piratini, que ele completava. O Governo do Rio Grande do Sul deu, de graça para o Governo Federal, a Aços Finos Piratini. O Governo Federal não fez coisa nenhuma na Aços Finos Piratini Tudo bem! Agora, ela foi privatizada. Ora, se foi privatizada, o Rio Grande do Sul tem direito aquilo que ele gastou, aquilo que ele investiu. Então, cadê o dinheiro do Rio Grande do Sul?

O Governo do Rio Grande do Sul gastou mais de US\$500 milhões no Pólo Petroquímico. Ele era estatal e o Governo o privatizou. Se o Governo Federal o privatizou, cadê a nossa parte, cadê a parte que o Rio Grande do Sul gastou no Pólo Petroquímico? Quando eu era governador do Estado, só consegui do Sr. Sarney sorriso e simpatia, em termos de realização, nada. Conseguí duas coisas dele positivas: uma, na época em que o problema da reforma agrária estava crônico no Rio Grande do Sul, os sem terras, que tinham vindo de uma época remota – porque eu substitui 24 anos de um governo do mesmo partido, que era o PDS, depois a Arena, que apoiava o regime militar, e eu, entrando ali, vindo da oposição – acharam que era a liberdade total, e as movimentações foram tremendas. Tentei fazer a reforma agrária, mas não consegui. A única coisa que pude fazer com que o Ministro da Reforma Agrária fosse lá no Rio Grande do Sul fazer um compromisso comigo, dando autorização para eu comprar terras, eu e o Rio Grande do Sul. E não conheço, se alguém conhece um caso que me diga, foi a primeira e a única vez no Brasil que se fez reforma agrária comprando terra à vista, a dinheiro, cerca de 25 mil hectares. Compramos, demos para os agricultores sem terra, mas em um convênio feito com o Governo Federal. E ele se comprometia a nos devolver esse dinheiro para fazermos um fundo de reforma agrária, esse dinheiro permanentemente seria usado para novas compras para fazer reforma agrária e até hoje não nos devolveram. Levantamento feito pelo Governo diz que isso hoje são R\$104 milhões.

Não consegui do Governo Federal um quilômetro de asfaltamento no meu governo no Rio Grande do Sul, o máximo que eu consegui foi um convênio entre o DNER e o DAER do Rio Grande do Sul, onde nos autorizavam a asfaltar estradas federais, comprometendo-se a nos pagar posteriormente. Asfaltamos várias estradas federais. Está aqui agora o Governo Olívio Dutra dizendo que, sem juros, são 248 milhões. Diz o Governo Olívio que seriam 8 bi-

lhões e que poderíamos sentar à mesa para discutir com o Governo Federal a compensação de dívidas entre o que nós devemos e o que temos direito a resarcimento.

Dante desse quadro, quero dizer o seguinte: vamos debater. Temos condições de conseguir do Governo Federal o ressarcimento dessas questões. Mas não vamos perder a FORD, nem a GM. Não vamos perder essa chance da Goodyear nem dessa empresa moderníssima em tecnologia de informática darem um perfil diferente ao Rio Grande do Sul. Vamos debater, vamos brigar. Vamos fazer o que fizemos até ontem. O Rio Grande do Sul, nas grandes horas, nos grandes momentos, esteve unido e estará unido. O PT não irá mudar sua ideologia, continuará batendo no Pedro Simon, no Brito, no PMDB, no governo passado: Olha aí o abacaxi que nos deixaram! Que barbaridade! Fizeram isso!

E volto a repetir, se a tese do PT é fazer pequenos empreendimentos, pequenas indústrias, microindústrias, pequeno agricultor, para trazer dinheiro para nossa gente, acho que é correto. Mas e as indústrias do Rio Grande do Sul e os frigoríficos que estão aí, alguns quase falindo? É claro que há milhares de razões para debatermos e discutirmos, só que esse é o momento do estadista tomar uma decisão pensando no futuro. Não é pensando no hoje ou no amanhã, mas sim pensando no futuro. Mesmo pensando no mais pobre, no mais humilde, os que mais precisam, não podemos esquecer o que isso vai provocar e alterar no quadro geral do Rio Grande do Sul.

Digo isso do fundo coração, meu amigo Olívio Dutra, digo com o carinho e com respeito que tenho por você. Você é um homem de bem, um homem sério e torço para que o seu Governo dê certo. Tenho pena daqueles que gostam de crescer à custa da desgraça dos outros. Como eu, que sou de oposição, vou desejar que o Brasil vá mal, pensando que, assim, eu teria chance? Isso é um crime contra mim, contra a dignidade, porque estou violentando os meus filhos e a minha família. Quero que Olívio faça um grande governo. Em 2002 discutiremos e debatemos. Fui Presidente da Comissão do Pólo Petroquímico, trouxe o Pólo Petroquímico e foi o que mais usaram na campanha de 1982 contra mim.

Essa é outra questão. O que vale é fazermos o que devemos fazer no momento exato.

Eu poderia apresentar aqui pesquisas como a que está saindo no **Jornal do Comercio** e no **Zero Hora**, que mostram que a imensa maioria do povo, inclusive do eleitorado do PT, é favorável a que saiam a FORD e a GM. Que o PT diga: "Houve isso

no contrato, houve exagero, etc e tal..." Que tente renegociar essas cláusulas, tudo bem, mas diante de um objetivo: elas vão ficar lá. Não vamos assistir o Governador da Bahia, às gargalhadas, inaugurando fábrica lá na Bahia – uma ova! Nem meu querido Amin, lá em Santa Catarina, inaugurar fábrica ali também não. Considero-me avançado, considero-me um homem de ideologia mais à esquerda do para o centro, defendo as idéias de Pasqualini, de que temos de buscar o bem da sociedade. Sou um inconformado com este Brasil onde milhões passam fome, com essas elites brasileiras que, na minha opinião, não valem nada porque são irresponsáveis, porque só pensam nelas.

Concordo com a tese de que temos que olhar para os que mais precisam, os mais necessitados. Até aí, por amor de Deus, ninguém me dará lição, porque essa tem sido a nota permanente dos meus 40 anos de vida pública, desde guri até hoje, defendendo as mesmas idéias. Eu não estou mudando. Não vão querer dizer: "Mas agora o Simon está defendendo as duas maiores multinacionais! Mas o Simon, em vez de dar dinheiro para gente simples, está fazendo proposta para essa gente que tem dinheiro e não precisa. Tem que dar para quem precisa". Isso é verdade, meu amigo Olívio Dutra. Mas, desgraçadamente, nesse sistema capitalista que está aí, que podemos querer mudar, temos que ter arte na maneira de fazer.

Essa gente está com propostas melhores do que a nossa. Realmente, temos que alterar o pacto federativo, proibindo isso que está acontecendo. Na verdade, essas fábricas poderiam vir para cá pela metade das exigências que fazem, se outro Estado não oferecesse mais. É isso o que está acontecendo. Nós estamos aqui vivendo essa situação. Enquanto o Governo do Rio Grande do Sul acha que as exigências são demais, o Governo da Bahia oferece muito mais do que estamos oferecendo.

Já demos uma parte, o negócio está andando, está fluindo, está se desenvolvendo; enquanto isso, vem lá o Amin, que não tem um tostão, que está com o pagamento do funcionalismo atrasado, falar com o Banco do Brasil, com o BNDES, com o Governo, enfim, procurando dinheiro emprestado, porque não quer perder essa oportunidade.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** - Estou aqui cercado pelo PT, mas concedo-lhe o aparte com o maior prazer. Sou um grande admirador de V. Ex<sup>a</sup>, da sua capacidade e da sua competência. Ouço com

carinho o seu aparte porque V. Ex<sup>a</sup>, como integrante do PT, poderá dar uma diretriz ao meu discurso.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao eminente Senador Pedro Simon a oportunidade do aparte. Sempre que V. Ex<sup>a</sup> vem à tribuna ensina muito à geração de jovens políticos do Senado. Ao mesmo tempo, gostaria de dividir um pouco essa responsabilidade a que V. Ex<sup>a</sup> se refere. Reafirmo seu respeito à figura ímpar de Olívio Dutra e à trajetória administrativa do Partido dos Trabalhadores no Rio Grande do Sul. Mas, Senador, gostaria de me envolver num sentimento partidário diante dessa questão que V. Ex<sup>a</sup> traz com responsabilidade, com sinceridade e a boa intenção que ninguém pode questionar. O Partido dos Trabalhadores tem o seu modo petista de governar, que é claro, definido e maduro no Brasil. Temos uma prática de, dentro das discussões de governo, apresentarmos as prioridades fundamentais do modelo de governo, do projeto que vai ser colocado em curso. Assim foi no Governo do Distrito Federal, na Prefeitura de Santos e na Prefeitura de Porto Alegre – que V. Ex<sup>a</sup> conhece muito mais do que eu – a prática do Partido dos Trabalhadores. Também não teria qualquer condição de acrescentar à experiência e à compreensão política de V. Ex<sup>a</sup> o fato de que, na rolagem da dívida dos Estados, o Partido dos Trabalhadores teve uma posição muito clara, achou injusto o que se colocaria para as futuras gerações de governantes. Foi assim que o Governador Olívio Dutra assumiu o Rio Grande do Sul, que V. Ex<sup>a</sup> conhece muito bem. Imagino as angústias que o Governador Olívio Dutra tem passado naquilo que é responsabilidade de governar do Partido dos Trabalhadores, das forças democráticas que atuam lá, como a de V. Ex<sup>a</sup>, que é uma pessoa que o Brasil inteiro respeita e admira. Faço idéia da dificuldade em que se encontra o Governador Olívio Dutra. Qual é a maior emergência social no Rio Grande do Sul? Qual é a relação de desenvolvimento estratégico ou a visão desenvolvimentista que se pensa para o Brasil hoje? Imagino que seja esse impasse que está vivendo o Governador Olívio Dutra e acredito que é preciso uma solução mais íntima, mais madura e mais intensa em relação a essa questão. Chegaria ao ponto de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que propusesse a vinda do Governador Olívio Dutra ao Senado, para debater esse assunto, com a presença da FORD e da GM. Talvez chegássemos a um ponto maduro, não a um ponto negativo sob o prisma da política maior, como esse que a Bahia adotou, no sentido de tentar apenas transferir aquilo que é do interesse do Brasil inteiro. Penso que o Governador

Cristovam Buarque tem exemplos muito importantes, que soam como uma visão menor de governar, mas não são. O Governador Cristovam Buarque tinha que fazer uma limpeza urbana forte na Ceilândia, que se encontrava numa situação deplorável. Ele tinha que decidir sobre o uso de grandes máquinas modernas de coleta de lixo e de manipulação dos dejetos, considerando os recursos de que dispunha e a questão fundamental, que era a limpeza da Ceilândia. E ele viu que com carroças de boi – não entenda como um comparativo negativo ou primitivo – gastaria muito menos e alcançaria uma limpeza equivalente. Então é assim que o Partido dos Trabalhadores define como prioridade naquilo que é fundamental: gerar empregos, diminuir a fome, promover um desenvolvimento que tenha outra característica que não a dos governos tradicionais e aquilo que é necessário, como V. Ex<sup>a</sup> coloca. Entendo que a Ford e a GM são fundamentais neste País, têm que estar presentes e são parceiras do desenvolvimento, mas talvez, historicamente, tenham sido muito egoístas nas relações com governos sérios e comprometidos com o projeto social. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup>, com quem aprendo muito, mas quis externar o sentimento de um militante do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Felicito-o pela competência do aparte e concordo muito com o que diz V. Ex<sup>a</sup>, que temos que respeitar a maneira petista de governar. Sou o primeiro a dizer que temos que respeitar a maneira petista de governar.

Sou fã do Cristovam Buarque. Meu amigo Governador Roriz, do meu Partido, que me perdoe, mas gostei muito do governo do Cristovam Buarque. V. Ex<sup>a</sup> salientou bem: ele entendeu que a carroça seria melhor do que as máquinas e assim procedeu. Mas Cristovam Buarque, na maneira petista de governar, quando chegou aqui, o metrô já tinha sido iniciado pelo seu antecessor, e ele não parou a construção, ele praticamente levou à conclusão o metrô, sempre dizendo que achava um absurdo, que não era a sua tese, mas que o governo anterior tinha começado, e ele não poderia deixar parada a obra.

Essa é uma maneira petista, mas ética de governar. Não era do seu projeto, não era sua idéia, não era do seu interesse. Ele não faria o metrô. Que me perdoe o atual Governador, eu também não faria. Não consigo entender! Até entendo um metrô ligando as cidades satélites entre si ou ligando as cidades satélites a Goiás, mas ligando ao Plano Piloto? Trazer o pessoal para Brasília, para frente do Congresso? Até hoje não entendi. Sou amigo pessoal do Cristovam, e ele disse: "Mas o que queriam que eu fizesse, Simon?"

Tenho que continuar a obra". Isso não impediu que o Cristovam, nos seus outros projetos – e há muitos que conheço e respeito, como, por exemplo, o microempresário, que não era nem empresário e, com um pouco de dinheiro, transformou-se num pequeno empresário e está hoje até exportando –, utilizasse a maneira petista de governar.

O que quero dizer é exatamente isto: o Sr. Olívio Dutra foi eleito para governar com o seu Partido e com as suas idéias. Ele tem autoridade e soberania para isso. Mas, no caso, é um projeto que está em andamento – não sei se estou sendo claro. Acho que ele tem que fazer o que o Cristovam fez aqui, levou adiante uma obra, dizendo que não gostava, mas ninguém cobrou coerência do Cristovam. Ele levou adiante, não concordava, mas aquilo tinha que ser concluído.

É o que está acontecendo. Olívio Dutra tem a maneira do PT de governar para os micro, para os pequenos e para os médios. Tudo bem! Mas pelo menos integre esses projetos que já existem.

Estou falando com serenidade. Amo demais o Rio Grande do Sul. Talvez, é claro, que o Brasil todo; um Brasil querido e imenso com este, não há quem não o adore. Mas quem, dentro do Brasil, não adora o seu Estado? Aprendi a adorar demais o meu Estado pelo que sofremos, pelo que lutamos, pelas dificuldades que enfrentamos ao longo do tempo. Penso que o Rio Grande do Sul é uma terra injustiçada. Olha, minha querida Presidente, enchemos a boca quando falamos nos bandeirantes, nos desbravadores. Tudo muito bem! Mas eram aventureiros que vinham buscar esmeraldas, ouro, matéria preciosa. Os gaúchos, 1,3 milhão, em 20 anos, foram pelo Brasil inteiro levando dinheiro, sua família, sua mulher, seus filhos e suas mãos calejadas; levando também tecnologia para o progresso, para o desenvolvimento, para a agricultura. Vá ali no Tocantins, vá ali no Mato Grosso do Sul. Temos hoje mais de 2.500 CTGs – Centros de Tradições Gaúchas no Brasil inteiro; no Amazonas, no Pará. São os gaúchos que saíram do Rio Grande do Sul para levar o progresso, para levar o desenvolvimento, para criar o novo Brasil que está aí. Gente que chora até hoje a saudade do Rio Grande, que até hoje, lá no Paraná, lá em Santa Catarina, lá no Acre toma o seu chimarrão, fuma o seu cigarro campeiro, come o seu churrasco ao estilo do Rio Grande do Sul, ouve e canta as nossas músicas.

Sofremos muito! Muita gente não perdoa o fato de Getúlio ter sido do Rio Grande. Os paulistas nunca nos perdoaram pela derrota de 30. E, de certa forma, cultuaram aquele ódio entre Brasil e Argenti-

na, que nunca existiu. Imagine, Presidente, metade do Exército brasileiro estava na fronteira do Brasil com a Argentina. Alegrete tem quatro unidades do Exército e não tem nenhuma fábrica. O Rio Grande do Sul nasceu na fronteira, e a fronteira foi proibida de crescer, proibida de ter energia, proibida de ter fábrica, proibida de ter tudo durante 150 anos. O trem no Brasil é bitola larga, na Argentina também; no Rio Grande do Sul, é bitola estreita, para que, quando houvesse a guerra, os argentinos não pudessem invadir o Brasil.

Pagamos um preço muito caro por sermos fronteira. O gaúcho tem uma maneira de ser, de defender suas idéias progressistas. Não é por nada que Luís Carlos Prestes saiu de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, para fazer sua caminhada fantástica, a maior da história da humanidade, levando suas idéias. Depois, veio Getúlio Vargas, Alberto Pasqualini e, hoje, é o PT. Mas as idéias progressistas têm vez e hora no Rio Grande do Sul. Isso faz com que muita gente veja o Rio Grande do Sul com um sentimento de preocupação. Não é a nossa maneira brasileira de ver as coisas, é mais a maneira de São Paulo. Sai um banqueiro, entra outro; sai um Ministro da Fazenda, entra outro e todos são paulistas.

Meu amigo, Olívio Dutra, faço um apelo como teu amigo e como gaúcho: faça um bom governo, não altere essa sua maneira digna, correta, séria de administrar, pelo amor de Deus! Olha, Olívio, escute o que vou dizer: se a FORD e a GM não ficarem no Rio Grande do Sul e também as indústrias eletrônicas, de pneus e tantas outras, o PT não terá chance de ganhar outra eleição, porque ele vai pagar um preço muito caro. Se o PT bater em nós, no Pedro Simon, no Antônio Britto, no PDMB – "esses caras trouxeram essas montadoras, não deu para resistir, tivemos de agüentar", etc –, eles serão os grandes vitoriosos. Mas o Rio Grande do Sul exige grandeza de nossa parte.

Não estou gostando do debate entre a Oposição e o Governo em meu Estado; estão na base do bate-boca. A Bíblia está certa quando, no Eclesiástico, diz que há momento para tudo. Há momento para disputar eleição, há momento para brigar, há momento para debater e há momento para se sentar à mesa e conversar. Creio que agora é o momento, e não importa a figura do Sr. Britto, o que importa é o momento que estamos vivendo; e é dentro deste momento que o Dr. Olívio Dutra tem na sua frente uma página em branco como Governador.

O Governo – e aí concordo com o meu querido, brilhante e jovem Senador do Acre – deve estar

vivendo momentos de dificuldade nas contraditas dos debates que lhe são apresentados. Pessoas talvez um pouco mais apaixonadas que lhe apóiam, outras diferentes; ele deve estar vivendo este momento, concordo com V. Ex<sup>a</sup> e respeito o meu amigo Olívio e os que pensam diferente, porque sei que não é por má-fé. Não me passa pela cabeça que setores do PT que têm uma posição diferente desta o tenham por má-fé. Talvez sejam pessoas muito puras, muito dignas, muito corretas e que estejam defendendo, como eu defendo, o uso desse dinheiro para os pobres, que precisam; e não entregar esse dinheiro para a FORD, para a Chevrolet, para pessoas que não precisam, com tanta gente passando fome no Rio Grande do Sul! É verdade! Mas o estadista tem que ver adiante. Não posso ver só o hoje, não posso semear a hortaliça para comer amanhã. Claro que vou semear a hortaliça para comer amanhã, mas tenho que semear algo que vou morrer e não vou ver, mas os que vierem depois de mim verão. Essa é a posição do Olívio. Essa é a posição do PT. E porque respeito o Olívio e porque respeito o PT do Rio Grande do Sul estou aqui, neste momento, fazendo este pronunciamento. Porque acredito na sua sinceridade estou aqui, com os meus sessenta e nove anos de vida e quarenta anos de política. No início, estivemos lutando tantas e tantas vezes.

Quando eu era Governador do Rio Grande do Sul, votei no nome do Dr. Ulysses para a Presidência da República, mas, quando todas as forças e todos os Governadores apoiavam Collor, subi no palanque do Lula, no meu Estado, e votamos no seu nome. Disse, naquela ocasião, como digo agora, que considero Lula um grande homem, digno, correto, decente, uma pessoa que já prestou um inestimável serviço ao País, que, talvez, até bem diferente seria se ele fosse seu Presidente.

É nessas condições, do fundo da minha alma e do meu sentimento, meu amigo Olívio Dutra, que lhe faço um apelo: reflita, pense, pense, mas pense como gaúcho. Esqueça o PT, o PMDB; esqueça tudo o mais e pense no seu Rio Grande.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloisa Helena) – Agradecemos ao Senador Pedro Simon. Como membros da Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, da mesma forma que o Senador Tião Viana, agradecemos as sugestões e a declaração de amor ao Rio Grande do Sul feitas pelo nosso querido Senador Pedro Simon. Estaremos levando todas as suas preocupações, expostas de uma forma extremamente carinhosa e delicada, ao Gover-

nador e ao Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, porque todos, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, temos certeza do amor e do carinho que Olívio e Rossetto têm pelo Rio Grande do Sul.

Agradecemos a serenidade com que V. Ex<sup>a</sup> fez seu pronunciamento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloisa Helena) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Geraldo Cândido, Lúcio Alcântara e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do art. 203 do Regimento Interno da Casa.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há três anos, no dia 17 de abril de 1996, foram brutalmente assassinados em Eldorado dos Carajás, Pará, 19 trabalhadores rurais, no episódio que ficou conhecido como o "massacre de Eldorado dos carajás".

Como é do conhecimento de todos – mas apenas para relembrar os motivos, fúteis, por sinal, que levaram à barbárie daquela chacina – no mês de abril daquele ano um grupo de 1.500 sem-terra que se encontrava acampado na Fazenda Macaxeira, em Curionópolis saiu em caminhada até a Capital do estado, Belém, com o objetivo de pressionar para que terras fossem desapropriadas na região. Em uma pausa da caminhada, os sem-terra montaram acampamento próximo à cidade de Eldorado dos Carajás, reivindicando ao governo estadual transporte para chegar até Belém. Como demoraram para ser atendidos, resolveram montar um bloqueio na rodovia, a fim de pressionar as autoridades. Para forçar os trabalhadores a deixarem o local, a Polícia Militar, sob o comando do coronel Mário Pantoja, surpreendeu com um batalhão de cerca de 250 homens, armados com fuzis, escopetas e metralhadoras.

Sob bombas de efeito moral, os sem-terra resolveram reagir atirando pedras. A polícia então, partiu para a ofensiva, atirando para matar, numa verdadeira operação de guerra. O resultado teve repercussão internacional: 19 pessoas morreram e mais de 60 ficaram feridas.

Esse conflito foi o apogeu de uma sucessão de episódios que transformaram o Pará, já em 1979, no estado campeão de violência no campo. A liderança em número de mortes só foi ameaçada em 1995, quando pistoleiros da região e integrantes da Polícia Militar de Rondônia mataram 12 pessoas na cidade de Corumbiara.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, passados três anos, até hoje nenhum dos policiais militares en-

voltados no massacre está preso. O Governador Almir Gabriel foi reeleito e o comandante do policiamento, Coronel Pantoja, continua a exercer seu "ofício", sem ter sido julgado. Aliás, o Coronel e seus soldados ainda não prestaram contas à Justiça. A prometida "apuração rigorosa" não passou de mera demagogia. Cobrar a punição dos assassinos é dever de toda a sociedade brasileira.

Enquanto isso, na semana em que relembramos os mártires do Pará, FHC promove mais um engodo, que é a criação do Banco da Terra. Principal projeto da "reforma agrária de mercado", o Banco da Terra é uma linha de crédito do BNDES, utilizando recursos do Banco Mundial e do próprio Governo Federal. É bom esclarecer que somente os setores ligados ao latifúndio defendam tal proposta. As entidades que lutam efetivamente pela reforma agrária são contrárias por diversos motivos.

Além do poder público abrir mão de conduzir a reforma agrária, vai premiar os grandes proprietários de terras que, ao invés de receberem Títulos da Dívida Agrária, a serem resgatados em 20 anos, passa a receber dinheiro à vista. Mesmo o latifúndio improdutivo se transforma em ativo financeiro. Para os sem terra, FHC propõe o fim do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – PROCERA, a linha de crédito que beneficia os agricultores mais pobres, a extinção do Incra e a municipalização da reforma agrária.

O Brasil é hoje o segundo país do mundo de maior concentração da propriedade da terra, só perdendo para o Paraguai. Segundo o Incra, 2% de proprietários rurais são donos de mais de 50% das terras. Como sempre tenho afirmado desta tribuna, se o Governo Federal quisesse fazer de fato a reforma agrária, utilizando a lei agrária em vigor, desapropriando apenas as grandes propriedades, poderia desapropriar mais de 100 milhões de hectares, o que poderia beneficiar mais de oito milhões de famílias, quando o país tem 4.900 mil famílias que querem terras.

A história da luta pela terra em nosso país tem sido escrita com sangue. Não foram poucos os que até agora tombaram pelos seus ideais. Foram os mortos de Eldorado do Carajás; os de Corumbiara; foram os presidentes do Sindicato de Rio Maria, João Canuto e Expedito Ribeiro; foram o Padre Josimo e o Deputado Paulo Fontelles. Segundo denúncia da Pastoral da Terra de 1985 a 1995 foram assassinadas 922 pessoas no campo, somando-se mais de 820 registros de tentativas de assassinato e 2.412 ameaças de morte. Em razão desses crimes apenas 57 pessoas foram processadas e tão somente 12 condenadas. Portanto, a impunidade tem caminhado ao lado da vio-

lência, sendo estímulo às novas ações criminosas dos latifundiários, que contam ainda com um judiciário lento e omisso na apreciação dos litígios.

O Governo de FHC chegou a admitir a gravidade da questão fundiária, sem entretanto encaminhar as soluções, alegando falta de recursos. Esse argumento cai por terra quando, utilizando-se do discurso em defesa da confiança no sistema financeiro, destina mais de 20 bilhões de reais para salvar banqueiros, perdoa dívidas de fazendeiros inadimplentes e deposita 14 bilhões para pagamento de juros e serviços da dívida externa. Não é dinheiro que falta. Falta é vontade política e sensibilidade de um governo cada vez mais comprometido com os ricaços de dentro e de fora do país, pois a raiz do problema, para resolver a questão fundiária, não está em calar a boca ou desacreditar os movimentos populares, destruir ou assassinar pessoas, mas sim acabar com a concentração de riquezas.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há poucas semanas, no dia 22 de março, pudemos ouvir neste plenário pronunciamentos dos ilustres Senadores Paulo Souto, sobre o flagelo das secas no Nordeste, cujas consequências são agravadas pela falta de investimentos na região, e Bernardo Cabral, em comemoração do Dia Mundial da Água. Foi uma oportunidade que somente um colegiado como este, composto por conhecedores tão profundos dos problemas naturais e administrativos do Brasil, pode oferecer. Foi também uma ocasião excelente para, pela via da Rádio e TV Senado, chamar a atenção de todos os brasileiros para a importância desse recurso precioso a que, no entanto, nem sempre conferimos o devido valor.

Particularmente, o Senador Bernardo Cabral, que vem dedicando seu mandato ao estudo dos problemas relativos ao suprimento de água, informou-nos da existência de conflitos internacionais e mesmo de guerras pelo direito de acesso à água. Também nos alertou para o déficit de disponibilidade de água por habitante, de acordo com padrões estabelecidos pela ONU, que aflige alguns estados do Nordeste e mesmo este Distrito Federal. Como cearense, acostumado desde a infância a ver o sofrimento de conterrâneos vitimados pela seca, quero saudar por essa preocupação esse nosso compatriota, oriundo porém, por contraste, do mundo das águas que é a Amazônia.

Srs. Senadores, apesar de toda advertência e conscientização, o homem comum, urbano e moderno, que satisfaz suas necessidades com água farta e

de qualidade pelo simples gesto de virar uma torneira, costuma tomar por natural essa disponibilidade e raramente se dá conta de todo o processo de captação, tratamento e distribuição que a possibilita. Não muito longe, um outro homem pode viver na escassez quase absoluta de água, como ocorre entre os grandes centros urbanos nordestinos e o sertão. Essa facilidade e essa inconsciência, aliados ao preço relativamente baixo da água distribuída em nossas cidades, conduzem freqüentemente nosso cidadão ao desprezo pelo valor da água e ao seu desperdício.

A cultura do desperdício de água pode ser percebida também nesses postos de gasolina que oferecem lavagem gratuita para os carros de quem abastece acima de certa quantidade de combustível. Lavam-se os carros com mangueira de pressão, o que significa um consumo muito superior ao que seria necessário para deixar qualquer veículo limpo e reluzente. Do mesmo modo, o consumo industrial de água é feito muita vez sem parcimônia e, pior, com a devolução à natureza da água efluente dos processos fabris sem cuidados de purificação. A agricultura, apesar de ser atividade mais próxima da natureza – pelo menos em tese – não fica atrás: o uso de água na irrigação é dos mais degradadores do recurso hídrico, porque recicla muito pouca água e a que volta aos cursos d'água carrega elevados teores de fertilizantes e pesticidas, altamente venenosos para fauna e flora aquáticas.

Por tudo isso, faz-se necessária continuada campanha de esclarecimento a todos os cidadãos do valor da água limpa. A conscientização deve começar nas escolas – fazendo parte, talvez, da disciplina de geografia – e se estender a todas as organizações de comunidade, como condomínios e associações de moradores, e incluir os meios de comunicação de massa.

Porém, mais que campanhas de conscientização, é preciso que Governo e sociedade civil se unam em uma política de uso racional da água. Um bom começo é sem qualquer dúvida a Lei de Recursos Hídricos, de 08 de janeiro de 1997, pela qual se definiram as diretrizes para fixação de uma Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. No mesmo ano, em abril, o Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio de sua Secretaria de Política Urbana e em associação com órgãos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, instituiu na esfera federal o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água – PNCDA.

Na mesma ocasião, foram firmados os primeiros protocolos de cooperação com entidades civis alinha-

das aos objetivos do Programa, entre os quais se destaca o convênio celebrado com a Fundação para a Pesquisa Ambiental, vinculada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – Fupam/FAU/USP. À Fupam coube, inicialmente, a realização de estudos especializados e a organização de um conjunto de Documentos Técnicos de Apoio – DTAs que orientarão as atividades do Programa.

Os DTAs, em número de vinte, estão agrupados em três séries, versando cada uma sobre um dos seguintes pontos: primeiro, planejamento e gestão da demanda; segundo, conservação dos sistemas públicos; por último, conservação dos sistemas prediais. Pude obter alguns desses documentos e fiquei vivamente impressionado com sua modernidade, expressa no alto nível de planejamento que eles demonstram e na flexibilidade que o Programa permite para ações pontuais, que sempre dependem das condições particulares de cada caso.

Estando subordinado à Política Nacional de Saneamento, o PNCDA compartilha de seu objetivo máximo, que é o da universalização do acesso ao abastecimento de água e à coleta dos esgotos sanitários e resíduos sólidos urbanos. Como objetivos específicos, o PNCDA pretende atender a seis pontos principais:

- primeiro, promover a produção de informações técnicas confiáveis para o conhecimento da oferta, da demanda e da eficiência no uso da água de abastecimento urbano;
- segundo, apoiar o planejamento de ações integradas de conservação e uso racional da água em sistemas municipais, metropolitanos e regionais de abastecimento;
- terceiro, apoiar os serviços de saneamento básico no manejo de cadastros técnicos e operacional no sentido de reduzir os volumes não faturados;
- quarto, apoiar os serviços de saneamento no sentido da redução de perdas físicas e não físicas na medição, no controle de consumos operacionais e na produção e distribuição da água;
- quinto, promover o desenvolvimento tecnológico de componentes e equipamentos de baixo consumo de água para uso predial;
- finalmente sexto, apoiar os programas de gestão da qualidade aplicados a processos que envolvem a conservação e o uso racional da água nos sistemas públicos e prediais.

Atendendo ao princípio da descentralização da gestão pública, o PNCDA se concentra no estabelecimento de diretrizes, linhas de capacitação, assessoria técnica e desenvolvimento institucional.

Quaisquer ações diretas de gestão caberão às esferas estadual e municipal, em articulação com as entidades públicas e privadas envolvidas no abastecimento, desde a captação até o consumo final.

Ponto importante do PNCDA é a proposta de envolvimento de agentes diversos nas ações de conservação, incluindo o setor estatal, nos três níveis de governo, e a sociedade civil em geral. Em sua própria definição, o Programa arrola como seus agentes a seguinte lista de entidades:

- primeiro, os governos estaduais, as prefeituras municipais, regiões administrativas das metrópoles e microrregiões;
- segundo, as entidades reguladoras estaduais e municipais dos serviços de saneamento básico;
- terceiro, as entidades de gestão de recursos hídricos, como os comitês de bacias;
- quarto, as entidades prestadoras de serviços de saneamento básico;
- quinto, as organizações não governamentais com objetivos de interesse social e ambiental envolvidas em ações regionais;
- sexto, a indústria de componentes e equipamentos de saneamento, para sistemas públicos e prediais;
- sétimo, as entidades de normalização técnica e gestão da qualidade;
- oitavo, as entidades de defesa do consumidor;
- e nono, as entidades que congregam os prestadores de serviços e os profissionais da área de saneamento, como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, a Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – AESBE e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

Srs. Senadores, o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água constitui, tenho certeza, uma das mais importantes iniciativas governamentais dos últimos anos. Como representante de um estado nordestino, ciclicamente atingido pelo fantasma da escassez de água, sinto-me particularmente satisfeito em ver que nos encaminhamos para uma política nacional de recursos hídricos.

Mais satisfeito ainda em ver que a preocupação com o desperdício não está mais circunscrita aos homens de consciência de nossa região tão carente, mas que ela se espalhou às mentes dos brasileiros de regiões mais afortunadas. É um progresso notável, que mostra que nem tudo no Brasil está submetido à famigerada lei de Gérson, pela qual

cada um tem de tentar levar vantagem pessoal em tudo.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL**

– TO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o governo do Estado do Tocantins, desde a instalação dessa unidade federada, adotou o lema de "Estado da livre iniciativa com justiça social". Não se trata apenas de um **slogan** publicitário. Essa diretriz foi colocada em prática e os frutos começam a ser colhidos.

Nos últimos dias, por exemplo, empresários italianos começaram a investir no Estado, inclusive com projeto habitacional destinado a erigir um complexo residencial em Palmas. Na região do Cantão, os empresários peninsulares construirão bangalôs com investimentos oriundos do Mercado de Bruxelas.

Também há interesse desses investidores na construção de fábrica de extrato de tomate, o que dinamizará as atividades econômicas na região de Araguaína, criando novas vagas no mercado de trabalho.

Mas o Governo do Tocantins não apenas estimula diretamente investimentos nacionais e estrangeiros: sua atuação tem sido decisiva no desenvolvimento da agropecuária, com dois grandes programas de geração de empregos e fomento à agricultura: o de Geração de Empregos (Proger) e das Lavouras Comunitárias e Bacia Leiteira, que estão alterando literalmente a fisionomia do campo no Estado. 14.072 milhões de reais já foram aplicados desde 1996, beneficiando 31.723 famílias e distribuindo 257 tratores e implementos agrícolas em todos os 139 municípios.

Agora, foi anunciada a instalação de mais cinco agroindústrias no Estado, projeto que deverá gerar oito mil empregos, com investimentos de dois milhões de reais em cada uma delas.

Em assim sendo, Sr. Presidente, a parceria do Estado do Tocantins com a iniciativa privada, realidade que, como dissemos, foi implantada desde a sua instalação, está proporcionando o desenvolvimento da região e uma substancialmente melhor qualidade de vida para a população tocantinense.

Era o que tínhamos a dizer.

**A SRA. PRESIDENTE (Heloisa Helena)** –

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 05 minutos.)*

**ATA DA 35ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15  
DE ABRIL DE 1999**  
**(Publicada no DSF, de 16 de abril de 1999)**

**R E T I F I C A Ç Ã O**

Trecho de ata, às páginas nºs 08274 e seguinte, referente ao encaminhamento da votação do Item 1 da Ordem do Dia - Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1999 (nº 686/95, na Casa de origem), que altera o nome do Aeroporto Internacional de Brasília -, que se republica por omissão de documento citado pelo Senador José Roberto Arruda:

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na tarde de ontem, logo que tive conhecimento de que a decisão da Comissão de Educação, por razões de entendimento regimental, não poderia ser terminativa como gostaríamos, e da forma como foi votado o relatório do Senador Álvaro Dias, remeti à Mesa – e fiz questão de entregar pessoalmente ao Dr. Carreiro – um requerimento na mesma linha e nos exatos termos da emenda apresentada hoje pelo Senador Luiz Estevão. Por quê?

Nos casos anteriores, do Aeroporto do Rio de Janeiro, que recebeu a denominação Maestro Antônio Carlos Jobim, e do Aeroporto de Salvador, que recebeu a denominação de Deputado Luiz Eduardo Magalhães, entendeu esta Casa que a decisão da Comissão de Educação seria terminativa.

Há apenas um pequeno reparo a fazer, Sr. Presidente: na verdade, o primeiro projeto apresentado no Congresso Nacional dando ao Aeroporto de Brasília o nome de Juscelino Kubitschek foi do então Deputado Maguito Vilela, em 1988, a quem quero render minhas homenagens.

Em 1995, o Deputado Jofran Frejat, meu particular amigo, apresentou o projeto na Câmara dos Deputados. E, em 1997, apresentei o projeto no Senado Federal; e apresentei-o, em 1997, com a denominação “Presidente” exatamente pelas razões expostas aqui pelo Senador Luiz Estevão. A figura da contemporaneidade da denominação de um bem público é fundamental. Por quê? Porque é didático e porque registra o título mais importante da vida daquele que empresta seu nome e sua história àquele bem público.

Em 1998, foi aprovado o Projeto na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal. Como o meu projeto já tramitava aqui dois anos antes da aprovação do da Câmara, os projetos foram apensados. Apensados, foram aprovados na Comissão de Educação. Com a emenda que se coloca neste momento, há duas grandes vantagens: a primeira, porque estabelece-se o mesmo critério utilizado no caso Tom Jobim e Luiz Eduardo Magalhães, ou seja, precede ao nome o título “Presidente”; a segunda, regimental e da maior importância, porque, dessa forma, o projeto não terá que voltar à Câmara, sendo a votação de hoje definitiva.

Claro está, Sr. Presidente, que nenhum de nós - nem o Senador Maguito Vilela, que já se pronunciou na Comissão de Educação, nem o Deputado Jofran Frejat, nem eu - está aqui disputando a autoria do projeto, até porque nossa significância histórica é muito pequena diante da do homenageado, o maior Presidente da história deste País.

Nós todos queremos - e pedi permissão ao Senador Lauro Campos para aduzir a esta mensagem seu nome também, já que o Senador Luiz Estevão, com essa emenda, registra seu apoio à idéia -, os três Senadores de Brasília, portanto, independentemente de partidos e de eventuais e naturais divergências ideológicas, nos associar nesta homenagem. Que não é uma homenagem apenas de nós três e de outros tantos deputados que já votaram a matéria. Não é, Sr. Presidente, a homenagem de V. Ex<sup>a</sup>, talvez o único de nós todos que tenha privado da amizade pessoal de Juscelino e que fez questão de ser co-autor do meu projeto em 1997 - o que me honra, porque, na verdade, deveria ser V. Ex<sup>a</sup> o autor e eu o co-autor, por razões históricas. Nós somos apenas instrumentos da vontade maior do povo brasileiro e, particularmente, do povo de Brasília: fazer que o aeroporto da capital do País, o aeroporto da cidade fundada pelo grande Presidente tenha seu nome.

A partir da votação da matéria no Senado, Sr. Presidente - desculpem o bom humor, pois ele é herança de Juscelino - fica proibido voar em Brasília sem lembrar o nome do grande Presidente.

E a partir deste instante, Sr. Presidente, com o nome de Juscelino Kubitschek à frente do aeroporto de Brasília, resgata-se a imagem do grande Presidente, resgata-se a imagem do brasileiro que teve a coragem cívica de deixar 450 anos de história para trás, voltar as costas para o Oceano Atlântico e para nossa colonização, e conquistar e interiorizar nosso desenvolvimento. Conquistar o território e interiorizar o desenvolvimento, marcas de Brasília, símbolos do período de Juscelino Kubitschek.

Esse aeroporto, Sr. Presidente, não é uma homenagem apenas a Juscelino Kubitschek, é uma homenagem a todos os pioneiros, a todos os brasileiros, dos mais humildes aos mais geniais, que se reuniram num período histórico fantástico. Saíram das regiões mais diversas e mais distantes do País, vieram para este sertão e para este cerrado, em lombo de burro, em carroceria de caminhão, vieram por todos os meios de transporte, trouxeram na bagagem as suas esperanças de um Brasil moderno, e construíram, em três anos, em ferro, concreto e asfalto, aquilo que era a previsão de D. Bosco e o sonho de várias gerações de brasileiros. Nós todos, Sr. Presidente, somos muito pequenos diante desse grande feito histórico.

E é com a emoção de quem veio para cá jovem ainda, com a emoção de quem adotou Brasília como sua cidade, a emoção de quem viu os seus sete filhos nascerem aqui que eu, com humildade, participo do momento histórico do Congresso Nacional de resgate da memória do grande Presidente.

Muito obrigado.

---

=====

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO

---

**REQUERIMENTO N° , DE**

Destaque de disposição para  
votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão "Presidente" constante do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1999, para ser inserida antes da expressão "Juscelino Kubitschek", no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1999.

Sala das Sessões, em

19/04/99 - 11 Hs.  
J. P. J. - Tom de

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Protocolado em 16/04/99

Assinatura  
Bolão Administrativo do Pessoal  
Setor de Apoio Técnico da SGAEF

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.290, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com os Atos nº 9, de 1996, e nº 15, de 1997, da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO, matrícula nº 2094, como gestor titular, e os servidores CARLOS AUGUSTO SETTI, matrícula nº 5410, e DERALDO RODRIGUES GOULART, matrícula nº. 5426, como gestores substitutos do convênio nº 001/99 celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

*Publicado em 16/04/1999.  
Boletim Administrativo nº 1.291.  
Exercício de Apelo Técnico da SSAPES*

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.291, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados as servidoras MARIA DA PENHA C. PEREIRA, matrícula nº 3371, e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, matrícula nº 0438, como gestora titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 010/99, celebrado entre o Senado Federal e o INSTITUTO E LABORATÓRIO A. M. CHAGAS LTDA.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

*Publicado em 16.4.99*  
*Boletim Administrativo*  
*Serviços de Apoio Técnico da SSAPES*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 1.292, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

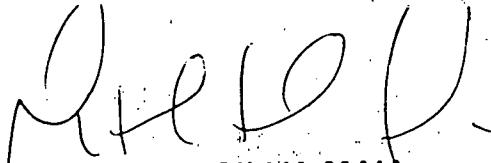
**RESOLVE:**

Art. 1º - São designados os servidores JOSÉ RAIMUNDO NETO, matrícula nº 4106, e ZILÁ MARIA BARRETO ROCHA, matrícula nº 3470, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 020/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa LABORATÓRIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.293, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados as servidoras MARIA ELZA M. DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 3318, e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, matrícula nº 0438, como gestora titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 012/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa CARDIOCARE - DF - CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/A LTDA.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

Agaciel da Silva Maia  
1999-04-16

Agaciel da Silva Maia  
1999-04-16

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**(Eleito em 19-4-95)**

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
**Vice-Presidente: (Vago)**  
**(Eleitos em 28-2-96)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato  
Romeu Tuma (Corregedor)**

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)  
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:**

<b>CAE</b>	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
<b>CE</b>	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
<b>CI</b>	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
<b>CAS</b>	- JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
<b>CCJ</b>	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609) - VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
<b>CRE</b>	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
<b>CFC</b>	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: BELLO PARGA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

#### PMDB - 26 Integrantes

FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5- MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6- MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7- WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9- JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074

#### PFL - 21 Integrantes

JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPINO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163

#### PSDB - 16 Integrantes

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017	1- CARLOS WILSON	PE - 2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	2- SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287
LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387	3- LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020	4- LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2111/2117
PEDRO PIVA	SP - 2351/2355	5- OSMAR DIAS	PR - 2121/2137

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA - PT	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199

#### PPB - 3 Integrantes

LUIZ OTÁVIO	PA - 3050/4393	ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257
-------------	----------------	-----------------	----------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA.

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

E-MAIL:dirceu@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE: OSMAR DIAS

VICE-PRESIDENTE: HELOÍSA HELENA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	1- DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
GILVAM BORGES	AP - 2151/2157	2- JOSÉ SARNEY	AP - 3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- JADER BARBALHO	PA - 2441/2447
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5- JOÃO ALBERTO SOUSA	MA - 4073/4074
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062	6- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	7- GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106
VAGO		8- JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607
VAGO		9- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2277	1- EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	2- FREITAS NETO	PI - 2131/2137
DJALMA BESSA	BA - 2211/2217	3- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047	4- PAULO SOUTO	BA - 3173/3175
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237	5- JOSÉ AGRIPIINO	RN - 2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057	6- JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072	7- JUCÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163	8- VAGO	

**PSDB - 16 Integrantes**

ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243	2- LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307	3- PEDRO PIVA	SP - 2351/2353
OSMAR DIAS	PR - 2121/2125	4- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017
PAULO HARTUNG -	ES - 1129/7020	5- TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4096
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287	6- ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/72	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL - 3197/3199	4- JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067

**PPB - 3 Integrantes**

LEOMAR QUINTANILHA	TO - 2071/2077	1- ERNANDES AMORIM	RO - 2251/2257
--------------------	----------------	--------------------	----------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS DE 9 ÀS 11 HORAS (\*)

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A. CRUZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

E-MAIL= jrac@senado.gov.br

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
Horário regimental: quartas-feiras às 14 horas.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**(ARTS. 72 e 77 - RISF)**  
**PRESIDENTE: JOSÉ AGRIPIÑO**  
**VICE-PRESIDENTE: RAMEZ TEBET**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

AMIR LANDO	RO - 3130/3132	1- CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267	2- FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467
IRIS REZENDE	GO - 2032/2039	3- GILVAM BORGES	AP - 2151/2157
JADER BARBALHO	PA - 2441/2447	4- LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	5- NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	6- WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7- JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407	8- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087	1- MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN - 2361/2367	2- DJALMA BESSA	BA - 2351/2317
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- BELLO PARGA	MA - 3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	4- JUVÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057	5- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057	6- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163

**PSDB - 16 Integrantes**

ALVARO DIAS	PR - 3206/3207	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437
CARLOS WILSON	PE - 2451/2457	2- PEDRO PIVA	SP - 2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307	3- LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024	4- ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287	5- TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4095

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE - 2201/2204	1-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2167	2-MARINA SILVA - PT	AC- 2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397	3-HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067	4- EDUARDO SUPLICY - PT	SP - 3215/3217

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**  
**FAX: 311-4315**  
**E-MAIL= veranunes@senado.gov.br**

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 Horário regimental: quartas-feiras às 10 horas.

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE: FREITAS NETO - PFL  
VICE-PRESIDENTE: LUZIA TOLEDO - PSDB  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

AMIR LANDO	RO - 3130/3132	1- MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	2- NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346
GERSON CAMATA	ES - 3203/3204	3- RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227
IRIS REZENDE	GO - 2032/2039	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP - 3430/3431	5- JADER BARBALHO	PA - 2441/2447
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	6- DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407	7- JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087	1- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	2- FRANCELINO PEREIRA	MG - 2214/2217
DJALMA BESSA	BA - 2211/2217	3- JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2277
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246	4- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	5- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072	6- EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228	7- MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057

**PSDB - 16 Integrantes**

ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207	1- CARLOS WILSON	PE - 2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437	2- OSMAR DIAS	PR - 2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024	3- PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020
ROMERO JUCÁ	RO - 2111/2117	4- LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4095	5- ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247	1- GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2117/2177
HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199	2- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE - 2201/2207
EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337	3- LAURO CAMPOS - PT	DF - 2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230	4- TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC - 2181/2187	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067

**PPB - 3 Integrantes**

PAULINHO	PA - 3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	TO - 2071/2077
----------	----------------	-----------------------	----------------

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17 HORAS (\*)**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604'**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.**

**Horário regimental: quintas-feiras às 14 horas.**

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**(ARTS. 72 e 77 - RISF)**  
**PRESIDENTE: JOSÉ SARNEY**  
**VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	1-FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467
JADER BARBALHO	PA - 2441/2447	2-GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOÃO ALBERTO	MA - 4073/4074	3-LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP - 3430/3431	4-MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150
MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097	5-MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195	6-JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	7-PEDRO SIMON	RS - 3230/3232 -

**PFL - 21 Integrantes**

BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087	1-HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057	2-JOSÉ AGRIPINO	RN - 2361/2367
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/2217
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237	4-GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163	5-PAULO SOUTO	BA - 3173/3175

**PSDB - 16 Integrantes**

ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437	1-LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307
CARLOS WILSON	PE - 2451/2457	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017
LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387	3-ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
PEDRO PIVA	SP - 2351/2353	4-SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

LAURO CAMPOS - PT	DF - 2341/2347	1-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP - 3215/3217	2-ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493	3-EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337

**REUNIÕES: TERCAS-FEIRAS ÀS 17:30 HS (\*)** **SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO.** **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/4777** **FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 Horário regimental: quintas-feiras às 10 horas.

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

(ARTS. 72 e 77 - F. LSF)

PRESIDENTE: EMILIA FERNANDES

VICE-PRESIDENTE VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057	1- CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297
GERSON CAMATA	ES - 3203/3204	2- IRIS REZENDE	GO - 2032/2039
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062	3- JOSÉ SARNEY	AP - 3430/3431
MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097	4- RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227
GILVAM BORGES	AP - 2151/2152	5- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
VAGO		6 - GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106
VAGO		7 - VAGO	
VAGO		8 - VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

JOSÉ AGRIPIÑO	RN - 2361/2367	1- JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2277
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	2- JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163	3- HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246	4- MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
ARLINDO PORTO-PTB (Cessão)	MG - 2321/2327	6- FREITAS NETO	PI - 2131/2137

**PSDB - 16 Integrantes**

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017	1- ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243	2- ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348
OSMAR DIAS	PR - 2121/2125	3- LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117	4- LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4096	5- PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE - 2201/2207	1- EDUARDO SUPlicy - PT	RS - 3215/3217
EMILIA FERNANDES	RS - 2331/2337	2- TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2171/2177	3- JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164	4- ROBERTO SATURNINO-PSB	RJ - 4229/4230

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS DE 9 ÀS 10:30 HS (\*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
Horário regimental: terças-feiras às 14 horas.

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: ROMERO JUCÁ

VICE-PRESIDENTE: ROMEU TUMA

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PMDB - 26 Integrantes

ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057	1- GILVAM BORGES	AP - 2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267	2- IRIS REZENDE	GO - 2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074	3- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062		
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346		
WELINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195		

#### PFL - 21 Integrantes

HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087	1- BELLO PARGA	MA - 3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047	2- FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057		
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237		
ERNANDES AMORIM	RO - 2251/2255		

#### PSDB - 16 Integrantes

CARLOS WILSON	PE - 2451/2457	1- PEDRO PIVA	SP - 2351/2353
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243	2- SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117		

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

EDUARDO SUPLICY - PT	SP - 3215/16	1- GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397	2- ROBERTO SATURNINO-PSB	RJ - 4229/4230
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067		

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 18 HORAS (\*)

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

FAX: 311-1060

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO  
SECRETÁRIO-GERAL: VAGO  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: VAGO  
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>(*) SENADORES</b>	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - AMIR LANDO
ROBERTO REQUIÃO	3 - MARLUCE PINTO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1 - JOSÉ JORGE
JORGE BORNHAUSEN	2 - DJALMA BESSA
PSDB	
PEDRO PIVA	1 - ANTERO PAES DE BARROS
ÁLVARO DIAS	2 - LUZIA TOLEDO
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)</b>	
EMILIA FERNANDES	1 - ROBERTO SATURNINO

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>PFL/PTB</b>	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
<b>PT/PDT/PC do B</b>	
LUIZ MAINARDI	
<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>	

(\*) Designação dos Senadores em 13.04.99.

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002**

**gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas**
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários**
- 02000202902003-X – Venda de Editais**
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança**
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel**
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)**
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações**

**SÉCRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49**

**Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.**



EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS